

UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE - UNESC

CURSO DE ENGENHARIA AMBIENTAL

SCHEILA KINDERMANN CAMPOS

**ELABORAÇÃO DE UM MANUAL TÉCNICO E PROPOSTA DE ADEQUAÇÃO DA
RESOLUÇÃO COAMA 03/12 PARA FINS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

CRICIÚMA

2013

SCHEILA KINDERMANN CAMPOS

**ELABORAÇÃO DE UM MANUAL TÉCNICO E PROPOSTA DE ADEQUAÇÃO DA
RESOLUÇÃO COAMA 03/12 PARA FINS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado para obtenção do grau de Engenheira Ambiental no curso de Engenharia Ambiental da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC.

Orientador (a): Prof^a. Msc. Rosimeri Venâncio Redivo

CRICIÚMA

2013

SCHEILA KINDERMANN CAMPOS

**ELABORAÇÃO DE UM MANUAL TÉCNICO E PROPOSTA DE ADEQUAÇÃO DA
RESOLUÇÃO COAMA 03/12 PARA FINS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado pela Banca Examinadora para obtenção do Grau de Engenheiro Ambiental, no Curso de Engenharia Ambiental da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, com Linha de Pesquisa em Avaliação de Impacto Ambiental.

Criciúma, 26 de Novembro de 2013.

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a Rosimeri Venâncio Redivo - Mestre - UNESC - Orientador

Prof.^o Eduardo Preis - Mestre - UNESC

Prof.^a Nadja Zim Alexandre - Mestre - UNESC

Dedico este trabalho a minha querida avó Erondina (in memoriam) que infelizmente não está mais presente nesta etapa tão importante da minha vida que se cumpre. Não poderia deixar de dedicar a esta pessoa tão importante, de coração bom, que sempre me passou seus valores, me deu muito amor e carinho, que sempre torcia e apoiava todos os meus sonhos, até mesmo quando eles pareciam ser impossíveis, ela me fazia acreditar que daria certo.

Obrigado avó, sei que mesmo estando longe você está torcendo e olhando por mim. Saudades eternas.

AGRADECIMENTOS

Queria agradecer primeiramente a Deus pela força e coragem para prosseguir em busca do meu sonho, e por ter me guiado a todos os instantes de minha vida em busca dos meus objetivos;

Agradeço muito ao meu marido Beto e ao meu filho Leonardo pela paciência, compreensão, e suporte durante todo esse tempo, principalmente nos últimos meses, que nem mesmo eu estava me suportando mais;

Aos meus familiares, que de alguma forma, sempre estiveram prontos a me apoiar, confortando-me nos momentos difíceis, em especial a minha mãe, a minha irmã Schellen, irmão Matheus, minha tia Kinha e a minha prima Saiara. Não posso deixar de agradecer também ao meu pai, apesar de estar ausente nesta fase da minha vida, tenho certeza que deve estar orgulhoso de mim neste momento;

Aos meus amigos e colegas de classe, em especial as minhas amigas Renata e Andreia, que sempre caminharam ao meu lado, incentivando-me a prosseguir durante esta caminhada. Rodrigo Damiani serei obrigada a agradecer a você também que se tornou um grande amigo, que com suas brincadeiras e incomodações, acabava deixando as manhãs mais divertidas, nunca me esquecerei das apresentações de trabalho. Sentirei muita falta de todos vocês;

Um agradecimento especial para minha orientadora Rosemeri Venâncio Redivo que me ajudou a concretizar este trabalho com muita paciência, dedicação e confiança;

A todos os membros docentes que contribuíram para minha formação acadêmica;

Agradeço aos professores Eduardo e Nadja por aceitar em participar da minha banca examinadora;

E não posso deixar de agradecer também a equipe da FAMA (Karine, Monia, Paulo, Marlon, Enio, Luiz e Cris), que me ajudaram e me ensinaram muita coisa durante o meu estágio.

“Quando o homem aprender a respeitar até o menor ser da criação, seja animal ou vegetal, ninguém precisará ensiná-lo a amar seu semelhante.”

Albert Schweitzer

RESUMO

O licenciamento ambiental é considerado um dos mais importantes instrumentos de gestão ambiental criado pela Lei nº 6.938/81, visando o desenvolvimento econômico com a conservação do meio ambiente. Neste contexto buscou-se nesse trabalho contribuir com a padronização de procedimentos internos para fins de licenciamento ambiental da FAMA – Fundação Ambiental do Município de Araranguá, através da elaboração de uma nova versão da listagem de atividades potencialmente poluidoras pertencentes às resoluções do COAMA – Conselho Ambiental do Município de Araranguá; e, a elaboração de um manual técnico, com roteiros para elaborar relatórios de vistorias, pareceres técnicos e preenchimentos de documentos emitidos pelo órgão ambiental. Para a construção da nova versão da listagem, fez-se necessário comparar as Resoluções COAMA com o anexo III da Resolução CONSEMA 14/12, e analisar criticamente cada código apresentado nessas listagens. O manual técnico terá como função principal a padronização de procedimentos numa fundação de meio ambiente, e auxiliar um técnico ou outro interessado, a familiarizar-se com o procedimento.

Palavras-chave: Licenciamento Ambiental, Manual Técnico, Fundação Municipal de Meio Ambiente.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Entes da Federação e suas competências.	26
Quadro 2 - Principais estudos previstos na legislação brasileira.....	37
Quadro 3 - Síntese e comparação dos principais tipos de métodos de AIA.....	41
Quadro 4 - Quadro demonstrativo do modelo utilizado para comparação.	45
Quadro 5 - Legenda das unidades utilizadas no trabalho.	48
Quadro 6 - Instruções Normativas estabelecidas pela FATMA.....	50
Quadro 7 - Legislação ambiental no âmbito federal.	55
Quadro 8 - Legislação ambiental no âmbito estadual.	57
Quadro 9 - Legislação Ambiental no âmbito municipal.	58
Quadro 10 - Documentos exigidos na Resolução CONSEMA 14/12 e Resolução COAMA 03/12 para a atividade de Serviço industrial de usinagem, soldas e semelhantes e reparação de máquinas ou manutenção de máquinas, aparelhos, equipamentos e veículos.....	60
Quadro 11 - Lista de códigos sujeita a alteração do anexo III da Resolução CONSEMA 14/12.	63
Quadro 12 - Proposta para alteração ou inclusão do potencial poluidor nos códigos mencionados no quadro 11.....	64
Quadro 13 - Proposta para alteração do porte nos códigos mencionados no quadro 11.	65
Quadro 14 - Proposta para alteração ou inclusão do estudo nos códigos mencionados no quadro 11.....	66
Quadro 15 - Proposta para inclusão do documento nos códigos mencionados no quadro 11.....	67
Quadro 16 - Lista de códigos sujeita a alteração da Resolução COAMA 01/11.	68
Quadro 17 – Proposta para alteração do Porte no código mencionado no quadro 16.	68
Quadro 18 - Proposta para alteração do estudo no código mencionado no quadro 16.	68
Quadro 19 - Lista de códigos sujeita a alterações ou inclusões da Resolução COAMA 03/12.....	69
Quadro 20 - Proposta para alteração da descrição da atividade dos códigos mencionados no quadro 18.....	70

Quadro 21 - Proposta para alteração ou inclusão do potencial poluidor nos códigos mencionados no quadro 18.....	71
Quadro 22 - Proposta para alteração do porte nos códigos mencionados no quadro 18.	74
Quadro 23 - Proposta para alteração ou inclusão dos estudos nos códigos mencionados no quadro 18.....	75
Quadro 24 - Proposta para alteração do documento nos códigos mencionados no quadro 18.....	76
Quadro 25 - Dados gerais do processo LAP ou LAP/LAI.....	84
Quadro 26 - Do relato LAP ou LAP/LAI.....	85
Quadro 27 - Do relato da LAI.	85
Quadro 28 - Do relato da primeira LAO.....	85
Quadro 29 - Do relato para renovação da LAO.....	86
Quadro 30 - Do relato para LAO corretiva.....	86
Quadro 31 - Do relato para acompanhamento de empreendimentos licenciados.....	86
Quadro 32- Dados gerais do processo para elaboração de um Parecer Técnico de uma LAP.....	89
Quadro 33 - Do parecer para elaboração de um Parecer Técnico de uma LAP.	90
Quadro 34 - Do parecer para elaboração de um Parecer Técnico de uma LAP/LAI.	90
Quadro 35 - Do parecer para elaboração de um Parecer Técnico de uma LAI.....	91
Quadro 36 - Do parecer para elaboração de um Parecer Técnico de uma LAO.....	91
Quadro 37 - Do parecer para elaboração de um Parecer Técnico de uma LAO Corretiva.....	92
Quadro 38 - Dados da página da frente de uma LAP.	94
Quadro 39 - Dados do conteúdo da licença (LAP).....	94
Quadro 40 - Dados do conteúdo da licença (Licença Ambiental Prévia com dispensa de LAI – LAP/LAI).....	95
Quadro 41 - Dados do conteúdo da licença (LAI).	96
Quadro 42 - Dados do conteúdo da licença (LAO).....	98

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AFT - Anotação de Função Técnica
AIA - Avaliação de Impacto Ambiental
AIAI - International Association for Impact Assessment
APA - Área de Preservação Ambiental
APP - Área de Preservação Permanente
ART- Anotação de Responsabilidade Técnica
AuA - Autorização Ambiental
AuC - Autorização de Corte
CF - Constituição Federal
CNEM - Comissão Nacional de Energia Nuclear
CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
COAMA - Conselho Ambiental do Município de Araranguá
CODAN - Coordenadoria de Desenvolvimento Ambiental
CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente
CONSEMA - Conselho Estadual do Meio Ambiente
CPF - Cadastro de Pessoas Físicas
CRFB - Constituição da República Federativa do Brasil
CRI - Cartório de Registro de Imóveis
DARE- Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais
DCA - Declaração de Conformidade Ambiental
EAR - Estudo de Análise de Risco
EAS - Estudo Ambiental Simplificado
ECA - Estudo de Conformidade Ambiental
EIA - Estudo de Impacto Ambiental
EVA - Estudo de Viabilidade Ambiental
EVQ - Estudo de Viabilidade de Queima
FAMA - Fundação Ambiental do Município de Araranguá
FATMA - Fundação do Meio Ambiente (Santa Catarina)
FCEI - Formulário de Caracterização do Empreendimento

FCEIM - Formulário de Caracterização de Empreendimento Integrado Municipal
IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
IN - Instrução Normativa
LAI - Licença Ambiental de Instalação
LAO - Licença Ambiental de Operação
LAP - Licença Ambiental Prévia
MMA - Ministério do Meio Ambiente
MPF - Ministério Público Federal
PAE - Plano de Ação de Emergência
PBA - Projeto Básico Ambiental
PCA - Plano de Controle Ambiental
PGR - Programa de Gerenciamento de Risco
PNMA - Política Nacional do Meio Ambiente
PRAD - Plano de Recuperação de Área Degradada
RAA - Relatório de Avaliação Ambiental
RAP - Relatório Ambiental Prévio
RAS - Relatório Ambiental Simplificado
RCA - Relatório de Controle Ambiental
RG - Registro Geral
RIMA - Relatório de Impacto Ambiental
SC - Santa Catarina
SEMA - Sistema Estadual do meio Ambiente
SISNAMA - Sistema Nacional do Meio Ambiente
SMA - Secretaria do Meio Ambiente
TCFAM - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental Municipal
TLAM - Taxa de Licenciamento Ambiental

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	16
2 REFERENCIAL TEÓRICO.....	19
2.1 DIREITO AMBIENTAL.....	19
2.2 SISTEMA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – SISNAMA.....	21
2.3 LICENCIAMENTO AMBIENTAL.....	23
2.3.1 Licenciamento no âmbito federal, estadual e municipal	25
2.3.1.1 Competência Federal	26
2.3.1.2 Competência Estadual	28
2.3.1.3 Competência Municipal	29
2.3.2 Procedimento de Licenciamento Ambiental	31
2.3.3 Licenças Ambientais e Autorizações	32
2.3.3.1 Tipos de Licenças	34
2.3.3.2 Prazos de validade das licenças	36
2.3.4 Estudos Ambientais	37
2.4 AVALIAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS.....	39
2.4.1 Métodos de Avaliação de Impacto Ambiental.....	41
3 METODOLOGIA	43
3.1 ÁREA DE ESTUDO.....	43
3.2 METODOLOGIA APLICADA.....	44
3.2.1 Levantamento das legislações ambientais no âmbito federal, estadual e municipal voltadas para o licenciamento ambiental.....	44
3.2.2 Análise crítica e comparativa da Resolução COAMA 03/12 frente à Resolução CONSEMA 14/12 para fins de adequação e complementação	45
3.2.3 Análise crítica das Resoluções CONSEMA 14/12, COAMA 01/11 e 03/12	46
3.2.3.1 Descrição da atividade:	47
3.2.3.2 Potencial Poluidor:.....	47
3.2.3.3 Porte.....	47
3.2.3.4 Estudos	48
3.2.3.5 Documento emitido pelo Órgão Ambiental	49
3.2.4 Análise crítica dos documentos solicitados na FAMA para fins licenciatórios	49
3.2.5 Proposta de uma listagem do COAMA incluindo novas atividades	51

3.2.6	Elaboração de um Manual Técnico.....	52
3.2.6.1	Introdução do Manual Técnico	52
3.2.6.2	Relatórios de Vistoria	52
3.2.6.3	Pareceres Técnicos.....	53
3.2.6.4	Licenças Ambientais.....	53
3.2.6.5	Licenciamento Ambiental Simplificado	53
3.2.6.6	Autorização de Corte de Vegetação.....	54
4	APRESENTAÇÕES E ANÁLISE DE DADOS	55
4.1	RESULTADO DO LEVANTAMENTO DAS LEGISLAÇÕES AMBIENTAIS VOLTADAS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL	55
4.1.1	Legislação Ambiental no Âmbito Federal	55
4.1.2	Legislação Ambiental no Âmbito Estadual	56
4.1.3	Legislação Ambiental no Âmbito Municipal	58
4.2	ANÁLISE CRÍTICA E COMPARATIVA DA RESOLUÇÃO COAMA Nº 03/12 FRENTE À RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 14/12 PARA FINS DE ADEQUAÇÃO.....	59
4.3	ANÁLISE CRÍTICA DAS RESOLUÇÕES CONSEMA 14/12 (ANEXO III), COAMA 01/11 E 03/12 E SUGESTÃO DE PROPOSTAS DE MELHORIAS.....	62
4.3.1	Resolução CONSEMA 14/12 (Anexo III).....	62
4.3.1.1	Proposta para alteração do Potencial Poluidor	64
4.3.1.2	Proposta para alteração do Porte.....	65
4.3.1.3	Proposta para alteração do Estudo	66
4.3.1.4	Proposta para alteração do Documento emitido pelo Órgão Ambiental.....	67
4.3.2	Resolução COAMA nº 01/11	67
4.3.2.1	Proposta para alteração do Porte.....	68
4.3.2.2	Proposta para alteração do Estudo	68
4.3.3	Resolução COAMA nº 03/12	69
4.3.3.1	Proposta para alteração da Descrição da Atividade.....	70
4.3.3.2	Proposta para alteração do Potencial Poluidor	71
4.3.3.3	Proposta para alteração do Porte.....	74
4.3.3.4	Proposta para alteração do Estudo	75
4.3.3.5	Proposta para alteração do Documento emitido pelo Órgão Ambiental.....	76
4.4	ANÁLISE CRÍTICA DOS DOCUMENTOS SOLICITADOS NA FAMA PARA FINS LICENCIATÓRIOS	77
4.4.1	Resolução COAMA 01/11	77

4.4.2 Resolução COAMA nº 03/12	77
4.5 PROPOSTA DE UMA LISTAGEM DO COAMA INCLUINDO NOVAS ATIVIDADES	78
4.6 PROPOSTA DE UMA MANUAL TÉCNICO.....	80
4.6.1 Introdução do Manual Técnico.....	80
4.6.2 Relatórios de Vistoria do Licenciamento	81
4.6.2.1 Roteiros para elaboração de Relatórios de Vistoria	82
4.6.2.1.1 Roteiro para elaboração de um Relatório de Vistoria para LAP ou LAP/LAI	84
4.6.2.1.2 Roteiro para elaboração de um Relatório de Vistoria de acompanhamento da LAI.....	85
4.6.2.1.3 Roteiro para elaboração de um Relatório de Vistoria para primeira LAO.....	85
4.6.2.1.4 Roteiro para elaboração de um Relatório de Vistoria para renovação da LAO	86
4.6.2.1.5 Roteiro para elaboração de um Relatório de Vistoria para LAO Corretiva.....	86
4.6.2.1.6 Roteiro para elaboração de um Relatório de Vistoria de acompanhamento de empreendimentos licenciados	86
4.6.3 Pareceres Técnicos.....	87
4.6.3.1 Roteiro para a Elaboração de Pareceres Técnicos	87
4.6.3.1.1 Roteiro para elaboração de um Parecer Técnico para LAP.....	89
4.6.3.1.2 Roteiro para Elaboração de um Parecer Técnico para LAP/LAI	90
4.6.3.1.3 Roteiro para Elaboração de um Parecer Técnico para LAI.....	91
4.6.3.1.4 Roteiro para Elaboração de um Parecer Técnico para LAO.....	91
4.6.3.1.5 Roteiro para Elaboração de um Parecer Técnico LAO corretiva	91
5.6.4 Documentos Ambientais expedidos pelo órgão ambiental.....	92
5.6.4.1 Licenças Ambientais.....	92
5.6.4.1.1 Roteiro para o preenchimento da Licença Ambiental Prévia - LAP.....	93
5.6.4.1.2 Roteiro para o preenchimento da Licença Ambiental Prévia com dispensa de LAI – LAP/LAI.....	94
5.6.4.1.3 Licença Ambiental de Instalação – LAI	96
5.6.4.1.4 Licença Ambiental de Operação – LAO.....	97
5.6.4.2 Licenciamento Ambiental Simplificado	98

5.6.4.2.1 Certidão de Cadastro Ambiental	98
5.6.4.2.2 Autorização Ambiental – AuA	99
5.6.4.2.3 Autorização de Corte de Vegetação - AuC	100
6 CONCLUSÃO	105
REFERÊNCIAS	107
APÊNDICES	112
APÊNDICE A - Quadro comparativo das Resoluções COAMA 01/11 e 03/12 com o anexo III da Resolução CONSEMA 14/12.....	113
APÊNDICE B - Lista de documentos exigido na FAMA para os códigos constantes na Resolução COAMA 03/12	160
APÊNDICE C - Proposta de uma nova versão para a Resolução COAMA 03/12...	172
APÊNDICE D - Modelo proposto de Licenciamento Ambiental Simplificado	178
APÊNDICE E – Lista dos códigos e atividades correspondentes da Resolução CONSEMA 14/12	181
ANEXOS	188
ANEXO I - Resolução COAMA 01/11.....	189
ANEXO II - Resolução COAMA 03/2012.....	192
ANEXO III - Modelo de Licença Ambiental Prévia - LAP.....	197
ANEXO IV - Modelo de Licença Ambiental Prévia – LAP/LAI	200
ANEXO V - Modelo de Licença Ambiental De Instalação – LAI	203
ANEXO VI - Modelo de Licença Ambiental de Operação – LAO.....	206
ANEXO VII - Modelo para Autorização de Corte – AuC.....	209

1 INTRODUÇÃO

A busca pelo desenvolvimento econômico, o crescimento populacional, a grande demanda de energia e materiais, e a geração de resíduos são os principais responsáveis pela crise ambiental, principalmente a escassez dos recursos naturais e poluição, gerando dessa forma impactos ambientais locais, regionais e globais, trazendo riscos diversos e preocupação com o futuro da humanidade.

A Constituição Federal de 1988, através do art. 225 afirmou que “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” e utilizou o capítulo 6 para incumbir ao poder público a responsabilidade de assegurar esse direito.

Com criação da Lei nº 6.938/81 o país passou a ter uma Política Nacional do Meio Ambiente - PNMA, com objetivo de preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental. A PNMA visando atingir seus objetivos instituiu o SISNAMA que congrega os órgãos e instituições da União, do Estado, dos Municípios e do Distrito Federal; e instrumentos de gestão ambiental como o licenciamento ambiental e a Avaliação de Impactos Ambientais, entre outros, capaz de conferir uma maior proteção ao meio ambiente.

O licenciamento ambiental é uma obrigação legal prevista para qualquer empreendimento e/ou atividades que utilizem dos recursos naturais e/ou seja, potencialmente poluidoras. Na Resolução CONAMA 237/97 foram estabelecidas as competências dos entes federados e definido que o licenciamento deverá ser sempre em um único nível de competência.

O licenciamento habilita a instalação, e operação de empreendimentos ou execução de atividade, mas também impõe condições e requisitos para o desempenho da mesma, através das licenças ou autorizações emitidas pelo órgão ambiental responsável pela emissão do documento. Pode-se considerar também que o licenciamento é uma forma de o empreendedor garantir a seus clientes que seus serviços e/ou produtos estão sendo desenvolvidos de acordo com a legislação ambiental, e conseqüentemente com a qualidade ambiental.

Na Resolução CONAMA 237/97 também poderá ser encontrado o procedimento das etapas que deve seguir o rito do licenciamento ambiental, e os

tipos de licença emitida. E ainda, poderão ser encontradas as atividades e/ou empreendimentos sujeitas ao licenciamento ambiental no anexo I da resolução.

A Lei Complementar 140/11 através de seu art. 9º descreve as ações administrativas competentes aos municípios, e dentre elas está o licenciamento ambiental de atividades e/ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental local, conforme tipologia definida pelo respectivo Conselho Estadual de Meio Ambiente.

As fundações municipais de meio ambiente estão cada vez mais ganhando espaço e reconhecimento de sua importância nos municípios, pois elas contribuem na redução dos impactos ambientais locais, evitando a possibilidade da dimensão destes aumentar, e tornarem-se impactos regionais.

Diante disto, é imprescindível que a fundação esteja sempre atualizada com relação às legislações ambientais aplicáveis em esfera federal, estadual e municipal, inclusive com relação às resoluções do Conselho Estadual de Meio Ambiente, que listam as atividades potencialmente poluidoras; e que estas sejam revisadas periodicamente.

Outro fator importante a ser mencionado e considerado é a padronização dos procedimentos internos do rito de licenciamento ambiental de uma fundação, para que todas estas mantenham o mais próximo possível de um padrão geral. Neste presente trabalho usou-se como referência de padrão o Decreto nº 2.955/10 que estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental a ser seguido pela Fundação do Meio Ambiente – FATMA.

Então, foi criada em Araranguá a FAMA – Fundação Ambiental do Município de Araranguá, com o objetivo de preservar, recuperar e otimizar o uso sustentável das águas e ecossistemas associados, bem como a educação ambiental, visando garantir a integridade dos processos naturais, o equilíbrio ambiental e o bem-estar social, e, também, a preservação do patrimônio arqueológico do município. Um dos pontos relevantes a considerar para a criação da fundação foi para facilitar e agilizar os processos de licenciamento ambiental com impactos locais que pudessem ser considerados de competência municipal.

O presente trabalho está inserido dentro da linha de pesquisa “Avaliação de Impacto Ambiental” e tem como objetivo geral elaborar uma proposta para padronização do procedimento de licenciamento ambiental da FAMA, e como objetivos específicos: a) Levantar as principais legislações ambientais voltadas para

o licenciamento ambiental no âmbito federal, estadual e municipal; b) Analisar a Resolução COAMA nº 003/2012 (Conselho Ambiental do Município de Araranguá) frente à Resolução CONSEMA nº 14/2012 para fins de adequação; c) Analisar criticamente a Resolução CONSEMA nº 14/12 e as Resoluções COAMA nº 01/11 e 03/12; d) Elaborar uma proposta de aperfeiçoamento para a listagem de atividades consideradas potencialmente causadoras de degradação ambiental com impacto local da resolução COAMA nº 003/2012, e) Revisar a lista de documentos e estudos ambientais necessários para cada atividade inserida na listagem da Resolução COAMA nº 003/2012, e sugerir propostas de mudanças ou acréscimos de documentos, e f) Desenvolver um manual para o rito de Licenciamento Ambiental da FAMA.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 DIREITO AMBIENTAL

A Lei nº 6.938/81 define o meio ambiente através do art. 3º como: “o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”.

Meio ambiente para os autores Peters e Pires (2002, p. 18) é: “o patrimônio natural, a natureza, considerada estática e dinamicamente, isto é, o conjunto de todos os seres vivos em suas relações entre si e com os elementos componentes do planeta (crosta terrestre a atmosfera)”.

A preocupação com a reparação dos danos ambientais ganhou importante aliado, ainda que tão-somente quanto ao direito material, com o advento da lei 6.938/81, que instituiu a chamada “Política Nacional do Meio Ambiente”, estabelecendo: a) conceitos importantes; b) formas de atuação do poder público; c) e a responsabilidade objetiva em matéria de dano ambiental (GARCIA, 2008, p. 21).

Após a Lei 6.938/81, ainda surgiu a Constituição Federal de 1988 que aliou-se a proteção ambiental, neste sentido Garcia (2008, p. 22) cita alguns comandos estabelecidos nesta constituição:

- a) que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é tanto um direito como um dever de todos, inclusive do Estado;
[...]
- c) que o Poder Público tem também deveres específicos de proteção, como restaurar processos ecológicos essenciais, prover o manejo ecológico, preservar a diversidade e integridade do patrimônio genético, fiscalizar a manipulação de material genético, definir espaços de conservação especialmente protegidos, exigir estudos prévios de impacto ambiental nas atividades perigosas, controlar determinadas atividades (inclusive industriais e comerciais), promover a educação ambiental, dentre outros deveres;
[...]
- e) que a reparação do dano deve importar na recuperação do bem violado, de acordo com a solução técnica exigida pelo órgão público competente, não devendo ser suficiente a mera conversão da obrigação em perdas e danos;
- f) que os causadores de danos ambientais também poderão responder na esfera penal;
- g) que as pessoas jurídicas também poderão responder na esfera criminal;
[...] (GARCIA, 2008, p. 22)

Segundo os autores Peters e Pires (2002) não se deve confundir o direito ambiental com a legislação ambiental, pois o direito ambiental engloba princípios,

institutos, legislação, doutrina e jurisprudência. E os autores também conceituam o direito ambiental como o “conjunto de princípios, institutos e normas sistematizadas para disciplinar o comportamento humano, objetivando proteger o meio ambiente”.

Os mesmos autores ainda lembram que os princípios de legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública no Brasil estão no art. 37 da Constituição da República. Porém, também foi mencionado que existem outros princípios mais específicos que foram aplicados, como:

a) Princípio da Prevenção ou Precaução: [...] a prevenção é o grande objetivo de todas as normas ambientais, pois, uma vez desequilibrado o meio ambiente, a reparação ou a recomposição é, na maior das vezes, difícil.

Os instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente (Licenciamento, Avaliação dos Impactos Ambientais, Zoneamento, etc.) estão fundados nesse princípio, além de tantos outros institutos e normas ambientais.

É este princípio que deve orientar, antes de mais nada, o intérprete do Direito Ambiental.

b) Princípio da Cooperação: significa dizer que todos, o Estado e a Sociedade, através de seus entes e organismos, devem colaborar para a implementação de legislação ambiental, pois este não é só papel do governo ou das autoridades, mas de cada um e de todos nós.

c) Princípio da Publicidade e da participação popular: [...]Tudo deve ser feito, pelo Poder Público principalmente, com a maior transparência possível, de modo a permitir a participação na discussão dos projetos e problemas dos cidadãos de um modo geral.

d) Princípio do poluidor-pagador: apesar de ser um princípio lógico, pois quem estraga deve consertar, às vezes não é bem aceito na prática, ficando para o Estado a obrigação de recuperação, e para a sociedade o prejuízo, e para o mau empreendedor somente o lucro.

e) Princípio *In dúbio pro natura*: é uma regra fundamental de interpretação da legislação ambiental, que leva para a preponderância do interesse maior da sociedade em detrimento do interesse individual e menor do empreendedor ou de um dado projeto (PETERS E PIRES, 2002).

Garcia (2008, p. 35) explica que “os princípios são normas jurídicas de especial relevância e alta carga valorativa, que vinculam e servem de vetor interpretativo aos aplicadores do Direito”. O autor também cita alguns princípios como:

a) Princípio do desenvolvimento sustentado: este princípio pode ser conceituado como aquele que determina a harmonização entre o desenvolvimento econômico e social e a garantia da perenidade dos recursos ambientais.

[...]

c) Princípio da obrigatoriedade da intervenção estatal: este princípio pode ser conceituado como aquele que impõe ao Estado o dever de garantir o meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações.

[...]

e) Princípio da responsabilidade objetiva e da reparação integral: este princípio pode ser conceituado como aquele que impõe o dever de qualquer pessoa responder integralmente pelos danos que causar ao meio ambiente, independentemente de prova de culpa ou dolo.

[...]

g) Princípio da educação ambiental: este princípio pode ser conceituado como aquele que impõe ao Poder Público o dever de promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente.

h) Princípio do direito humano fundamental: é aquele pelo qual os seres humanos têm direito a uma vida saudável e produtiva, em harmonia com o meio ambiente.

i) Princípio da Ubiquidade: é aquele pelo qual as questões ambientais devem ser consideradas em todas as atividades humanas.

[...]

h) Princípio da função socioambiental da propriedade: é aquele pelo qual as presentes e futuras gerações têm os mesmos direitos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (GARCIA, 2008, 35).

Sirvinkas (2003, p. 32) menciona que o “Direito Ambiental caracteriza-se pela sua interdisciplinaridade, ou seja, depende dos conceitos e conhecimentos de outras ciências, como ecologia, botânica, química, engenharia florestal, etc”. O autor também vê os princípios do direito ambiental como forma de proteger toda espécie de vida no planeta, propiciando uma qualidade de vida satisfatória ao ser humano das presentes e futuras gerações.

2.2 SISTEMA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – SISNAMA

O Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA é o conjunto de órgãos e instituições que, nos níveis federal, estadual e municipal, são encarregados da proteção ao meio ambiente, conforme definido em lei (ANTUNES, 2002, p. 69).

O SISNAMA para Sirvinkas (2008, p. 175) “é constituído por uma rede de agências ambientais (instituições e órgãos) que tem por finalidade dar cumprimento ao princípio matriz previsto na Constituição Federal e nas normas infraconstitucionais nas diversas esferas da federação”.

O Ministério do Meio Ambiente – MMA (2013) explica que o SISNAMA, foi instituído pela Lei 6.938/81 e regulamentada pelo Decreto 99.274/90, sendo constituído pelos órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e pelas Fundações instituídas pelo Poder Público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental.

O objetivo do SISNAMA é estabelecer um conjunto articulado e descentralizado de ações para a gestão ambiental no País, integrando e

harmonizando regras e práticas específicas que se complementam nos três níveis de governo (MMA, 2013).

Na Lei 6.938/81 pode-se encontrar a estruturação do SISNAMA:

I - órgão superior: o Conselho de Governo, com a função de assessorar o Presidente da República na formulação da política nacional e nas diretrizes governamentais para o meio ambiente e os recursos ambientais;

II - órgão consultivo e deliberativo: o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), com a finalidade de assessorar, estudar e propor ao Conselho de Governo, diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e os recursos naturais e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida;

III - órgão central: a Secretaria do Meio Ambiente da Presidência da República, com a finalidade de planejar, coordenar, supervisionar e controlar, como órgão federal, a política nacional e as diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente;

IV - órgãos executores: o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, com a finalidade de executar e fazer executar a política e as diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente, de acordo com as respectivas competências;

V - Órgãos Seccionais: os órgãos ou entidades estaduais responsáveis pela execução de programas, projetos e pelo controle e fiscalização de atividades capazes de provocar a degradação ambiental;

VI - Órgãos Locais: os órgãos ou entidades municipais, responsáveis pelo controle e fiscalização dessas atividades, nas suas respectivas jurisdições;

§ 1º - Os Estados, na esfera de suas competências e nas áreas de sua jurisdição, elaborarão normas supletivas e complementares e padrões relacionados com o meio ambiente, observados os que forem estabelecidos pelo CONAMA.

§ 2º Os Municípios, observadas as normas e os padrões federais e estaduais, também poderão elaborar as normas mencionadas no parágrafo anterior.

§ 3º Os órgãos central, setoriais, seccionais e locais mencionados neste artigo deverão fornecer os resultados das análises efetuadas e sua fundamentação, quando solicitados por pessoa legitimamente interessada.

§ 4º De acordo com a legislação em vigor, é o Poder Executivo autorizado a criar uma Fundação de apoio técnico científico às atividades do IBAMA (BRASIL, 1981).

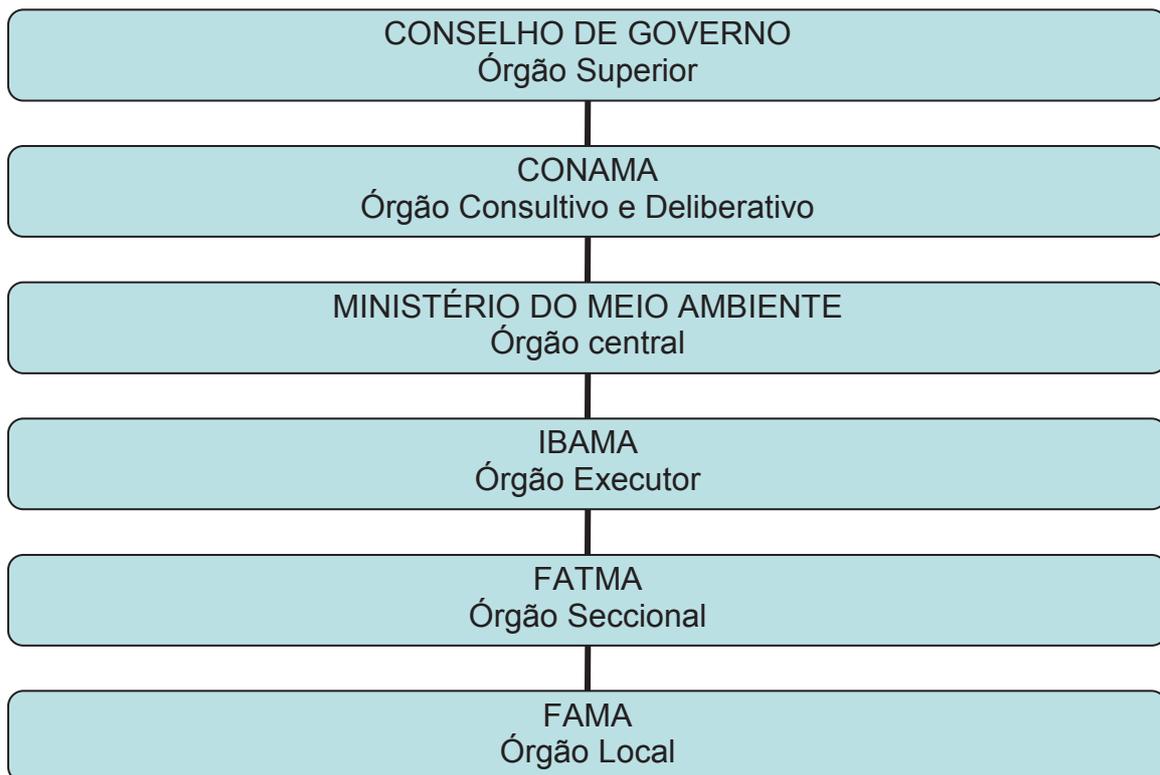
Para complementar a função de alguns órgãos citados acima Antunes (2002) explica os papéis a desempenhar dos órgãos: ao Executivo estão as tarefas de licenciamento e controle das atividades utilizadoras de recursos ambientais; ao legislativo compete a elaboração de leis, a fixação dos orçamentos das agências ambientais e controle das atividades desempenhadas pelo Executivo; e ao Judiciário compete a revisão de todos os atos administrativos praticados pelo Executivo que tenham repercussão sobre o meio ambiente e o controle da constitucionalidade das normas elaboradas por ambos os demais poderes. O mesmo autor também explica que a função do Ministério Público tem por tarefa a fiscalização dos atos e

procedimentos dos Poderes públicos, para que em caso de violação da legalidade acioná-los judicialmente.

Nota-se que os papéis de cada um dos órgãos componentes do Sisnama ou estão invertidos, ou subutilizados. Ao invés de os órgãos trabalharem autonomamente e em coordenação, cada qual na realização das funções que lhes foram atribuídas, todos estão concentrados no CONAMA – o que é completamente natural, tendo em vista a redação original da Lei nº 6.938/81, a qual o previa como o Órgão Superior do Sisnama. No entanto, o CONAMA, sobrecarregado com a função jurídica ambiental dos outros órgãos fica impedido de realizar plenamente a sua própria função (PHILIPPI Jr., ROMÉRO e BRUNA, 2004, p. 642).

E para contribuir ainda com os parágrafos acima, foi incluído um organograma hierárquico do SISNAMA em nível federal, estadual (SC) e municipal (Araranguá), através da figura 01.

Figura 1 - Organograma hierárquico do SISNAMA.



Fonte: Elaborado pela autora.

2.3 LICENCIAMENTO AMBIENTAL

O licenciamento ambiental é um importante sistema utilizado como instrumento de gestão da Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), estabelecido no art. 9º da Lei nº 6.938/81. A Lei Complementar nº 140 de 2011 considera o licenciamento ambiental como “o procedimento administrativo destinado a licenciar atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental”. Ainda, para efeito da Resolução CONAMA nº 237 de 1997, art. 1º e complemento da definição anterior, licenciamento ambiental é o:

Procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso (BRASIL, 1997).

No art 2º da mesma resolução acima ainda explica que os “[...] empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental competente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis”.

Para Fink (2000, apud Sirvinskias, 2008, p. 156):

O procedimento de licenciamento ambiental como serviço público, é atividade exercida pelo Poder Público, com vistas a satisfazer às necessidades dos administrados, seja na qualidade de usuários interessados na exploração de determinada atividade, seja na qualidade de interessados na preservação dos recursos naturais. Assim sendo, está sujeito aos princípios que regem os serviços públicos em geral, em especial aos da continuidade, obrigatoriedade e eficiência (SIRVINSKAS, 2008, p. 156).

No entender de Fiorillo (2011, p. 214) “o licenciamento ambiental não é ato administrativo simples, mas sim um encadeamento de atos administrativos, o que lhe atribui a condição de procedimento administrativo”.

Para Antunes (2007), por sua vez, o licenciamento ambiental se faz no interior da administração pública, e está submetido integralmente dentro dos princípios reitores dessa administração. Na mesma linha de pensamento o autor ainda salienta que o licenciamento é basicamente uma atividade a ser exercida pelo poder público estadual, podendo ser atuados por autoridades federais em casos definido, ou ainda complementado quando couber pelos municípios dentro das exigências estaduais para atender as necessidades locais.

Antunes (2002, p. 126) complementa que “através do licenciamento, a administração pública, no uso de suas atribuições, estabelece condições e limites para o exercício de determinadas atividades” e que “como instrumento comprobatório de que as atividades estão sendo fiscalizada, a administração expede documentos pelos quais é assegurado o exercício legal da atividade”.

O licenciamento ambiental obedece à preceito legais, normas administrativas e rituais claramente estabelecidos e cada dia mais integrados à perspectiva de empreendimentos que causem, ou possam causar, significativas alterações do meio, com repercussões sobre qualidade ambiental (MILARÉ, 2005, p. 534).

É mencionado no art. 10º da lei nº 6.938/81 que “a construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental dependerão de prévio licenciamento ambiental”. E no art. 11º que “compete ao IBAMA propor ao CONAMA normas e padrões para implantação, acompanhamento e fiscalização do licenciamento previsto no artigo anterior, além das que forem oriundas do próprio CONAMA”.

Milaré (2005, p. 534) explica que:

Como ação típica e indelegável do Poder Executivo, o licenciamento constitui importante instrumento de gestão do ambiente, na medida em que, por meio dele, a Administração pública busca exercer o necessário controle sobre as atividades humanas que interferem nas condições ambientais, de forma a compatibilizar o desenvolvimento econômico com a preservação do equilíbrio ecológico. Isto é, como prática do poder de polícia administrativa, não deve ser considerado como obstáculo teimoso ao desenvolvimento, porque este também é um ditame natural e anterior a qualquer legislação (MILARÉ, 2005, p. 534).

2.3.1 Licenciamento no âmbito federal, estadual e municipal

O quadro 01 mostra as competências legislativa, político-administrativa, e atribuição dos órgãos ambientais relacionadas aos entes da federação.

Quadro 1 - Entes da Federação e suas competências.

	UNIÃO	ESTADO	MUNICÍPIO
Competência Legislativa	PRIVATIVA: Monopólio: Águas, energia, crimes, recursos minerais, questões indígenas. (Congresso Nacional) Art. 22 – CRFB.	CONCORRENTE: Assembléia Legislativa Art. 24 – CRFB.	SUPLEMENTAR: Interesse local, Plano diretor (Câmara Municipal) Art. 30, II CRFB.
	CONCORRENTE: Estabelece as normas gerais. (Congresso Nacional) Art.24 – CRFB.		
Competência Administrativa (atuação ambiental)	COMUM: Poder de polícia, Multar, licenciar, fiscalizar, embargar, interditar. Art. 23 – CRFB.	COMUM: Poder de polícia, Multar, licenciar, fiscalizar, embargar, interditar. Art. 23 – CRFB.	COMUM: Poder de polícia, Multar, licenciar, fiscalizar, embargar, interditar. Art. 23 – CRFB.
Divisão da atribuição por matérias definidas	Caça (animais), energia nuclear, agrotóxicos, águas, mineração, garimpo, lixo, unidades de conservação e floresta.	Águas internas, solo agrícola, erosão, lixo, floresta.	Zoneamento urbano, plano diretor, distrito industrial, parcelamento do solo urbano, poluição sonora, edificação, trânsito e lixo.
Órgãos administrativos ambientais integrantes do SISNAMA	Ministério do Meio Ambiente (MMA), CONAMA, IBAMA, DNPM.	Secretarias do Meio Ambiente, Conselhos Estaduais de M.A, Órgãos Ambientais Estaduais.	Secretarias Municipais do Meio Ambiente, Conselhos Municipais de Meio Ambiente.
Órgãos do Poder Judiciário e Órgãos Policiais Cíveis e Militares Ambientais	Justiça Federal, Polícia Federal.	Justiça Estadual, Polícia Judiciária Estadual, Polícias Militares dos Estados - Polícias Florestais, Força Verde.	Guarda Municipal
Ministério Público	Ministério Público Federal (Procuradores da República) Matérias de interesse da União: índios, águas federais, águas subterrâneas, energia nuclear, praias, parques nacionais e fauna.	Ministério Público dos Estados (Promotores de Justiça) Matéria: Tudo que não é de interesse da União ou atua em Consórcio com o M.P.F.	

Fonte: Peters e Pires, 2002, modificado pela autora.

2.3.1.1 Competência Federal

No art. 22 da Constituição Federal de 1988 (CF) competem privativamente a União legislar sobre águas, energia, jazidas, minas, outros recursos minerais, e metalurgia, regime dos portos, navegação lacustre, fluvial, marítima,

aérea e aeroespacial, atividades nucleares de qualquer natureza, entre outros. É de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios protegerem as paisagens naturais notáveis; os sítios arqueológicos; o meio ambiente; combater a poluição em qualquer de suas formas; preservar as florestas, a fauna e a flora; registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios, entre outros, disposto no art. 23 da CF/88. No art. 24 compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição; e proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico, etc.

Antunes (2007, p. 77) ressalta que a superposição legislativa e de competência dos artigos citados acima ainda não foi esclarecida, pois não existe uma lei que delimite claramente o conteúdo da competência de cada uma das entidades políticas que constituem a federação brasileira.

O art. 4º da Resolução CONAMA nº 237/97 coloca que é de competência do IBAMA, órgão executor do SISNAMA, o licenciamento ambiental, a que se refere o artigo 10 da Lei nº 6.938/81, de empreendimentos e atividades com significativo impacto ambiental de âmbito nacional ou regional, a saber:

I - localizadas ou desenvolvidas conjuntamente no Brasil e em país limítrofe; no mar territorial; na plataforma continental; na zona econômica exclusiva; em terras indígenas ou em unidades de conservação do domínio da União;

II - localizadas ou desenvolvidas em dois ou mais Estados;

III - cujos impactos ambientais diretos ultrapassem os limites territoriais do País ou de um ou mais Estados;

IV - destinados a pesquisar, lavrar, produzir, beneficiar, transportar, armazenar e dispor material radioativo, em qualquer estágio, ou que utilizem energia nuclear em qualquer de suas formas e aplicações, mediante parecer da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN;

V- bases ou empreendimentos militares, quando couber, observada à legislação específica.

§ 1º - O IBAMA fará o licenciamento de que trata este artigo após considerar o exame técnico procedido pelos órgãos ambientais dos Estados e Municípios em que se localizar a atividade ou empreendimento, bem como, quando couber, o parecer dos demais órgãos competentes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, envolvidos no procedimento de licenciamento;

§ 2º - O IBAMA, ressalvada sua competência supletiva, poderá delegar aos Estados o licenciamento de atividade com significativo impacto ambiental de âmbito regional, uniformizando, quando possível, as exigências (BRASIL, 1981).

Conforme Milaré (2005, p. 545), o art. 1º da Resolução CONAMA 237/97 configura que “(impacto de âmbito nacional naquele que afeta diretamente todo o país) ou regional (aquele que afeta diretamente, no todo ou em parte, o território de dois ou mais Estados)” é de competência do órgão de esfera federal da administração, isto é, do IBAMA.

Milaré (2005, p. 546) ainda explica que “no curso do licenciamento, o IBAMA deverá considerar o exame técnico procedido pelos órgãos ambientais dos Estados e Municípios em que se localizar a atividade ou empreendimento, bem como, quando couber, de outros órgãos públicos de qualquer esfera administrativa envolvidos no procedimento.

2.3.1.2 Competência Estadual

No art. 5 da Resolução CONAMA 237/97 explica que é de competência estadual ou do distrito federal o licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades:

- I - localizados ou desenvolvidos em mais de um Município ou em unidades de conservação de domínio estadual ou do Distrito Federal;
 - II - localizados ou desenvolvidos nas florestas e demais formas de vegetação natural de preservação permanente relacionadas no artigo 2º da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e em todas as que assim forem consideradas por normas federais, estaduais ou municipais;
 - III - cujos impactos ambientais diretos ultrapassem os limites territoriais de um ou mais Municípios;
 - IV – delegados pela União aos Estados ou ao Distrito Federal, por instrumento legal ou convênio.
- Parágrafo único. O órgão ambiental estadual ou do Distrito Federal fará o licenciamento de que trata este artigo após considerar o exame técnico procedido pelos órgãos ambientais dos Municípios em que se localizar a atividade ou empreendimento, bem como, quando couber, o parecer dos demais órgãos competentes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, envolvidos no procedimento de licenciamento.

Segundo Antunes (2007, p. 83) a competência dos Estados-Membros da Federação para atuar em matéria ambiental está prevista nos artigos 23 e 24 da Lei Fundamental da República. O autor explica que no art. 23 existe uma atribuição de cooperação administrativa entre os diversos componentes da Federação, enquanto no art. 24 afirma uma competência legislativa própria para os Estados. Ainda é citado pelo mesmo que cada estado pode estabelecer as suas próprias normas de tutela ambiental, criando sistemas estaduais de proteção ao meio ambiente.

No estado de Santa Catarina foi criado o Decreto nº 2.955 no dia 20 de janeiro de 2010 que estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental a ser seguido pela Fundação do Meio Ambiente - FATMA, inclusive suas Coordenadorias Regionais - CODAMs, e estabelece outras providências. O art. 6º aponta que são passíveis de licenciamento ambiental pela FATMA, por meio da Resolução CONSEMA (Conselho Estadual de Meio Ambiente), as atividades consideradas potencialmente causadoras de degradação ambiental.

2.3.1.3 Competência Municipal

Na CF de 1988, mais precisamente no art. 30 compete aos municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
- [...]
- VII – prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do estado, serviços de atendimento a saúde;
- VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
- [...]
- IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual (BRASIL, 1988).

Na forma do artigo 23 da Lei Fundamental, os municípios têm competência administrativa para defender o meio ambiente e combater a poluição. Contudo, os municípios não estão arrolados entre as pessoas jurídicas de direito público interno encarregadas de legislar sobre meio ambiente (ANTUNES, 2007, p. 84).

Considerando o art. 6º da Resolução CONAMA nº 237/97 compete ao órgão ambiental municipal, ouvido os órgãos competentes da União, dos Estados e do Distrito Federal, quando couber, o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local e daquelas que lhe forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio.

O artigo 9º da Lei Complementar nº 140/11 explica as ações administrativas do município. Abaixo foram citadas algumas das mais importantes dentro do licenciamento ambiental:

- I - executar e fazer cumprir, em âmbito municipal, a Política Nacional e Estadual de Meio Ambiente e demais políticas nacionais e estaduais relacionadas à proteção do meio ambiente;

II - exercer a gestão dos recursos ambientais no âmbito de suas atribuições;
 III - formular, executar e fazer cumprir a Política Municipal de Meio Ambiente;

[...]

XIII - exercer o controle e fiscalizar as atividades e empreendimentos cuja atribuição para licenciar ou autorizar, ambientalmente, for cometida ao Município;

XIV - observadas as atribuições dos demais entes federativos previstas nesta Lei Complementar, promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos:

a) que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade; ou

b) localizados em unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs);

XV - observadas as atribuições dos demais entes federativos previstas nesta Lei Complementar, aprovar:

a) supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em florestas públicas municipais e unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs);

b) a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município (BRASIL, 2011).

Porém, o município para exercer suas competências licenciatórias, deve ter implementado o Conselho de Meio Ambiente, com caráter deliberativo e participação social e, ainda, possuir em seu quadro, ou as suas disposições profissionais legalmente habilitados, é o que está escrito no art. 20 da Resolução CONAMA 237/97.

Por isso, é próprio enfatizar que cada município, pela ação legítima do Poder Público local, deve preocupar-se em instituir o Sistema Municipal do Meio Ambiente, considerado como o conjunto de estrutura organizacional, diretrizes normativas e operacionais, implementação de ações gerenciais, relações institucionais e interação com a comunidade. Tudo o que interessa ao desenvolvimento com qualidade ambiental deverá necessariamente ser levado em conta. (MILARÉ, 2005, p. 547).

No município de Araranguá a Lei Complementar nº 98 de 28 de outubro de 2010 dispõe sobre o Licenciamento ambiental das atividades de impacto local, institui a taxa de licenciamento ambiental – TLAM, e a taxa de controle e fiscalização ambiental municipal - TCFAM, e dá outras providências. No art. 1º o município opta pelo licenciamento ambiental das atividades definidas como de impacto local pela Resolução CONSEMA 004/2008, e no caput deste artigo assume o nível de complexidade III, constante do anexo III da Resolução CONSEMA 04/08.

2.3.2 Procedimento de Licenciamento Ambiental

Fiorillo (2011) define que o procedimento de licenciamento ambiental deverá ser “elaborado de acordo com os princípios do devido processo legal”. E diz ainda, que o licenciamento ambiental “é feito em três etapas distintas e insupríveis, sendo elas: a outorga da Licença Ambiental Prévia – LAP, da Licença Ambiental de Instalação – LAI, e a da Licença Ambiental de Operação – LAO, ressaltando que entre uma e outra podem ser necessário o EIA/RIMA e a Audiência pública”.

Conforme a Resolução CONAMA nº 237/97 o procedimento de licenciamento ambiental obedecerá às seguintes etapas:

I – Definição pelo órgão ambiental competente, com a participação do empreendedor, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo de licenciamento correspondente à licença a ser requerida;

II – Requerimento da licença ambiental pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes, dando-se a devida publicidade;

III – Análise pelo órgão ambiental competente, integrante do SISNAMA, dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e a realização de vistorias técnicas, quando necessárias;

IV – Solicitação de esclarecimentos e complementações pelo órgão ambiental competente, integrante do SISNAMA, uma única vez, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, quando couber, podendo haver a reiteração da mesma solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;

V – Audiência pública, quando couber, de acordo com a regulamentação pertinente;

VI – Solicitação de esclarecimentos e complementações pelo órgão ambiental competente, decorrentes de audiências públicas, quando couber, podendo haver reiteração da solicitação quando os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;

VII – Emissão de parecer técnico conclusivo e, quando couber, parecer jurídico;

VIII – Deferimento ou indeferimento do pedido de licença, dando-se a devida publicidade.

§ 1º - No procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, obrigatoriamente, a certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo e, quando for o caso, a autorização para supressão de vegetação e a outorga para o uso da água, emitidas pelos órgãos competentes.

§ 2º - No caso de empreendimentos e atividades sujeitos ao estudo de impacto ambiental – EIA, se verificada a necessidade de nova complementação em decorrência de esclarecimentos já prestados, conforme incisos IV e VI, o órgão ambiental competente, mediante decisão motivada e com a participação do empreendedor, poderá formular novo pedido de complementação (BRASIL, 1997).

Para Cunha e Guerra (2002) o procedimento do pedido de licenciamento ambiental ocorre nas seguintes etapas: o empreendedor deve fornecer todas as informações sobre o empreendimento das atividades a serem implantadas para o órgão ambiental e preencher a ficha do Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais. Então o órgão ambiental examinará a documentação apresentada e consulta a legislação, e avalia a necessidade de elaboração de um estudo de impacto ambiental; ainda se achar necessário realiza vistoria para avaliar a situação atual do local, pode se fazer necessário também a apresentação de projetos, relatórios e pareceres específicos.

Garcia (2008) conclui que o licenciamento ambiental é obrigatório para todas as atividades que utilizem recursos naturais e que exista possibilidade de causar dano ao meio ambiente. O autor cita que “Em processos de licenciamento ambiental é comum se proceder a Avaliação de Impacto Ambiental” e que “O órgão ambiental competente, verificando que a atividade ou empreendimento não é potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente, definirá os estudos ambientais pertinentes ao respectivo processo de licenciamento”.

2.3.3 Licenças Ambientais e Autorizações

É definido pela Resolução CONAMA nº 237/97 Licença Ambiental como:

Ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental (BRASIL, 1997).

Cretella Jr. (1979 apud Milaré, 2005, p. 533) descreve o termo técnico-jurídico autorização em “o ato administrativo discricionário e precário mediante o qual a autoridade competente faculta ao administrado, em casos concretos, o exercício ou a aquisição de um direito, em outras circunstâncias, sem tal pronunciamento, proibido.”

Conforme Sirvinskas (2008, p. 158) a licença ambiental é “a outorga concedida pelo poder Público a quem pretende exercer uma atividade

potencialmente nociva ao meio ambiente”. E explica também que “todo aquele que pretender construir, instalar, ampliar e colocar em funcionamento estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, deverá requerer perante o órgão público competente a licença ambiental”.

Milaré (2005) entende que a diferença entre os dois (autorização e licença) é nítida, porque enquanto a autorização envolve interesse, caracterizando-se como ato discricionário, a licença envolve direito, caracterizando-se como ato vinculado. No mesmo assunto o autor ainda cita novamente sobre a autorização:

Quer dizer, “não há qualquer direito subjetivo à obtenção ou à continuidade da autorização, daí porque a administração pode negá-la ao seu talante, como pode cassar o alvará a qualquer momento, sem indenização alguma”, enquanto “a licença resulta de um direito subjetivo do interessado, razão pela qual a administração não pode negá-la (...) e, uma vez expedida, traz a presunção de definitividade. Sua invalidação só pode ocorrer por ilegalidade na expedição do alvará, por descumprimento do titular na execução da atividade ou por interesse público superveniente, caso em que se impõe a correspondente indenização” (MEIRELLES, 2004, p.185 e 186 apud MILARÉ, 2005, p.534).

Ao ver do autor Sirvinskas (2003) a licença, a autorização e a permissão são espécies de atos administrativos negociais, porém cabe diferenciar umas das outras como: “a licença tem caráter de definidade e pode ser revogado por interesse público relevante, cabendo, nesse caso, indenização”. Já a autorização e a permissão “são atos administrativos concedidos a título precário e podem ser revogados a qualquer instante, não cabendo indenização”.

A licença administrativa possui caráter de definidade, só podendo ser revogado por interesse público ou por violação das normas legais, mediante indenização; já a autorização concedida a título precário é revogável a qualquer momento pelo poder autorizante (ANTUNES, 2002, p. 126).

O mesmo autor ainda salienta que existem outras formas que deverão ser mencionadas referentes a sanções aplicadas pela polícia administrativa, que são: multa, interdição da atividade, fechamento do estabelecimento, demolição, embargo de obra, destruição de objetos, inutilização de gêneros, proibição de fabricação ou comércio de produtos, e vedação de localização de indústria ou comércio em determinadas áreas.

Em síntese, a licença ambiental, apesar de ter prazo de validade estipulado, goza do caráter de estabilidade, de jure; não poderá, pois, ser suspensa por simples discricionariedade, muito menos por arbitrariedade do administrador público. Sua renovabilidade não conflita com sua estabilidade; está, porém, sujeita a revisão, podendo ser suspensa e mesmo cancelada, em caso de interesse público ou ilegalidades supervenientes ou, ainda, quando houver descumprimento dos requisitos preestabelecidos no processo de licenciamento ambiental (MILARÉ, 2005, p. 539).

2.3.3.1 Tipos de Licenças

A Resolução CONAMA 237/97 estabelece no art. 8º que o poder público, no exercício de sua competência de controle, expedirá as seguintes licenças:

I – Licença Prévia (LP) – concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

II – Licença de Instalação (LI) – autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;

III – Licença de Operação (LO) – autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

Parágrafo único – As licenças ambientais poderão ser expedidas isolada ou sucessivamente, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade (BRASIL, 1997).

Silva (2006) descreve no seu texto um trecho de um autor sobre a primeira fase do licenciamento:

A licença prévia deve ser fundamentada em informações formalmente prestadas pelo interessado, especifica as condições básicas a serem atendidas durante a instalação e funcionamento do equipamento ou atividade poluidora. Sua concessão implica compromisso da entidade poluidora de manter o projeto final compatível com as condições do deferimento. Em outras palavras, a licença prévia deve ser expedida na fase preliminar do planejamento da atividade, contendo os requisitos básicos a serem atendidos nas fases de localização, instalação e operação, observados os planos municipais, estaduais ou federais de uso do solo (Silva, A. L. M. da apud Silva S., 2006, p.16).

Cabe citar que esta licença não autoriza o início da obra ou exercício da atividade no local determinado, e é um instrumento utilizado para solicitação de financiamentos.

Garcia (2008, p. 48) explica que a Licença Prévia:

É o ato que aprova a localização, a concepção do empreendimento e estabelece os requisitos básicos a serem atendidos nas próximas fases; trata-se de licença ligada à fase preliminar de planejamento da atividade, já que traça diretrizes relacionadas à localização e instalação do empreendimento (GARCIA, 2008, p. 48).

Garcia (2008, p. 49) também explica sobre a segunda fase do licenciamento, que a LAI:

É o ato que autoriza a implantação de empreendimento, de acordo com o projeto executivo aprovado. Depende da demonstração de possibilidade de efetivação do empreendimento, analisando o projeto executivo e eventual estudo de impacto ambiental. Essa licença autoriza as intervenções no local (GARCIA, 2008, p. 49).

Cunha e Guerra (2002, p. 99) falam que a LAI é “concedida após a análise e aprovação do projeto executivo e de outros estudos (PCA, RCA, PRAD), que especificam os dispositivos de controle ambiental, de acordo com o tipo, porte, características e nível de poluição da atividade e de recuperação de áreas degradadas”. Os autores ainda explicam que essa licença autoriza o início da instalação do empreendimento e tem prazo de validade, e que nos empreendimentos que impliquem desmatamento depende também da Autorização de Desmatamento, que é emitida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA ou órgão estadual florestal.

Segundo Silva (2006) a LAI é expedida com base no projeto final, e que o empreendedor fica autorizado para proceder à instalação do seu empreendimento. Na terceira fase, abrange a obtenção da LAO é expedida com base em vistoria ou teste de operação, ela autoriza a operação da atividade ou empreendimento desde cumpra o que consta nas licenças anteriores.

Licença de Operação é o ato que autoriza o início da atividade e o funcionamento de seus equipamentos de controle de poluição, nos termos das licenças anteriores. Aqui, o empreendimento já está pronto e pode funcionar. A licença de operação só é concedida se for constatado o respeito às licenças anteriores, bem como se não houver perigo de dano ambiental, independentemente das licenças anteriores (GARCIA, 2008, p. 49).

A renovação da Licença de operação pode ser concedida segundo Cunha e Guerra (2002) quando: vencer o prazo de validade, necessitar de ampliação na área de intervenção, modificar o processo produtivo, alteração dos insumos básicos ou reequipamento.

2.3.3.2 Prazos de validade das licenças

Segundo Milaré (2005, p. 549) a Lei 6.938/81 “ao prever a revisão do licenciamento e ao falar em sua renovação, pôs em relevo uma das características da licença ambiental – a sua eficácia temporal – visando a impedir ‘a perenização de padrões que, sempre, são ultrapassados tecnologicamente’”.

O CONAMA fixou através da Resolução 237/97 os prazos de validade de cada tipo de licença, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração os seguintes aspectos:

I - O prazo de validade da Licença Prévia (LP) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 5 (cinco) anos.

II - O prazo de validade da Licença de Instalação (LI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos.

III - O prazo de validade da Licença de Operação (LO) deverá considerar os planos de controle ambiental e será de, no mínimo, 4 (quatro) anos e, no máximo, 10 (dez) anos.

§ 1º - A Licença Prévia (LP) e a Licença de Instalação (LI) poderão ter os prazos de validade prorrogados, desde que não ultrapassem os prazos máximos estabelecidos nos incisos I e II

§ 2º - O órgão ambiental competente poderá estabelecer prazos de validade específicos para a Licença de Operação (LO) de empreendimentos ou atividades que, por sua natureza e peculiaridades, estejam sujeitos a encerramento ou modificação em prazos inferiores.

§ 3º - Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos no inciso III.

§ 4º - A renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente (BRASIL, 1997).

Milaré (2005, p. 550) explica que se respeitadas às diretrizes federais básicas, os legisladores estaduais e municipais podem modificar os prazos de vigência das licenças e sua renovação “[...], podem e devem os legisladores estaduais e municipais, atendidas as peculiaridades locais, prever prazos diferenciados de vigência das licenças e, conseqüentemente, a necessidade de sua renovação”.

2.3.4 Estudos Ambientais

A resolução CONAMA nº 237/97 define estudos ambientais como:

Todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, apresentado como subsídio para a análise da licença requerida, tais como: relatório ambiental, plano e projeto de controle ambiental, relatório ambiental preliminar, diagnóstico ambiental, plano de manejo, plano de recuperação de área degradada e análise preliminar de risco (BRASIL, 1997).

A definição dos estudos técnicos necessários ao licenciamento cabe ao órgão licenciador diz Sánchez (2006, p. 85). O autor ainda cita que “empreendimentos que tenham o potencial de causar degradação significativa, sempre deverá ser exigido o estudo de impacto ambiental” e que “diversos tipos de estudos ambientais foram criados, por diferentes instrumentos legais federais, estaduais ou municipais, com o intuito de fornecer as informações e análises técnicas para subsidiar o processo de licenciamento”.

Cabe aqui fazer menção dos principais estudos ambientais previstos na legislação brasileira, através do quadro 02.

Quadro 2 - Principais estudos previstos na legislação brasileira.

DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA LEGAL	APLICAÇÃO
Estudo Prévio de Impacto Ambiental	Constituição Federal/88, Art. 225, 1º IV	Instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação ambiental.
EIA – Estudo de Impacto Ambiental e RIMA – Relatório de Impacto Ambiental	Resolução CONAMA 01/86	Licenciamento de atividades modificadoras do meio ambiente exemplificadas no art. 2º da resolução.
PBA – Projeto Básico Ambiental	Resolução CONAMA 06/87	Obtenção de licença de instalação de empreendimentos do setor elétrico.
PRAD – Plano de Recuperação de Áreas Degradadas	Decreto Federal nº 97.632/89	Obrigatoriedade de apresentação para todo o empreendimento de mineração; deve ser incorporado o EIA para novos projetos.
PCA – Plano de Controle Ambiental	Resolução CONAMA 09/90 Resolução CONAMA 286/01 Resolução CONAMA 23/94	Obtenção de licença de instalação de empreendimentos de mineração; “[...] conterá os projetos executivos de minimização dos impactos ambientais [...]” Obtenção da licença de instalação para empreendimentos de irrigação. Obtenção de licença de operação para produção de petróleo e gás.
RCA – Relatório de Controle Ambiental	Resolução CONAMA 10/90	Obtenção de licença de instalação de empreendimentos de extração de bens

	Resolução 23/94	CONAMA	minerais de uso imediato na construção civil. Obtenção da licença prévia para perfuração de poços de petróleo.
EVA – Estudo de Viabilidade Ambiental	Resolução 23/94	CONAMA	Obtenção da licença prévia para pesquisa de viabilidade econômica e de um campo petrolífero.
RAA – Relatório de Avaliação Ambiental	Resolução 23/94	CONAMA	Obtenção de licença de instalação para perfuração de poços de petróleo.
EVQ – Estudo de Viabilidade de Queima	Resolução 264/00	CONAMA	Licenciamento de co-processamento de resíduos em fornos de cimento.
Plano de Encerramento	Resolução 273/00	CONAMA	Desativação de postos de combustíveis.
RAS – Relatório Ambiental Simplificado	Resolução 279/01	CONAMA	Obtenção da licença prévia de empreendimentos do setor elétrico de pequeno potencial de impacto ambiental.
Plano de Emergência Individual	Resolução 293/01	CONAMA	Licenciamentos de portos organizados, instalações portuárias ou terminais, dutos, plataformas e instalações de apoio.
Plano de Contingência e Plano de Emergência Plano de Desativação	Resolução 316/02	CONAMA	Licenciamento de unidades de tratamento térmico de resíduos. Encerramento de atividades dos sistemas de tratamento térmico de resíduos.
RAP – Relatório Ambiental Preliminar	Resolução SMA – SP 42/94		Para instruir requerimentos de licenciamento ambiental de empreendimentos que possam causar impactos ambientais.
EAS – Estudo Ambiental Simplificado	Resolução SMA – SP 54/04		Para analisar e avaliar as consequências ambientais de atividades e empreendimentos considerados de impactos ambientais muito pequenos e não significativos.
EAR – Estudo de Análise de Riscos/ PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos/PAE – Plano de Ação de Emergência	Norma CETESB P 4.261/03	Técnica	Para o licenciamento de atividades industriais perigosas.
Plano de Desativação	Decreto Estadual SP 47.400/02		Para o encerramento de empreendimentos sujeito ao licenciamento ambiental.

Fonte: Sánchez, 2006, modificado pela autora.

Os estudos ambientais segundo Cunha e Guerra (2002) deverão conter: o dimensionamento do problema a ser estudado, referindo-se ao conhecimento da atividade a ser implantada; descrição geral do empreendimento, referindo-se a identificação do empreendedor, local, objetivos e justificativa do empreendimento; descrição técnica do empreendimento, referindo-se as tecnologias de implementação do empreendimento, alternativas tecnológicas, área proposta para a implantação, insumos, entre outros; planos governamentais co-localizados, referindo-se a apresentação dos planos e programas governamentais que se desenvolvem ou estão propostos para região; legislação referente aos recursos naturais, ambientais, ao uso e ocupação do solo, referindo-se à legislação ambiental atualizada aplicada ao projeto; áreas de estudo: áreas de influência direta e indireta,

referindo-se aos sistemas naturais, sociais e econômicos relacionados a área de estudo, e sua delimitação, plano ou projeto proposto; diagnóstico ambiental dos meio físicos, biótico e sócio-econômico, referindo-se a caracterização dos sistemas citados anteriormente da área de influência; identificação e avaliação dos impactos ambientais decorrentes da implantação e operação do projeto, os impactos deverão ser identificados e avaliados de acordo com a metodologia adotada pela equipe técnica responsável pelos estudos; programas e planos ambientais, referindo-se aos programas e planos de gerenciamento/monitoramento que estão voltados para a proteção ambiental e minimização dos impactos negativos provocados pelo empreendimento; referências bibliográficas, referindo-se a bibliografia utilizada na elaboração dos trabalhos; e por último RIMA (Relatório de Impactos Ambientais) quando couber, referindo-se à um relatório do EIA com todas as informações técnicas resumidas, e que seja de forma clara e acessível ao público.

2.4 AVALIAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS

No art. 1 da Resolução CONAMA 01/86 afirma que impacto ambiental é:

Qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam:

I - a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

II - as atividades sociais e econômicas;

III - a biota;

IV - as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;

V - a qualidade dos recursos ambientais.

Milaré (2007, p. 354) explica que “a implantação de qualquer atividade ou obra efetiva ou potencialmente degradadora deve submeter-se a uma análise e controle prévio”. O mesmo autor ainda menciona que a “análise se faz necessária para se anteverem os riscos e eventuais impactos ambientais a serem prevenidos, corrigidos, mitigados e/ou compensados quando da sua instalação da sua operação [...]”.

De acordo com Sánchez (2006, p. 38) o termo avaliação de impacto ambiental – AIA veio a partir da lei de política nacional do meio ambiente dos Estados Unidos, que serviu de modelo de legislações no mundo inteiro. Mais Milaré (2007, p. 355) diz que foi introduzida no Brasil de forma tímida através da Lei

6.803/80, e ganhou nova função e amplitude através da Lei 6.938/81, considerada um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e vinculada aos sistemas de licenciamento.

Sánchez (2006, p. 39) também diz que existem inúmeras interpretações para AIA, que depende do ponto de vista e propósito de avaliar os impactos e teve como definição sintética a que foi adotada pela International Association for Impact Assessment – IAIA: "avaliação de impacto, simplesmente definida, é o processo de identificar as conseqüências futuras de uma ação presente ou proposta".

Para Munn (apud Sánchez, 2006, p.39) a AIA é "atividade que visa identificar, prever, interpretar e comunicar informações sobre as conseqüências de uma determinada ação sobre a saúde e o bem-estar humanos".

Já para Glasson, Therivel e Chadwick (apud Sánchez, 2006, p. 39) é "um processo sistemático que examina antecipadamente as conseqüências ambientais de ações humanas".

Dessa forma Milaré (2007, p. 356) explica que o CONAMA:

Vem regulamentando o licenciamento de obras e atividades mediante avaliação de impacto ambiental, estabelecendo, para cada caso que mereça regulamentação específica – devido às peculiaridades e características inerentes, um tipo de estudo capaz de aferir o meio mais adequado e correto de obviar as interferências negativas no ambiente (MILARÉ, 2007, p.356).

A Lei nº 6.938/81 prevê a AIA e outros instrumentos complementares e inter-relacionados explica Cunha e Guerra (2002), como o licenciamento ambiental; o zoneamento ambiental; os Cadastros Técnicos, Relatórios de Qualidade Ambiental, as penalidades disciplinares ou compensatórias, os incentivos à produção, a instalação de equipamentos e a criação ou absorção de tecnologias.

Cunha e Guerra (2002, p. 83) ainda mencionam as etapas para execução de uma AIA:

- Desenvolvimento de um completo entendimento da ação proposta;
- Aquisição do conhecimento técnico do ambiente a ser afetado;
- Determinação dos possíveis impactos sobre as características ambientais, quantificando, quando possível, as mudanças;
- Apresentação dos resultados da análise de maneira tal que a ação proposta possa ser utilizada em um processo de decisão (CUNHA e GUERRA, 2002, p. 83).

2.4.1 Métodos de Avaliação de Impacto Ambiental

“As linhas metodológicas de avaliação são mecanismos estruturados para comparar, organizar e analisar informações sobre impactos ambientais de uma proposta [...]” (CUNHA e GUERRA, 2002, p. 88).

Cunha e Guerra (2002) explicam que existe a possibilidade de adaptar algum método de AIA que não esteja compatível com as condições sócio-econômicas ou políticas, e então, ele se tornará útil na tomada de decisão de um projeto. “Dessa forma, definir uma metodologia de avaliação de impactos ambientais consiste em definir os procedimentos lógicos, técnicos e operacionais capazes de permitir que o processo, antes referido, seja completado” (CUNHA e GUERRA, 2002, p. 88).

O quadro 03 apresenta o resumo e a comparação entre os tipos de métodos de avaliação de impactos ambientais.

Quadro 3 - Síntese e comparação dos principais tipos de métodos de AIA.

TIPO DE METODO		BREVE DESCRIÇÃO	APLICAÇÃO
Método <i>Ad Hoc</i>		Reunião de especialistas: criação de grupo de trabalho com profissionais de diversas disciplinas	Avaliações em tempo curto e quando há carência de dados. A legislação vigente no país não permite sua utilização como método de AIA.
Listagens de Controle	Simple	Listas de fatores ambientais, às vezes associados a parâmetros, e de ações do projeto.	Diagnóstico ambiental da área de influência
	Descritivas	Listas mais orientação para a análise dos impactos (fontes de dados), técnicas de previsão; questionários.	Diagnóstico ambiental da área de influência, análise dos impactos.
	Escalares	Listas mais escalas de valores para fatores e impactos ambientais	Diagnóstico ambiental, comparação de alternativas
	Escalares Ponderadas	Como as escalares, incorporando o grau de importância dos impactos	Diagnóstico ambiental, valoração dos impactos, comparação das alternativas
Matrizes de interação		Listagens de controle bidimensionais dispondo nas linhas os fatores ambientais e nas colunas as ações do projeto, cada célula de interseção representa a relação de causa e efeito geradora do impacto.	Identificação dos impactos ambientais diretos
Redes de interação		Gráfico ou diagrama representando cadeias de impactos gerados pelas ações do projeto.	Identificação dos impactos ambientais diretos e indiretos (secundários, terciários, etc.)

Superposição de cartas	Preparação de cartas temáticas em transparência, síntese das interações dos fatores ambientais por superposição das cartas ou processamento no computador.	Projetos lineares – escolha de alternativas de menor impacto. Diagnósticos ambientais
Modelos de simulação	Modelos matemáticos computadorizados que representam o funcionamento dos sistemas ambientais	Diagnósticos e prognósticos da qualidade ambiental da área de influência. Comparação de alternativas – cenários. Projetos de grande porte.

Fonte: Paraná, 1999, modificado pela autora.

3 METODOLOGIA

O licenciamento ambiental é um ato administrativo exigido para todo empreendimento que se enquadre na listagem estadual e municipal de atividades licenciáveis. Com o objetivo de agilizar os processos de licenciamento foi estabelecida à Fundação Ambiental do Município de Araranguá – FAMA para atuar na fiscalização e principalmente na expedição das licenças, autorizações ou certidões para as atividades com impacto ambiental local.

Dessa forma, este tópico trata do percurso que foi seguido para obter os objetivos iniciais com intuito de auxiliar a FAMA e a quem os interessar.

A metodologia deste Trabalho de Conclusão de Curso consistiu nas seguintes etapas:

- Levantamento das legislações ambientais no âmbito federal, estadual e municipal voltadas para o licenciamento ambiental;
- Análise crítica e comparativa das Resoluções COAMA 01/11 e 03/12 frente à Resolução CONSEMA 14/12 para fins de adequação e complementação;
- Análise crítica detalhada de cada resolução (Resolução CONSEMA 14/12 e Resoluções COAMA 01/11 e 03/12);
- Análise dos documentos solicitados na FAMA para fins licenciatórios;
- Proposta de uma nova versão da listagem do anexo I da Resolução COAMA 03/12, com intuito de atualização;
- Elaboração de um Manual Técnico para padronização interna dos processos de licenciamento.

3.1 ÁREA DE ESTUDO

A proposta foi realizada através da Fundação Ambiental do Município de Araranguá – FAMA, entidade sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica de direito público, com prazo indeterminado, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 835, Cidade Alta no município de Araranguá – SC. A qual foi instituída pela Lei Municipal nº 2.608, de 21 de dezembro de 2007 com objetivo de promover e participar de ações, visando à preservação, recuperação e otimização do uso sustentável das águas e ecossistemas associados, bem como a educação ambiental, visando

garantir a integridade dos processos naturais, o equilíbrio ambiental e o bem-estar social, e, também, a preservação do patrimônio arqueológico.

A FAMA vem atuando desde 2011, com competência através da Resolução CONSEMA 07/10 para licenciar atividades com impacto ambiental local do nível III da Resolução CONSEMA. Na Resolução CONSEMA 02/06 explica que o licenciamento pelo Município das atividades de impacto ambiental local é dividido em 3 níveis, identificados nos Anexos I, II e III, correspondentes, em ordem crescente, à complexidade ambiental da atividade e a necessária capacidade técnica do Município.

Diante da busca de melhoria em seus serviços e preocupação com o meio ambiente e a qualidade de vida da população, foi observado que existiam atividades no município que causavam impacto local, que eram passíveis de controle ambiental e não estavam incluídas na Resolução CONSEMA 04/08, a qual era utilizada na época. Foi desta forma que houve a necessidade da criação da Resolução COAMA 01/11, 02/12 e por fim a 03/13 alterando a 02/12, pelo Conselho Municipal Ambiental de Araranguá – COAMA, instituído pela Lei Municipal nº 2609, de 21 de dezembro de 2007.

Atualmente a FAMA utiliza a Resolução CONSEMA 14/12, e a Resolução COAMA 01/11 e 03/12, e com a necessidade de licenciamento de atividades não constantes em nenhuma destas resoluções, é emitida uma certidão simples.

3.2 METODOLOGIA APLICADA

A seguir serão descritas todas as etapas realizadas detalhadamente.

3.2.1 Levantamento das legislações ambientais no âmbito federal, estadual e municipal voltadas para o licenciamento ambiental

Foi realizado o levantamento das principais legislações ambientais que norteiam o licenciamento ambiental no âmbito federal, estadual e municipal para se ter maior conhecimento e gerar maior credibilidade e veracidade na proposta elaborada. Toda a pesquisa foi realizada com consultas em sites oficiais como o da FATMA e Ministério do Meio Ambiente - MMA, além de pesquisas bibliográficas.

3.2.2 Análise crítica e comparativa da Resolução COAMA 03/12 frente à Resolução CONSEMA 14/12 para fins de adequação e complementação

Esta etapa da metodologia leva em consideração a importância das resoluções estarem sempre atualizadas, é com este objetivo que será comparada a Resolução COAMA 03/12 e 01/11 frente à Resolução CONSEMA 14/12, para analisar se existe sobreposição de uma com a outra, para fins de adequação e correção.

Primeiramente foi criado um quadro incluindo as Resoluções CONSEMA 14/12 (anexo III); e as Resoluções COAMA 01/11 e 03/12 para facilitar a visualização comparativa e análise crítica.

Depois de realizadas as análises, foi sugerida uma proposta de melhoria para cada item que se julgou necessário, com objetivo de melhoria contínua do processo de licenciamento.

No quadro que foi elaborado (apêndice A), foram incluídos as atividades, códigos, descrições, potencial poluidor, porte, estudo e documento. O quadro 04 demonstra a metodologia que foi utilizada para a comparação:

Quadro 4 - Quadro demonstrativo do modelo utilizado para comparação.

Atividade	Código			Descrição	Potencial Poluidor				Porte	Estudo	Documento
	CONSEMA 14/12	COAMA 03/12	COAMA 01/11		Ar	Água	Solo	Geral			

Fonte: Elaborada pela autora, 2013.

Abaixo segue a legenda explicativa do quadro 04, com seus respectivos significados.

- Atividade: Atividade potencialmente causadora de degradação ambiental;
- Código: Código de identificação da atividade potencialmente causadora de degradação ambiental;

- Descrição: Descrição da atividade potencialmente causadora de degradação ambiental;
- Potencial poluidor: Descreve a potencialidade da atividade ou empreendimento em causar degradação ambiental no ar, na água e no solo, definindo um potencial poluidor geral;
- Porte: Descreve a tamanho ou dimensão da atividade e/ou empreendimento;
- Estudo: Se refere ao estudo que será exigido no processo de licenciamento;
- Documento: Emitido pelo órgão ambiental no final do processo.

3.2.3 Análise crítica das Resoluções CONSEMA 14/12, COAMA 01/11 e 03/12

Após análise comparativa entre as resoluções para identificar possíveis sobreposições, também foi analisada separadamente cada resolução, facilitando assim o entendimento e o processo de elaboração dos resultados. Deste modo, as etapas consistirão em:

- Resolução CONSEMA 14/12: Esta resolução aprova a Listagem das Atividades Consideradas Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental de impacto local para fins do exercício da competência do licenciamento ambiental municipal e dispõe da possibilidade dos Conselhos Municipais do Meio Ambiente definirem outras atividades de impacto local, não previstas nas Resoluções do CONSEMA. Foi elaborado um quadro para visualizar a que atividade corresponde os códigos da Resolução CONSEMA 14/12, que pode ser encontrado no apêndice E;
- Resolução COAMA 01/11: Reconhece os condomínios comerciais horizontais ou verticais como atividade potencialmente poluidora e degradadora de impacto local e aprova a criação da obrigatoriedade de seu licenciamento ambiental. Esta resolução pode ser encontrada no anexo I deste trabalho;
- Resolução COAMA 03/12: Ela altera a Resolução COAMA 002/2012 e seu anexo I, a qual aprova a criação da listagem das atividades de baixo impacto ambiental, não constantes do Anexo III da Resolução CONSEMA 004/2008, e Anexo II da lei complementar 098/2010, passíveis de licenciamento ambiental pela FAMA. Esta resolução pode ser encontrada no anexo II deste trabalho.

Dentro de cada uma dessas etapas foi analisado os itens abaixo, e através de quadros foram expostos a situação atual, e a proposta de melhoria:

- Descrição da atividade;
- Potencial poluidor;
- Porte;
- Estudo;
- Documento emitido.

3.2.3.1 Descrição da atividade:

Neste tópico foi analisada a descrição da atividade, e quando aplicável, foi proposta a inclusão ou exclusão de atividades causadoras de impactos ambientais locais na lista.

3.2.3.2 Potencial Poluidor:

Para comparação do potencial poluidor, foram utilizados os dados da própria Resolução CONSEMA 14/12 como base, e além da comparação entre as resoluções, também foi analisado cada resolução para fins de correção. O fator mais relevante para este item é o tipo de impacto que cada atividade gera para o meio ambiente. Dessa forma, a metodologia adotada prevê três níveis de potencial poluidor, onde foi considerado o ar, a água e o solo, chegando num potencial poluidor concluinte denominado “Geral”, dentre eles estão:

- Pequeno: P;
- Médio: M;
- Grande: G.

3.2.3.3 Porte

Os portes das atividades foram comparados para identificar se havia alguma sobreposição entre as resoluções, além de cada uma delas ter sido analisada separadamente. Para fins comparativos foram utilizados como base os próprios dados da Resolução CONSEMA 14/12.

A metodologia classifica em três níveis de porte do empreendimento, onde foi considerado o tamanho:

- Pequeno: P;
- Médio: M;
- Grande: G.

Para melhor compreensão das unidades utilizadas nos quadros deste trabalho, foi disponibilizada a relação através do quadro 05.

Quadro 5 - Legenda das unidades utilizadas no trabalho.

LEGENDA	
AE	área edificada (m ²)
AI	área inundada (hectares)
AU	área útil (hectares) - área total usada pelo empreendimento, incluindo-se a área construída e a não construída, porém com utilização (por exemplo: estocagem, depósito, energia, etc).
AU (1)	área útil (hectares) titulada pelo DNPM
CN	capacidade nominal do equipamento (ton/h)
CP	capacidade de produção
C _{máx} C	capacidade máxima de cabeças
C _{máx} M	capacidade máxima de matrizes
FR	faixa de rádio frequência (KHz)
L	comprimento (Km)
MP	matéria prima (ton/safra)
NC	número de cabeças
NH	número de unidades habitacionais
NL	número de leitões
NV	número de veículos
P	potência instalada (MW)
PA	produção anual de ROM (m ³ /ano)
PM	produção mensal de ROM (m ³ /mês)
PM(2)	produção mensal (m ² /mês)
Q	vazão máxima prevista (l/s)
Q(1)	vazão de bombeamento (m ³ /h)
QP	vazão de projeto em m ³ /s para tempo de recorrência de 50anos
QT	quantidade de resíduos (ton/dia)
V	tensão (KV)
VC	volume coletado (ton/dia)
VD	volume dragado (m ³)
VT	volume do tanque (m ³)
VUF	volume do útil do forno (m ³)

Fonte: Resolução CONSEMA 14/12, modificado pela autora.

3.2.3.4 Estudos

O estudo deve ser apresentado juntamente com os documentos exigidos para liberação da licença, autorização, certidão de cadastro ambiental ou certidão simples e ser realizado por profissionais legalmente habilitados.

Nesta etapa da metodologia foram analisados os estudos das resoluções individuais e também de forma comparativa, no caso de sobreposição das Resoluções COAMA 03/12 e 01/11, frente à Resolução CONSEMA 14/12.

3.2.3.5 Documento emitido pelo Órgão Ambiental

Foram analisados os documentos emitidos para cada código, de todas as resoluções analisadas neste trabalho, para sugestão de alteração, se houver necessidade, e comparação no caso de sobreposição das resoluções.

De acordo com as resoluções citadas acima os documentos emitidos podem ser:

- Licença: De acordo com a Resolução CONAMA 237/97 a licença está dividida em três etapas: a Licença Ambiental Prévia (LAP), a Licença Ambiental de Instalação (LAI) e a Licença Ambiental de Operação (LAO), conforme foi explicado anteriormente. As licenças ambientais poderão ser expedidas isoladas ou sucessivamente, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade;
- Autorização Ambiental: De acordo com Cretella Junior (apud Milaré, 2005) a Autorização Ambiental “é o ato administrativo discricionário e precário mediante o qual a autoridade competente faculta ao administrado, em casos concretos, o exercício ou a aquisição de um direito, em outras circunstâncias, sem tal pronunciamento, proibido”;
- Certidão de Cadastro Ambiental: Ela estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental para atividades ou obras sujeitas ao licenciamento ambiental de pequeno porte ou de baixo potencial poluidor;
- Certidão Simples: Esta certidão é emitida para atividades não constantes nas resoluções do CONSEMA, ou nas resoluções criadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente.

3.2.4 Análise crítica dos documentos solicitados na FAMA para fins licenciatórios

Os documentos exigidos pela FAMA para as atividades constantes da listagem da Resolução COAMA 03/12 e 01/11 foram averiguados para uma possível

alteração e/ou complementação, visto na prática através de sugestões do corpo técnico que existe uma necessidade de atualização dessa lista de documentos.

Serão utilizados como fonte de pesquisa os documentos exigidos nas Instruções Normativas estabelecidas pela FATMA.

No quadro 06 consta uma lista relacionando o número da IN e a atividade que ela representa, e a relação de documentos exigida pela FAMA para as atividades pode ser encontrada no apêndice B.

Quadro 6 - Instruções Normativas estabelecidas pela FATMA.

INSTRUÇÕES NORMATIVAS - IN ESTABELECIDAS PELA FATMA	
IN nº:	Atividades da IN:
01	Comércio de combustíveis líquidos e gasosos
02	Disposição final de resíduos sólidos urbanos em aterros sanitários
03	Parcelamento do solo
04	Atividades industriais
05	Estação de tratamento para esgoto sanitário urbano
06	Condomínio, atividade de hotelaria, estabelecimento prisionais, complexos turísticos e de lazer
06 (MMA)	Disposição sobre a reposição florestal e o consumo de matéria-prima florestal, e dá outras providências
07	Atividades de mineração
08	Piscicultura
09	Incineradores
10	Carcinicultura – Cultivo de camarões
11	Suinocultura
12	Orizicultura
13	Captação de água subterrânea
14	Solicitação simples na exploração da bracatinga (Mimosa scabrella)
15	Averbação de Reserva Legal
16	Recuperação de áreas degradadas
17	Pomares e cultivo de palmáceas e musáceas
18	Dragagem de rio
19	Serviço industrial de usinagem, soldas e semelhantes e reparação de máquinas ou manutenção de máquinas, aparelhos, equipamentos e veículos
20	Florestamento e Reflorestamento de essências arbóreas
22	Manejo florestal sustentado – Licença Ambiental Prévia – LAP
23	Supressão de vegetação nativa em área rural
24	Supressão de vegetação nativa em área urbana
25	Para aproveitamento de material lenhoso derrubado por ação da natureza
26	Para aproveitamento de material lenhoso com risco ao patrimônio e a vida
27	Para corte eventual de árvores
28	Avicultura
29	Comercialização varejista de agrotóxico
30	Queima controlada
31	Indústria processadora da mandioca
32	Transporte rodoviário de produtos perigosos
33	Marinas e garagens náuticas, plataformas de pesca, atracadouros e trapiches
34	Atividades sujeitas ao cadastro ambiental
35	Manejo do Palmiteiro Euterpe edulis no estado de Santa Catarina
36	Licenciamento para empresas de aplicação aérea de agrotóxicos
37	Criação de animais confinados pequenos, médios e grande porte

38	Requerimento para corte de espécies florestais nativas plantadas (ameaçadas de extinção)
39	Parcelamento do solo urbano: desmembramento
40	Antenas de telecomunicações com estrutura em torre ou similar
41	Suinocultura Termo de Ajustamento de Conduta – TAC
42	Avicultura Termo de Ajustamento de Conduta – TAC
43	Supressão de vegetação (espécies exóticas) em Áreas de Preservação Permanente – APP – em área urbana e rural
44	Produção energia hidrelétrica
45	Transmissão de energia elétrica
46	Reposição florestal
47	Aplicação de agrotóxicos em plantações por aeronaves
48	Tanques autônomos de consumidor final de combustíveis líquidos e gasosos
49	Exploração seletiva de bracatinga
50	Serviço de coleta e transporte de efluentes de tanques sépticos sem tratamento
51	Reserva Particular do Patrimônio Natural Estadual – RPPN estadual
52	Cemitérios
53	Produção de energia eólica
54	Conjuntos habitacionais destinados à população de baixa renda
55	Condomínio residencial horizontal rural
56	Manifestação sobre a localização de imóvel em relação a unidades de conservação estaduais ou outras áreas legalmente protegidas
57	Corte de árvores isoladas
58	Serviço de coleta e transporte rodoviário de resíduos de serviço de saúde e resíduos industriais
59	Queima controlada para campo nativo – Safra 2011
60	Fabricação de fécula, amido e seus derivados – TAC
61	Disposição final de rejeitos, classe I e IIA, oriundos de outros estados, em aterros e por incineração sem aproveitamento energético
62	Captura, coleta e transporte fauna silvestre
63	Empreendimentos viários
64	Reconhecimento de laboratórios
65	Atividades diversas

Fonte: Elaborado pela autora, 2013.

3.2.5 Proposta de uma listagem do COAMA incluindo novas atividades

Como explicado na Resolução COAMA 03/12, ela surge porque existe uma necessidade de disciplinar o licenciamento ambiental municipal de impacto local para criar melhorias na qualidade ambiental do município. Sendo assim é visto a importância da atualização dessa resolução.

Portanto após as análises críticas das legislações foi proposta uma nova listagem incluindo atividades não constantes no anexo III da Resolução CONSEMA e nas Resoluções COAMA 013/12 e 01/11.

3.2.6 Elaboração de um Manual Técnico

De acordo com um dos objetivos específicos deste trabalho, foi elaborado um manual técnico com roteiros de preenchimento de documentos para auxiliar e padronizar o procedimento. Para efeitos de padronização também foi utilizado como referência o Decreto 2.955/10 que estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental a ser seguido pela Fundação do Meio Ambiente - FATMA, inclusive suas Coordenadorias Regionais - CODAMs, e estabelece outras providências para a concretização deste manual.

O manual foi constituído nas seguintes etapas:

- Introdução do manual técnico;
- Relatórios de Vistoria do licenciamento;
- Pareceres Técnicos;
- Licenças Ambientais;
- Licenciamento Ambiental Simplificado, e;
- Autorização de Corte de Vegetação.

3.2.6.1 Introdução do Manual Técnico

Foi elaborada uma introdução sobre o manual técnico, incluindo um fluxograma do procedimento de licenciamento que o manual seguiu.

3.2.6.2 Relatórios de Vistoria

Foram elaborados 6 roteiros para o preenchimento de relatórios de vistoria de acordo com cada fase do licenciamento. Os roteiros que podem ser encontrado no manual são:

- Roteiro para elaboração de um Relatório de vistoria para LAP ou LAP/LAI (LAP com dispensa de LAI);
- Roteiro para elaboração de um Relatório de vistoria para LAI;
- Roteiro para elaboração de um Relatório de vistoria para primeira LAO;
- Roteiro para elaboração de um Relatório de vistoria para renovação de LAO;

- Roteiro para elaboração de um Relatório de vistoria para LAO Corretiva;
- Roteiro para elaboração de um Relatório de vistoria de acompanhamento de empreendimentos licenciados.

3.2.6.3 Pareceres Técnicos

Também foram elaborados roteiros para o preenchimento de pareceres técnicos de acordo com cada fase do licenciamento, abaixo segue a lista:

- Roteiro do Parecer Técnico para LAP;
- Roteiro do Parecer Técnico para LAP/LAI;
- Roteiro do Parecer Técnico para LAI;
- Roteiro do Parecer Técnico para LAO;
- Roteiro do Parecer Técnico para LAO Corretiva.

3.2.6.4 Licenças Ambientais

Nesta etapa, além dos roteiros para preenchimento das licenças também foram incluídos os modelos de licenças sugeridos no Decreto nº 2.955/10. Os roteiros criados foram:

- Licença Ambiental Prévia - LAP;
- Licença Ambiental prévia com dispensa de licença de instalação LAP/LAI;
- Licença Ambiental de Instalação - LAI;
- Licença Ambiental de Operação - LAO.

3.2.6.5 Licenciamento Ambiental Simplificado

Os documentos ambientais que fazem parte do licenciamento Ambiental Simplificado são as certidões de cadastramento Ambiental e as Autorizações.

Foi utilizado como referência o modelo atual usado pela FAMA, porém foram modificados alguns detalhes, e elaborado um roteiro de preenchimento para o novo modelo.

3.2.6.6 Autorização de Corte de Vegetação

Para a AuC foram elaborados 2 roteiros, um para o preenchimento de relatório de vistoria e parecer técnico, e o outro para o preenchimento do documento (AuC). Também foi incluído um modelo de documento do Decreto nº 2.955/10.

4 APRESENTAÇÕES E ANÁLISE DE DADOS

Nesse capítulo foram apresentados as análises e resultados obtidos ao longo desse Trabalho de Conclusão de Curso.

4.1 RESULTADO DO LEVANTAMENTO DAS LEGISLAÇÕES AMBIENTAIS VOLTADAS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Tendo em vista a importância do conhecimento das legislações ambientais vigentes para a realização deste trabalho, foram elaborados três quadros com as principais legislações no âmbito federal, estadual e municipal, direcionadas ou que tenha informações importantes sobre o Licenciamento Ambiental.

4.1.1 Legislação Ambiental no Âmbito Federal

No quadro 07 estão umas das principais legislações, voltadas ao Licenciamento Ambiental em nível federal.

Quadro 7 - Legislação ambiental no âmbito federal.

LEGISLAÇÃO AMBIENTAL NO ÂMBITO FEDERAL	
Nº Lei /Decreto/Resolução	Ementa/Sumula
Lei nº 6.938/81	Dispõe sobre a política nacional do meio ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
Constituição Federal de 1988	Incumbe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente.
Resolução CONAMA 01/86	Dispõe sobre critérios básicos e diretrizes gerais para a avaliação de impacto ambiental.
Resolução CONAMA 237/97	Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o Licenciamento Ambiental.
Lei nº 10.165/00	Altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
Lei Complementar nº 140/11	Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

Fonte: Elaborada pela autora, 2013.

A Lei nº 6.938/81 foi criada com o objetivo de preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana. Esta lei em nível federal é considerada uma das mais importantes para o licenciamento ambiental juntamente com a Constituição Federal de 1988, pois ela institui o SISNAMA, CONAMA, e os instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente - PNMA como o Licenciamento Ambiental.

A Constituição Federal de 1988 inclui a população o dever de preservação e defesa ao meio ambiente, assim como o direito do meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225). No art. 23 ela cita o que é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e do Município, e no art. 30 ela dá à competência aos municípios de legislar sobre assuntos de interesse local e suplementação no que lhe couber para auxiliar a legislação estadual e federal.

A Resolução CONAMA nº 237/97 institui o sistema de licenciamento ambiental único e estabelece através dos artigos 4, 5 e 6 o que é de competência do IBAMA, órgão ambiental estadual e municipal. Explica também os tipos de licenças e as etapas do procedimento de licenciamento ambiental. Esta era a principal norma regulamentadora até surgir em 2011 a lei Complementar nº 140 que veio ratificar algumas normas da Resolução CONAMA nº 237/97, permanecendo o sistema único de licenciamento ambiental pelos órgãos executores do SISNAMA.

A Lei nº 10.165/00 institui a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA e Taxa de Vistoria complementando a Lei nº 6.938/81.

4.1.2 Legislação Ambiental no Âmbito Estadual

No quadro 08 estão algumas das mais importantes legislações ambientais, para o processo de Licenciamento Ambiental no estado de Santa Catarina.

Quadro 8 - Legislação ambiental no âmbito estadual.

LEGISLAÇÃO AMBIENTAL NO ÂMBITO ESTADUAL	
Nº Lei /Decreto/Resolução	Ementa/Sumula
Lei nº 14.675/09	Institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências.
Decreto nº 2.955/10	Estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental a ser seguido pela Fundação do Meio Ambiente - FATMA, inclusive suas Coordenadorias Regionais - CODAMs, e estabelece outras providências.
Resolução CONSEMA 01/06	Aprova a Listagem das Atividades Consideradas Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental passíveis de licenciamento ambiental pela Fundação do Meio Ambiente – FATMA e a indicação do competente estudo ambiental para fins de licenciamento.
Resolução CONSEMA 02/06	Definem as atividades de impacto ambiental local para fins do exercício da competência do licenciamento ambiental municipal, bem como os critérios necessários para o licenciamento municipal por meio de convênio, das atividades potencialmente poluidoras previstas em listagem aprovada por Resolução do CONSEMA que não constituem impacto local.
Resolução CONSEMA 07/10	Habilita município de Araranguá para realização do Licenciamento Ambiental das atividades de impacto local.
Resolução CONSEMA 14/12	Aprova a Listagem das Atividades Consideradas Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental de impacto local para fins do exercício da competência do licenciamento ambiental municipal e dispõe da possibilidade dos Conselhos Municipais do Meio Ambiente definirem outras atividades de impacto locais não previstas nas Resoluções do CONSEMA.
Resolução CONSEMA 15/13	Reconhece e dá publicidade a atribuição dos municípios para o exercício do Licenciamento Ambiental de atividades com impacto ambiental local, suinocultura e avicultura.

Fonte: Elaborado pela autora, 2013.

A Lei nº 14.675 que institui o Código Estadual do Meio Ambiente surge em 2009 visando à proteção e à melhoria da qualidade ambiental no seu território, porém ficam excluídas deste Código as Políticas Estaduais de educação ambiental, recursos hídricos e de saneamento, mas incluem a organização administrativa do Sistema estadual de meio Ambiente – SEMA, os Instrumentos da Política Estadual do Meio Ambiente, os espaços protegidos, dos padrões ambientais, dos Sistemas Estaduais de Informações Ambientais, do Monitoramento da Qualidade Ambiental, entre outros. Através desta Lei foram obtidos muitas informações importantes a respeito do licenciamento ambiental e seus afins.

O Decreto nº 2.955/10 estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental a ser seguido pela Fundação do Meio Ambiente - FATMA, inclusive suas Coordenadorias Regionais – CODAMs. Está incluído nesse decreto informações sobre o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCEI, da abertura, instrução e análise do processo de licenciamento ambiental, entre outros relacionados ao procedimento, as quais foram de extrema importância para

complementar o Código Estadual do Meio Ambiente e outras legislações para esta área estudada.

Na Resolução CONSEMA 01/06 foi visto as atividades licenciadas pela FATMA, sendo ajustado pela Resolução 03/08 e por fim através da Resolução 13/13 (retificada) atualizando as duas anteriores. Esta última é de muita importância, pois através dela é feita a análise se a atividade é passível de licenciamento pela FATMA, ou pelo município.

As Resoluções CONSEMA 02/06 e 04/08 também foram ajustadas através da Resolução 14/12, a qual auxilia na definição de qual órgão licenciará a atividade. A FAMA além de licenciar as atividades constantes no anexo III da Resolução 14/13, também utiliza as Resoluções COAMA 01/11 e 03/12 para algumas atividades não constantes na resolução citada anteriormente. Também cabe citar aqui que a Resolução CONSEMA nº 07/10 habilitou o município de Araranguá-SC para realização de licenciamento ambiental de impacto local, considerando que o município atendeu todos os requisitos estabelecidos pela Resolução CONSEMA 02/06.

A Resolução CONSEMA 15/13 dá atribuição aos municípios para o exercício do Licenciamento Ambiental de atividades com impacto ambiental local, suinocultura e avicultura que eram aprovadas por meio das Resoluções CONSEMA 13/12 e 14/12, complementando todas as análises feitas nas resoluções anteriores para decisão se a atividade é passível de licenciamento pelo órgão ambiental estadual ou municipal.

4.1.3 Legislação Ambiental no Âmbito Municipal

No quadro 09 está a lista das legislações ambientais voltadas para o Licenciamento Ambiental do município de Araranguá:

Quadro 9 - Legislação Ambiental no âmbito municipal.

LEGISLAÇÃO AMBIENTAL NO ÂMBITO MUNICIPAL	
Nº Lei /Decreto/Resolução	Ementa/Sumula
Lei Ordinária Municipal nº 2.608/07	Institui o Código Ambiental de Araranguá
Lei Ordinária Municipal nº 2.609/07	Dispõe sobre a criação do Conselho Ambiental do Município de Araranguá - COAMA e dá outras providências.

Lei nº 2.930/10	Institui a Política Ambiental do Município de Araranguá e dá outras providências.
Lei Complementar nº 98/10	Dispõe sobre o Licenciamento Ambiental das atividades de impacto local, institui a Taxa de Licenciamento Ambiental – TLAM, a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental Municipal - TCFAM, e dá outras providências.
Resolução COAMA 01/11	Reconhece os condomínios comerciais horizontais ou verticais como atividade potencialmente poluidora e degradadora de impacto local e aprova a criação da obrigatoriedade de seu licenciamento ambiental.
Resolução COAMA 02/12	Aprova a criação da listagem das atividades de baixo impacto ambiental, não constantes do Anexo III da Resolução CONSEMA nº 004/2008, e Anexo II da lei complementar 098/2010, passíveis de licenciamento ambiental pela Fundação Ambiental do Município de Araranguá.
Resolução COAMA 03/12	Altera a Resolução COAMA 002/2012 e seu anexo I.

Fonte: Elaborado pela autora, 2013.

As leis municipais nº 2.608/07 e 2.609/07 não poderiam deixar de ser citadas aqui, pois através delas que foram instituídos a FAMA e o Conselho Ambiental do Município de Araranguá – COAMA.

Também cabe citar a Lei nº 2.930/10 que institui Política Ambiental do Município de Araranguá, que além de visar à preservação, a melhoria e recuperação da qualidade ambiental e qualidade de vida de seus munícipes, inclui a FAMA como parte integrante de seus instrumentos e dá suporte as atribuições exercidas pela tal. Ainda, no mesmo dia que a Lei nº 2.930/10, no dia 28 de outubro, foi criada a Lei Complementar nº 98/10 para instituir a Taxa de Licenciamento Ambiental – TLAM e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental Municipal – TCFAM a qual é de fundamental importância para a FAMA e todo o procedimento do licenciamento.

É através das Resoluções COAMA 01/11 e 02/12 que foi criado uma listagem das atividades de baixo impacto ambiental não constante do anexo III da Resolução CONSEMA 04/08 e anexo II da Lei Complementar 98/10, passíveis de licenciamento ambiental pela FAMA. Considerando que atualmente é utilizada a Resolução COAMA 03/12, que alterou a Resolução COAMA 02/12.

4.2 ANÁLISE CRÍTICA E COMPARATIVA DA RESOLUÇÃO COAMA Nº 03/12 FRENTE À RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 14/12 PARA FINS DE ADEQUAÇÃO

Após a elaboração do quadro de comparação entre as Resoluções COAMA 01/11, 03/12 e CONSEMA 14/12 (Anexo III), foram analisados a descrição, potencial poluidor, porte, estudo e documento emitido pelo órgão das atividades, e visto que existem duas sobreposições da Resolução COAMA 03/12 com a

Resolução CONSEMA 14/12; e também uma coincidência com um mesmo código (número) das duas resoluções. Este quadro encontra-se no Apêndice A, podendo ser identificado as sobreposições através da cor amarela e os itens que serão propostas melhorias através da cor cinza.

A Resolução COAMA 03/12 esta emitindo para a atividade de Serviço industrial de usinagem, soldas e semelhantes e reparação de máquinas ou manutenção de máquinas, aparelhos, equipamentos e veículos (Código 12.80.01M) uma Autorização Ambiental – AuA, enquanto a Resolução CONSEMA 14/12 para a mesma atividade, porém, com código diferente (Código 12.80.00) emite uma Certidão de Cadastro Ambiental. Devido a esta diferença foi analisado através do quadro 10, qual delas é a mais restritiva, considerando a lista de documentos que é exigida no momento do protocolo do processo.

Quadro 10 - Documentos exigidos na Resolução CONSEMA 14/12 e Resolução COAMA 03/12 para a atividade de Serviço industrial de usinagem, soldas e semelhantes e reparação de máquinas ou manutenção de máquinas, aparelhos, equipamentos e veículos.

LISTA DE DOCUMENTOS	
Resolução CONSEMA 14/12 (Considerando a IN 34 – FATMA)	Resolução COAMA 03/12 (Considerando a lista de documentos da FAMA)
Requerimento da certidão de Conformidade Ambiental e confirmação de localização do empreendimento segundo suas coordenadas geográficas (latitude/longitude) ou planas (UTM).	Formulário de Caracterização do Empreendimento Integrado Municipal – FCEIM da FAMA.
Procuração para representação do interessado, com firma reconhecida.	Requerimento
Cópia do comprovante de quitação do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DARE), expedido pela FATMA.	Cópia do CNPJ/CPF
Cópia do Certificado de Regularidade junto ao IBAMA. Documento obrigatório somente para as atividades listadas no Anexo 4.	Comprovante de depósito no nome do empreendimento ou empreendedor em nome da FAMA
Certidão da prefeitura municipal relativa ao uso do solo, nos termos da Resolução CONAMA nº. 237/97, art. 10, §1º. Não são aceitas certidões que não contenham data de expedição, ou com prazo de validade vencido. Certidões sem prazo de validade são consideradas válidas até 180 dias após a data da emissão.	Certidão de uso do solo expedida pela Prefeitura Municipal.
Cópia da Transcrição ou Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis atualizada (no máximo 90 dias).	Cópia da matrícula do imóvel
Declaração de Conformidade Ambiental nos termos do Anexo 5.	Croqui de localização
Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)	Descrição da atividade com relatório fotográfico e o

ou de Função Técnica (AFT) do profissional responsável pela Declaração de Conformidade Ambiental.	Plano de Controle Ambiental
	Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou de Função Técnica (AFT) do profissional responsável

Fonte: Elaborado pela autora, 2013.

Como visto no quadro acima, foi possível identificar que a Resolução COAMA 03/12 apesar de pedir uma AuA, ela encontra-se mais restritiva que a outra, pois além de pedir uma descrição da atividade com relatório fotográfico ela ainda pede um Plano de Controle Ambiental – PCA, enquanto a Resolução CONSEMA 14/12 pede apenas uma Declaração de Conformidade Ambiental de um profissional habilitado.

No código 80.80.04M da Resolução COAMA 03/12 propõe licenciamento ambiental para a atividade de serviços de lavanderia industrial e hospitalar, coincidindo com o código 24.80.00 da Resolução CONSEMA 14/12 (Serviços industriais de lavagem, tingimento, alvejamento, estamperia e/ou amaciamento).

Também foi encontrada uma coincidência do código 71.11.03 nas duas resoluções, onde está sendo utilizado o mesmo número. Então foi constatado após a análise, que o motivo da repetição foi a inexistência deste número na Resolução CONSEMA 04/08, que era a resolução utilizada na época, com a alteração desta, feita através da Resolução CONSEMA 14/12 surgiu uma nova atividade com esse mesmo código, coincidindo assim com a Resolução COAMA 01/11.

Abaixo estão as propostas de correção para a sobreposição de documentos e a coincidência de códigos:

- **Proposta para o código 12.80.01M da Resolução COAMA 03/12:** A sugestão é a alteração da AuA para Certidão de Cadastro Ambiental, considerando que a AuA tem caráter temporário e a atividade é considerada permanente. Ainda pode-se levar em conta que a documentação exigida pela FAMA é mais restritiva que a documentação exigida na IN-34 da FATMA para o código correspondente na Resolução CONSEMA anexo III (12.80.00), considerando os estudos ambientais.

- **Proposta para o código 80.80.04M:** Mudar a descrição da atividade para “Serviços de lavanderia em geral, exceto para fins industriais”. Dessa forma abrange as lavanderias que não se enquadravam no código anterior, e passa a seguir a Resolução CONSEMA 14/12 as que se enquadram como industriais.

- **Proposta para o código 71.11.03 da Resolução COAMA 01/11:** Na verdade não existe problema em coincidir os números, visto que são de resoluções diferentes. Portanto, sugere-se que seja acrescentado o “M” depois do código da Resolução COAMA 01/11, assim como todos os códigos da Resolução COAMA 03/12 para fins de padronização. Desse modo, o código ficaria dessa forma “71.11.03M”.

Seria interessante considerar essa proposta para todos os códigos que vierem a ser criado por resoluções municipais (COAMA), padronizando desse modo o “M” como municipal.

4.3 ANÁLISE CRÍTICA DAS RESOLUÇÕES CONSEMA 14/12 (ANEXO III), COAMA 01/11 E 03/12 E SUGESTÃO DE PROPOSTAS DE MELHORIAS

Foram analisadas as resoluções perante o quadro (Apêndice A) e observado que as 3 resoluções precisam ser ajustadas, diante disto será proposta medidas de melhorias.

No anexo III da Resolução CONSEMA 14/12 foram encontradas 18 atividades que foram sugeridas alterações em um ou mais dos seus respectivos itens analisados como o potencial poluidor, porte, estudo ou documento emitido pelo órgão ambiental.

Na Resolução COAMA 03/12 foram encontradas 23 atividades que precisam de alteração nos itens mencionados no parágrafo acima e também na descrição. E por fim, a Resolução COAMA 01/11 que dispõe de apenas um código e este também está incluído na lista de códigos que foram propostas alterações.

Diante da necessidade de revisão dessas Listagens de atividades potencialmente poluidora serão sugeridas propostas de melhorias para contribuir com a FAMA, assim como todos que os fizer o uso ou interessar.

4.3.1 Resolução CONSEMA 14/12 (Anexo III)

O procedimento de licenciamento ambiental na FAMA utiliza o anexo III da Resolução CONSEMA 14/12 juntamente com as Resoluções COAMA para fins do exercício da competência do licenciamento ambiental municipal, devido a isso foi

considerado importante a inclusão da listagem desse anexo para revisão nesse trabalho, além das resoluções criadas pelo município.

Na listagem do anexo III foram encontradas 18 atividades que foram sugeridos propostas, dessa forma, o quadro 11, separa por item e aponta a necessidade de alteração de cada código.

Quadro 11 - Lista de códigos sujeita a alteração do anexo III da Resolução CONSEMA 14/12.

CÓDIGOS	POTENCIAL POLUIDOR				PORTE	ESTUDO	DOCUMENTO
	AR	ÁGUA	SOLO	GERAL			
03.31.00						X	
03.31.01						X	
03.31.02						X	
03.31.03						X	
03.34.00						X	
03.34.01						X	
03.34.02						X	
42.32.30	X	X	X	X	X	X	X
42.40.00			X		X	X	X
56.11.00	X		X			X	
71.11.00					X	X	
71.11.02						X	
71.11.04					X	X	
71.60.05	X	X	X	X			
71.70.10					X	X	
71.80.00						X	
71.80.01						X	X
71.90.01		X	X	X			

Fonte: Elaborado pela autora, 2013.

Pode-se perceber que, o maior problema fica por conta dos estudos, seguindo então o potencial poluidor da atividade e o porte. Apenas 3 deles, foi sugerida a alteração do documento emitido pelo órgão ambiental, e a descrição da atividade não foi incluída na lista, pois não houve necessidade de alteração.

Para concluir esta etapa do trabalho, então segue com as propostas sugeridas para alteração dos códigos constantes no quadro acima.

4.3.1.1 Proposta para alteração do Potencial Poluidor

Quadro 12 - Proposta para alteração ou inclusão do potencial poluidor nos códigos mencionados no quadro 11.

CÓDIGO	POTENCIAL POLUIDOR ATUAL				POTENCIAL POLUIDOR SUGERIDO			
	AR	ÁGUA	SOLO	GERAL	AR	ÁGUA	SOLO	GERAL
42.32.30	*N.C	*N.C	*N.C	*N.C	P	G	G	G
42.40.00	P	P	M	P	P	M	M	M
56.11.00	M	G	P	G	P	G	G	G
71.60.05	*N.C	*N.C	*N.C	*N.C	P	P	P	P
71.90.01	P	M	M	M	P	G	G	G

Fonte: Elaborado pela autora, 2013. *N.C – Nada consta.

42.32.30 (Substituição de tanques no comércio de combustíveis em postos de abastecimento, postos de revenda, postos flutuantes e instalações de sistema retalhista): Foram sugeridos os potenciais poluidores indicados no quadro 12 visando a possibilidade de um acidente como, por exemplo, a ruptura ou vazamento de um tanque de combustível. E os itens que estão mais susceptíveis ao impacto ambiental neste caso são recursos hídricos próximos, bem como o lençol freático e a contaminação do solo.

42.40.00 (Depósito de agrotóxicos em casas agropecuárias): O agrotóxico é um produto extremamente perigoso à saúde humana e prejudicial ao meio ambiente, dessa forma, precisa de um cuidado especial, para que esse produto não entre em contato com o solo, ou a água (recursos hídricos, chuva ou lençol freático), evitando dessa forma uma possível contaminação. Foi sugerida a troca do potencial poluidor da água de pequeno para médio.

56.11.00 (Hospitais, sanatórios e maternidades): O potencial poluidor do ar foi substituído de médio para pequeno, tendo em vista que a emissão atmosférica é considerada baixa, porém a contaminação do solo pelos resíduos de saúde, bem como os efluentes líquidos pode ser considerado um potencial poluidor alto.

71.60.05 (Disposição final de resíduos da construção civil, em aterros): Os resíduos de construção são considerados resíduos de classe II-B inertes, que podem ser dispostos em aterros sanitários, reciclados ou ainda utilizados como aterro, pois não sofrem qualquer tipo de alteração em sua

composição com o passar do tempo, desde que não esteja misturado com resíduos classe I. Portanto foi sugerido potencial poluidor pequeno para todos os itens.

71.90.01 (cemitérios): O principal contaminante oriundo da decomposição dos cadáveres é o necrochorume, este é um potente contaminante do solo e da água, principalmente as águas subterrâneas, devido a este motivo foram sugeridas a alteração do potencial poluidor da água e solo para grande.

4.3.1.2 Proposta para alteração do Porte

Quadro 13 - Proposta para alteração do porte nos códigos mencionados no quadro 11.

CÓDIGO	PORTE ATUAL	PORTE SUGERIDO
42.32.30	Único	VT ≤ 15: P; 15 < VT ≤ 60: M; VT > 60: G
42.40.00	Único	AU < 0,02: P; 0,02 ≤ AU ≤ 0,1: M; AU > 0,1: G
71.11.00	AU > 100 Há	Retirar esse porte do anexo III
71.11.04	AU > 200: G	Retirar esse porte do anexo III
71.70.10	AU ≥ 20: G	Retirar esse porte do anexo III

Fonte: Elaborado pela autora, 2013.

42.32.30 (Substituição de tanques no comércio de combustíveis em postos de abastecimento, postos de revenda, postos flutuantes e instalações de sistema retalhista): Foi proposta a troca de porte único para portes pequeno, médio e grande, os quais podem ser vistos no quadro 13; pois a quantidade de combustível influenciará na dimensão dos impactos ambientais na possibilidade de um acidente, e com isso também se tornará mais restritivo nos estudos ambientais.

42.40.00 (Depósito de agrotóxicos em casas agropecuárias): O porte dos depósitos de agrotóxicos em casas agropecuárias também foi alterado de único para pequeno, médio e grande; pois o tamanho do depósito e a quantidade de produtos dentro dele influenciarão em caso de acidente.

Os códigos **71.11.00** (Parcelamento do solo urbano: Loteamento e/ou condomínio de terrenos, localizado em municípios da Zona Costeira, assim definidos pela legislação específica, ou em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições: a) não possua Plano Diretor; b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto do parcelamento. Loteamento e/ou condomínio horizontal unifamiliar com área superior a 100 ha, dependem obrigatoriamente de licenciamento, independente da localização), **71.11.04** (Empreendimentos turísticos sustentáveis com área útil da propriedade superior a 02 (dois) hectares, localizados

em áreas rurais de municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições: a) não possua Plano Diretor e/ou zoneamento Municipal que normatize a ocupação e uso do solo rural; b) não exista sistema de coleta de lixo na área objeto da atividade; c) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade) e **71.70.10** (Complexos turístico e de lazer, inclusive parques temáticos e autódromos): estão sugerindo em um dos seus portes o estudo EIA, sendo assim, a sugestão é a retirada desse porte do anexo III da Resolução do CONSEMA, considerando que os órgãos ambientais que utilizam esse anexo, ainda não possuem uma equipe multidisciplinar completa ou muito ampla.

4.3.1.3 Proposta para alteração do Estudo

Quadro 14 - Proposta para alteração ou inclusão do estudo nos códigos mencionados no quadro 11.

CÓDIGO	ESTUDO ATUAL	ESTUDO SUGERIDO
03.31.00	*N.C	P: RAP, M: RAP, G: RAP
03.31.01	*N.C	P: RAP, M: RAP, G: RAP
03.31.02	*N.C	P: RAP, M: RAP, G: RAP
03.31.03	*N.C	P: RAP, M: RAP, G: RAP
03.34.00	Dispensado de estudo ambiental	PCA
03.34.01	Dispensado de estudo ambiental	PCA
03.34.02	Dispensado de estudo ambiental	PCA
42.32.30	*N.C	P: RAP, M: EAS, G: EAS
42.40.00	*N.C	P: RAP, M: RAP, G: RAP
56.11.00	G: RAP, M: RAP	G: EAS, M: EAS
71.11.00	AU > 100 Ha – EIA	Retirar esse porte do anexo III
71.11.02	Declaração de Conformidade Ambiental	PCA
71.11.04	AU > 200: G	Retirar esse porte do anexo III
71.70.10	AU >= 20: G	Retirar esse porte do anexo III
71.80.00	Plano/projeto de recomposição topográfica e paisagística	PRAD
71.80.01	*N.C	PRAD

Fonte: Elaborado pela autora, 2013. *N.C – Nada consta.

Nos códigos **03.31.00**, **03.31.01**, **03.31.02**, **03.31.03**, **42.32.30**, **42.40.00**, **71.80.00** e **71.80.01** foram sugeridos os respectivos estudos apontados no quadro 14, porque esses códigos se referem à licença ambiental. Para a escolha do estudo sugerido foi analisado o potencial poluidor e porte do empreendimento/atividade;

Para os códigos **03.34.00**, **03.34.01**, **03.34.02** e **71.11.02** foi sugerida a troca da declaração de conformidade ambiental por um PCA, para que o órgão ambiental possa impor as condições para os controles ambientais;

Sugeri também a exclusão dos portes correspondentes a estudos de EIA, os quais incluem os códigos **71.70.10**, **71.11.04** e **71.11.00**.

No código **56.11.00**, a proposta foi a troca de RAP para EAS, nos portes médio e grande, pois diante dos impactos ambientais causados pela atividade, necessitam de um estudo mais complexo e feito por uma equipe multidisciplinar.

Foi realizado um levantamento para se ter conhecimento dos estudos ambientais que a FATMA exige através das suas IN's, e os estudos identificados foram: Estudo de Impacto Ambiental – EIA e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, Estudo Ambiental Simplificado – EAS, Relatório Ambiental Prévio – RAP, Estudo de Conformidade Ambiental – ECA, Projeto de Controle Ambiental – PCA, Planos e Programas Ambientais, Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, Estudo de Análise de Risco – EAR, Relatório de Investigação Detalhada, Plano de Ação Emergencial, Projeto de Remediação e Declaração de conformidade Ambiental.

4.3.1.4 Proposta para alteração do Documento emitido pelo Órgão Ambiental

Quadro 15 - Proposta para inclusão do documento nos códigos mencionados no quadro 11.

CÓDIGO	DOCUMENTO ATUAL	DOCUMENTO SUGERIDO
42.32.30	*N.C	Licença
42.40.00	*N.C	Licença
71.80.01	*N.C	Licença

Fonte: Elaborado pela autora, 2013. *N.C – Nada consta.

Foi sugerida a emissão de licença ambiental para todos os códigos apresentados no quadro 15 diante do porte e potencial poluidor do empreendimento e/ou atividade.

4.3.2 Resolução COAMA nº 01/11

A Resolução COAMA 01/11 foi criada com urgência para suprir uma necessidade na FAMA, enquanto a Resolução COAMA 03/12 estava sendo elaborada, por esse motivo ela tem apenas um código. Após analisado esta resolução, foi encontrado um mal entendido no artigo 4, o qual cita que os

condomínios comerciais horizontais ou verticais com número de unidades comerciais (UC) menores que 5 (cinco) necessitam de cadastramento ambiental e integrarão a listagem do ANEXO III da lei complementar 098/2010. Porém, após analisar o anexo desta lei, não foi encontrado o código correspondente ao da Resolução COAMA 01/11 e sim o código que corresponde ao da Resolução CONSEMA 14/12.

Diante do problema mencionado anteriormente, a maneira mais prática encontrada para solucionar este problema foi acrescentar o estudo para este porte. Dessa forma, desvinculará esta resolução do anexo III da Lei Complementar de Araranguá nº 98/10.

Devido a este erro, foi elaborada uma proposta para facilitar o entendimento da resolução. O quadro 16 mostra qual o item que será modificado no código.

Quadro 16 - Lista de códigos sujeita a alteração da Resolução COAMA 01/11.

CÓDIGOS	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR				PORTE	ESTUDO	DOCUMENTO
		AR	ÁGUA	SOLO	GERAL			
71.11.03						X	X	

Fonte: Elaborado pela autora, 2013.

4.3.2.1 Proposta para alteração do Porte

Quadro 17 – Proposta para alteração do Porte no código mencionado no quadro 16.

CÓDIGO	PORTE ATUAL	PORTE SUGERIDO
71.11.03	UC < 5; 5 = UC = 10: P; 10 = UC = 20: M; UC 20: G	UC < 5; 5 ≤ UC ≤ 10: P; 10 < UC < 20: M; UC ≤ 20 G

Fonte: Elaborado pela autora, 2013.

Os sinais indicando os portes desse código estavam errados, portanto foram digitados corretamente.

4.3.2.2 Proposta para alteração do Estudo

Quadro 18 - Proposta para alteração do estudo no código mencionado no quadro 16.

CÓDIGO	ESTUDO ATUAL	ESTUDO SUGERIDO
71.11.03	UC < 5: *N.C	UC < 5: Descrição da atividade com relatório fotográfico e PCA.

Fonte: Elaborado pela autora, 2013. *N.C – Nada consta.

Como atividade é considerada de baixo impacto ambiental foi sugerida a exigência de um relatório fotográfico juntamente com a descrição da atividade e um PCA, para que o órgão ambiental possa exigir as condições de controle ambiental da obra.

4.3.3 Resolução COAMA nº 03/12

Diante da necessidade de revisão e adequação técnica, visto em prática erros e falta de dados, principalmente sobre o potencial poluidor das atividades, foram levantadas informações referentes às atividades constantes na resolução COAMA 03/12 e identificados os principais pontos de revisão. O quadro 18 mostra que os pontos mais críticos na resolução estão entre: o potencial poluidor representado por 21 códigos de atividades que necessitam ser revisados, e documento emitido pelo órgão ambiental representado por 15 códigos.

Quadro 19 - Lista de códigos sujeita a alterações ou inclusões da Resolução COAMA 03/12.

CÓDIGOS	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR				PORTE	ESTUDO	DOCUMENTO
		AR	ÁGUA	SOLO	GERAL			
12.80.01M		X	X	X	X			X
47.84.01M								X
56.11.02M	X	X	X	X	X			X
56.11.03M		X	X	X	X		X	X
56.20.01M	X	X	X	X	X			X
71.00.01M						X		X
80.80.01M		X	X	X	X			X
80.80.02M		X	X	X	X			
80.80.03M		X	X	X	X	X	X	X
80.80.04M	X	X		X		X	X	X
80.80.06M	X	X	X	X	X		X	X
80.80.08M		X	X	X	X	X		X
80.80.09M		X	X	X	X	X		
80.80.10M	X	X	X	X	X		X	
80.80.11M	X	X	X	X	X			
80.80.12M		X	X	X	X			
80.80.13M	X	X	X	X	X	X		X
80.80.14M	X	X	X	X	X			X
80.80.15M		X	X	X	X		X	
80.80.16M		X	X	X	X		X	
80.80.18M		X	X	X	X		X	X
80.80.19M		X	X	X	X		X	X
80.80.20M		X	X	X	X			

Fonte: Elaborado pela autora, 2013.

4.3.3.1 Proposta para alteração da Descrição da Atividade

Quadro 20 - Proposta para alteração da descrição da atividade dos códigos mencionados no quadro 18.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO ATUAL	DESCRIÇÃO SUGERIDA
56.11.02M	Clínicas de estética ou clínicas em geral, com procedimentos cirúrgicos e/ou utilização de perfuro cortantes, e/ou utilização de Raios-X e/ou tomografia, e/ou ressonância magnética ou outros equipamentos que utilizem radiação ionizante.	Clínicas de estética, farmácias, ou clínicas em geral, sem procedimentos cirúrgicos, com utilização de perfuro cortantes, e/ou utilização de Raios-X e/ou tomografia, e/ou ressonância magnética ou outros equipamentos que utilizem radiação ionizante.
56.20.01M	Clínicas para animais, com procedimentos cirúrgicos e/ou utilização de perfuro cortantes, e/ou utilização de raio-X, e/ou tomografia, e/ou ressonância magnética, ou outros equipamentos que utilizem radiação ionizante.	Clínicas para animais, sem procedimentos cirúrgicos, com utilização de perfuro cortantes, e/ou utilização de raio-X, e/ou tomografia, e/ou ressonância magnética, ou outros equipamentos que utilizem radiação ionizante.
80.80.04M	Serviços de lavanderia industrial e hospitalar.	Serviços de lavanderia em geral, exceto para fins industriais.
80.80.06M	Academias de esporte, clubes, casas noturnas, casas de evento.	Academias de esporte, clubes, casas noturnas, casas de evento, igrejas, escolas.
80.80.10M	Eventos e shows ao ar livre.	Eventos e shows ao ar livre com ou sem banheiro químico.
80.80.11M	Propaganda Sonora veicular.	Propaganda Sonora veicular e ensaios com instrumentos musicais ao ar livre.
80.80.13M	Restaurantes, pizzarias, padarias e similares sem forno a lenha	Restaurantes, pizzarias, padarias, lanchonetes, quiosques e similares sem forno a lenha.
80.80.14	Vidraçaria	Vidraçaria, inclusive automotiva.

Fonte: Elaborado pela autora, 2013.

No quadro 19 esta a relação das atividades da Resolução COAMA 03/12 que foram modificadas, com objetivo de se ter um maior controle dos possíveis impactos gerados por estas atividades.

No código **56.11.02M** foi separado clínicas com procedimentos cirúrgicos, para a criação de um novo código específico para essa atividade, além da inclusão de farmácias devido à geração de resíduos de saúde e medicamentos vencidos. No código **56.20.01M**, foi retido clínicas de animais com procedimentos cirúrgicos, pois esta pode enquadrar-se no código 56.20.00 da Resolução CONSEMA 14/12 anexo III. O código **80.80.04M** foi modificado com objetivo de incluir lavanderias em geral, e retirar as industriais, pois esta já existe no anexo III da Resolução CONSEMA 14/12. E nos códigos restantes foram incluídas atividades que não eram constantes nas Resoluções CONSEMA E COAMA, e são consideradas atividades potencialmente poluidoras.

4.3.3.2 Proposta para alteração do Potencial Poluidor

Quadro 21 - Proposta para alteração ou inclusão do potencial poluidor nos códigos mencionados no quadro 18.

CÓDIGO	POTENCIAL POLUIDOR ATUAL				POTENCIAL POLUIDOR SUGERIDO			
	AR	ÁGUA	SOLO	GERAL	AR	ÁGUA	SOLO	GERAL
12.80.01M	*N.C	*N.C	*N.C	*N.C	P	M	M	M
56.11.02M	*N.C	*N.C	*N.C	*N.C	P	P	P	P
56.11.03M	*N.C	*N.C	*N.C	*N.C	P	G	G	G
56.20.01M	*N.C	*N.C	*N.C	*N.C	P	P	P	P
80.80.01M	*N.C	*N.C	*N.C	*N.C	P	M	M	M
80.80.02M	*N.C	*N.C	*N.C	*N.C	M	M	M	M
80.80.03M	*N.C	*N.C	*N.C	*N.C	M	M	M	M
80.80.04M	M	M	P	M	P	M	M	M
80.80.06M	*N.C	*N.C	*N.C	*N.C	P	P	P	P
80.80.08M	*N.C	*N.C	*N.C	*N.C	P	P	P	P
80.80.09M	*N.C	*N.C	*N.C	*N.C	P	P	P	P
80.80.10M	*N.C	*N.C	*N.C	*N.C	P	P	P	P
80.80.11M	*N.C	*N.C	*N.C	*N.C	P	P	P	P
80.80.12M	*N.C	*N.C	*N.C	*N.C	P	P	P	P
80.80.13M	*N.C	*N.C	*N.C	*N.C	P	M	M	M
80.80.14M	*N.C	*N.C	*N.C	*N.C	P	P	P	P
80.80.15M	*N.C	*N.C	*N.C	*N.C	P	P	P	P
80.80.16M	*N.C	*N.C	*N.C	*N.C	P	P	P	P
80.80.18M	*N.C	*N.C	*N.C	*N.C	P	G	G	G
80.80.19M	*N.C	*N.C	*N.C	*N.C	P	P	P	P
80.80.20M	*N.C	*N.C	*N.C	*N.C	P	P	P	P

Fonte: Elaborado pela autora, 2013. *N.C – Nada Consta.

Através do quadro 20 foi proposto o nível do potencial poluidor para as atividades que nada constavam e, para algumas que foi sugerido alterações. Abaixo segue as explicações sobre o que foi analisado em cada código, para sugerir os respectivos potenciais poluidores.

12.80.01M (Serviço industrial de usinagem, soldas e semelhantes, e reparação de máquinas, aparelhos, equipamentos e veículos) e **80.80.01M** (Estabelecimentos diversos que realizam serviços de lavagem de veículos automotores e/ou lubrificação e/ou polimento e/ou troca de óleo): Foram considerados como potencial poluidor médio a água e o solo, visando o risco de contaminação no caso de um vazamento de óleo de motor usado ou do efluente gerado pela lavagem de peças, má disposição de estopas contaminadas ou peças sujas com óleo ou produto químico. E pequeno o ar, considerando que os veículos ficam na maior parte do tempo desligados dentro do estabelecimento, e os

aparelhos de solda geram impacto que reflete geralmente dentro do local de trabalho.

56.11.02M (Clínicas de estética ou clínicas em geral, com procedimentos cirúrgicos e/ou utilização de perfuro cortantes, e/ou utilização de Raios-X e/ou tomografia, e/ou ressonância magnética ou outros equipamentos que utilizem radiação ionizante): O potencial poluidor foi sugerido, considerando a nova proposta para a descrição da atividade “Clínicas de estética ou clínicas em geral, sem procedimentos cirúrgicos com utilização de perfuro cortantes, e/ou utilização de Raios-X e/ou tomografia, e/ou ressonância magnética ou outros equipamentos que utilizem radiação ionizante”. Neste caso o maior impacto é oriundo do material perfuro cortante, e deve ser exigido que o estabelecimento tenha contrato com uma empresa licenciada coletora desses resíduos, por isso foi considerado todos os itens potencial poluidor pequeno.

56.11.03M (Funerária com serviço de somatoconservação e/ou tanatopraxia e/ou embalsamento): Considerando que esses serviços geram resíduos de saúde, e efluentes líquidos, sendo estes altamente contaminantes da água e do solo foi optado por sugerir potencial poluidor grande para água e o solo e pequeno para o ar, resultando num geral grande.

56.20.01M (Clínicas para animais, com procedimentos cirúrgicos e/ou utilização de perfuro cortantes, e/ou utilização de raio-X, e/ou tomografia, e/ou ressonância magnética, ou outros equipamentos que utilizem radiação ionizante): Levando em conta a nova descrição proposta neste trabalho para este código (Clínicas para animais, sem procedimentos cirúrgicos com utilização de perfuro cortantes, e/ou utilização de raio-X, e/ou tomografia, e/ou ressonância magnética, ou outros equipamentos que utilizem radiação ionizante) foi comparada ao código 56.11.02M e colocado pequeno para todos os itens do potencial poluidor.

80.80.02M (Serviços de controle de vetores e pragas urbanas): considerando que é controle de vetores e pragas urbanas, a quantidade de produto a ser utilizada deverá ser pequena, causando baixo impacto ambiental, porém esses produtos químicos utilizados podem causar contaminação no ar, água e solo, nesse caso o potencial poluidor sugerido foi médio para todos os itens.

80.80.03M (Restaurantes, pizzarias, padarias e similares com forno a lenha): o impacto ambiental maior é causado no ar pela queima da lenha e na água

e solo, quando não destinado corretamente o óleo de cozinha, sendo assim foi sugerido potencial poluidor médio para todos os itens.

80.80.04M (Serviços de lavanderia industrial e hospitalar): Foi sugerida a troca do potencial poluidor do ar de médio para pequeno, considerando que não há grande alteração no ar ao entorno; e também foi sugerida a troca do potencial poluidor do solo de pequeno para médio, pois são utilizados produtos químicos no processo, dessa forma, através de um vazamento ou rompimento de encanamento poderá alterar as condições do solo no local.

80.80.06M (Academias de esporte, clubes, casas noturnas, casas de evento): Foi sugerido para todos os itens potencial poluidor pequeno, tendo em vista que o aspecto mais relevante é a geração de resíduos, que em sua grande maioria é reciclável, como latas, plástico, papel, entre outros. Outro aspecto analisado nesses casos é a poluição sonora, que não deixa de ser um impacto ao entorno do estabelecimento. Foi baseado na nova proposta de descrição de atividade (Academias de esporte, clubes, casas noturnas, casas de evento, igrejas, escolas).

80.80.08M (Depósito de Ferro Velho e/ou depósito de veículos (apreendidos e/ou sucatas): Foi indicado potencial poluidor pequeno para todos os itens, visando que a atividade é causadora de baixo impacto ambiental podendo ser causado pela exposição dos veículos às condições climáticas alocadas diretamente no solo, podendo ocasionar vazamento de fluídos, e este vir a infiltrar no solo, podendo até contaminar o lençol freático.

80.80.09M (Atividades de demolição de construção civil em geral): O resíduo de construção causa baixo impacto ambiental, quando este não está misturado com resíduos que necessitam de cuidados na sua disposição, como resíduos de classe I.

80.80.10M (Eventos e shows ao ar livre): Foi baseado na nova proposta de descrição de atividade, e considerado potencial poluidor pequeno para todos os itens e assim como o código 80.80.06M os maiores agentes causadores de impacto ambiental são os resíduos e o efluente gerado no banheiro químico, este deverá ser de responsabilidade de uma empresa devidamente licenciada.

80.80.11M (Propaganda sonora veicular): Foi considerado para todos os itens o potencial poluidor pequeno, e os impactos gerados são oriundos da fumaça e gases emitidos pelo automóvel durante o trajeto, e a poluição sonora advinda do som automotivo responsável pela propaganda.

80.80.12M (Serviços de varrição de rua): Os resíduos provenientes das varrições de ruas são na maioria dos casos de Classe II-A e II-B, os quais podem ser separados e reaproveitados parte para reciclagem, e o resto utilizar como aterro. Sendo assim o potencial poluidor dessa atividade pode ser considerado pequeno para o ar, solo e a água.

80.80.13M (Restaurantes, pizzarias, padarias e similares sem forno a lenha): A diferença deste código e o 80.80.03M é que aquele é considerado a poluição atmosférica advinda da fumaça gerada pela queima da lenha, o que não acontece nesse. O potencial poluidor da água e do solo pode ser considerado igual ao do outro código, e o do ar será sugerido pequeno.

80.80.14M (Vidraçaria): Foi considerado a todos os itens potencial poluidor P, visto que os resíduos gerados são de grande maioria recicláveis (vidro, papel, embalagens plástica, papelão), o pó de vidro e efluentes (quando a vidraçaria usa no processo produtivo) são os resíduos que mais afetam o meio ambiente e os funcionários.

80.80.15M (Sistemas de irrigação, exceto rizicultura), **80.80.16M** (Bombas de captação de água para irrigação), **80.80.19M** (Borracharias), **80.80.20M** (Construção de rampas de lançamento de barcos e pequenos ancoradouros): Foi considerado potencial poluidor pequeno para todos os itens desses códigos, visto que essas atividades não causam nenhum impacto relevante ao ar, solo e água. O código **80.80.18M** (Coleta e transporte de efluentes sanitários – limpa fossa): A coleta e transporte de efluentes domésticos em si não apresentam grandes impactos, porém foi considerada a periculosidade do efluente em contato com o meio ambiente no caso de um acidente ou vazamento. Dessa forma foi sugerido o potencial poluidor pequeno para o ar, e grande para o solo e a água, resultando num geral grande.

4.3.3.3 Proposta para alteração do Porte

Quadro 22 - Proposta para alteração do porte nos códigos mencionados no quadro 18.

CÓDIGO	PORTE ATUAL	PORTE SUGERIDO
71.00.01M	0,05 > AU ≤ 0,1; 0,1 > AU ≤ 0,3; 0,3 > AU ≤ 0,5; AU > 0,5	AU < 0,05: P; 0,05 ≤ AU ≤ 0,2: M; AU > 0,2: G

80.80.03M	Único	AE < 200: P; 200 <= AE <= 800: M; AE > 800: G
80.80.04M	AU <= 0,05: P; 0,05 < AU <= 0,3: M; AU > 0,3: G	AU < 0,02: P; 0,02 <= AU <= 0,1: M; AU > 0,1: G
80.80.08M	AU > 0,02	Único
80.80.09M	Ad >= 200	Único
80.80.13M	Único	AE < 80: P; 80 <= AE <= 800: M; AE > 800: G

Fonte: Elaborado pela autora, 2013.

No quadro 21 foram apresentados os códigos das atividades que estavam com portes inadequados ou com erros, sendo assim foi elaborada a proposta de troca acima.

4.3.3.4 Proposta para alteração do Estudo

Quadro 23 - Proposta para alteração ou inclusão dos estudos nos códigos mencionados no quadro 18.

CÓDIGO	ESTUDO ATUAL	ESTUDO SUGERIDO
56.11.03M	Descrição da atividade com relatório fotográfico e PCA e Plano básico de Resíduos de Saúde	RAP
80.80.03M	Descrição da atividade com relatório fotográfico e PCA	Descrição da atividade com relatório fotográfico com: DCA para porte P e PCA para porte M; e RAP (porte G)
80.80.04M	*N.C (porte P), RAP (porte M) e EAS (porte G)	Descrição da atividade com relatório fotográfico e PCA (porte P), RAP (porte M) e EAS (porte G)
80.80.06M	Adequação sonora com implantação de acústica	Adequação sonora com implantação de acústica, descrição da atividade com relatório fotográfico e DCA
80.80.10M	Descrição da atividade com relatório fotográfico e o Plano de Controle Ambiental	Descrição da atividade com relatório fotográfico e DCA
80.80.13M	Descrição da atividade com relatório fotográfico e PCA	Descrição da atividade com relatório fotográfico com: DCA para porte P e PCA para porte M; e RAP (porte G)
80.80.15M	Projeto de irrigação	Projeto de irrigação, descrição da atividade com relatório fotográfico e PCA
80.80.16M	Projeto de irrigação	Projeto de irrigação, descrição da atividade com relatório fotográfico e PCA
80.80.18M	Descrição da atividade com relatório fotográfico e PCA	RAP
80.80.19M	Descrição da atividade com relatório fotográfico e o Plano de Controle Ambiental	Descrição da atividade com relatório fotográfico e DCA

Fonte: Elaborado pela autora, 2013. *N.C – Nada consta.

Os códigos **56.11.03M**, **80.80.03**, **80.80.13M** e **80.80.18M** foram modificados em algum porte, (ou no porte único), e, na troca de um documento

menos restritivo para um mais restritivo (licença), o que acarretou na troca de um estudo menos abrangente por um mais abrangente. No código **80.80.04M** não constava nenhum estudo para o porte pequeno, então foi proposto o que se enquadrava com as necessidades diante da atividade, e o **80.80.10M** foi sugerido retirar o PCA e colocar um DCA, já que a atividade não exige responsável técnico. E por último, os códigos **80.80.06M**, **80.80.15M** e **80.80.16M** foram complementados com a descrição da atividade, relatório fotográfico e PCA ou DCA.

Foi realizado também um levantamento para saber quais os estudos são exigidos pela FAMA, para os códigos constantes na Resolução COAMA 03/12, e os estudos foram: Estudo Ambiental Simplificado – EAS, Relatório Ambiental Prévio – RAP, Estudo de Conformidade Ambiental – ECA, Projeto de Controle Ambiental – PCA, Declaração de conformidade Ambiental, Memorial Descritivo do Projeto, Descrição da Atividade com Relatório Fotográfico, Plano Básico de Resíduos de Saúde, Memorial Descritivo do Projeto de desmembramento, Plano/Projeto de Recomposição Topográfica e Paisagística, Croqui de descrição indicando a trajetória a ser percorrido pelo veículo, Croqui de localização de varrição/limpeza, Projeto de Irrigação e Projeto de Compensação Ambiental.

4.3.3.5 Proposta para alteração do Documento emitido pelo Órgão Ambiental

Quadro 24 - Proposta para alteração do documento nos códigos mencionados no quadro 18.

CÓDIGO	DOCUMENTO ATUAL	DOCUMENTO SUGERIDO
71.00.01M	AuA ou Licença (dependendo do porte)	Certidão de Cadastro Ambiental, Licença (dependendo do porte)
12.80.01M	AuA	Certidão de Cadastro Ambiental
47.84.01M	AuA	Certidão de Cadastro Ambiental
56.11.02M	AuA	Certidão de Cadastro Ambiental
56.11.03M	AuA	Licença
56.20.01M	AuA	Certidão de Cadastro Ambiental
80.80.01M	AuA	Certidão de Cadastro Ambiental
80.80.03M	AuA	Certidão de Cadastro Ambiental (portes P e M); e Licença (porte G)
80.80.04M	AuA (porte P) e Licença (porte M e G)	Certidão de Cadastro Ambiental (porte P), e Licença (portes M e G)
80.80.06M	AuA	Certidão de Cadastro Ambiental
80.80.08M	AuA	Certidão de Cadastramento Ambiental
80.80.13M	Certidão Ambiental	Certidão de Cadastro Ambiental (portes P e M); e Licença (porte G)
80.80.14M	Certidão Ambiental	Certidão de Cadastro Ambiental
80.80.18M	AuA	Licença
80.80.19M	AuA	Certidão de Cadastro Ambiental

Fonte: Elaborado pela autora, 2013.

Quase todos os códigos apresentados no quadro 23 foram alterados de AuA para Certidão de Cadastro Ambiental, considerando que a Certidão de Cadastro Ambiental visa atividades com baixo impacto ambiental com caráter permanente, enquanto a AuA visa atividades com baixo impacto ambiental com caráter temporário.

4.4 ANÁLISE CRÍTICA DOS DOCUMENTOS SOLICITADOS NA FAMA PARA FINS LICENCIATÓRIOS

Após analisadas todas as atividades e seus respectivos códigos, potencial poluidor, porte, estudo e documento emitido pelo órgão ambiental das Resoluções COAMA nº 01/11 e 03/12, foi decidido que, para se ter um melhor e completo resultado deveriam ser avaliados também as listas de documentos exigidas pela FAMA. Sendo assim, esta etapa mostra os resultados da análise, e a proposta se houver necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de documentos.

4.4.1 Resolução COAMA 01/11

O código **71.11.03** (Condomínios Comerciais ou Verticais), é o único código desta resolução, e a documentação exigida pela FAMA para essa atividade foi considerada suficiente.

4.4.2 Resolução COAMA nº 03/12

Mediante análise da documentação exigida pela FAMA, foi concluído que 14 códigos precisavam ser acrescentados documentos na lista. Para não se estender muito, foram colocadas aqui, apenas as sugestões de inclusão de documentos na lista original da FAMA, a qual pode ser encontrada no apêndice B deste trabalho.

- 12.80.01M, 56.11.02, 71.00.01, 80.80.05, 80.80.09, 80.80.10, e 80.80.19: Contrato/declaração da empresa responsável pela coleta dos resíduos, devidamente licenciada por órgão ambiental competente;
- 56.11.02: Projeto hidrosanitário, RAP, Contrato/declaração da empresa responsável pela coleta dos resíduos;

- 56.20.01: Projeto hidrosanitário, Contrato/declaração da empresa responsável pela coleta dos resíduos, devidamente licenciada por órgão ambiental competente;
- 80.80.01: Projeto da Caixa separadora de água e óleo, Contrato/declaração da empresa responsável pela coleta dos resíduos devidamente licenciados por órgão ambiental competente;
- 80.80.03: Contrato/declaração da empresa responsável pela coleta dos resíduos, devidamente licenciada por órgão ambiental competente, declaração ou cópia nota fiscal da origem da lenha;
- 80.80.11M: Croqui de localização ou descrição da atividade indicando o trajeto a ser percorrido e horário a ser realizado;
- 80.80.13 e 80.80.14: Contrato/declaração da empresa responsável pela coleta dos resíduos, devidamente licenciada por órgão ambiental competente; e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de um profissional habilitado.

4.5 PROPOSTA DE UMA LISTAGEM DO COAMA INCLUINDO NOVAS ATIVIDADES

Foi possível observar através deste trabalho que as Resoluções COAMA nº 01/11 e 03/12 estão desatualizadas e necessitam de correções. Considerando que a FAMA tem apenas 2 anos e meio de funcionamento, e que estas foram as primeiras resoluções criadas pelo COAMA, é de extrema importância a elaboração de uma nova listagem das atividades consideradas potencialmente poluidora com impacto ambiental local, para alteração e atualização das mesmas.

Sendo assim, como parte dos objetivos desse trabalho, foi proposta uma nova versão da listagem, com a junção das duas resoluções citadas, que pode ser encontrada no apêndice C. Nesta listagem foram acrescentadas as propostas feitas nas etapas anteriores, como também, incluídas as atividades citadas abaixo:

- **13.90.01M - Recarga de cartuchos e toner's de tinta para impressão em geral:** Foi sugerido o acréscimo dessa atividade na listagem devido aos impactos que a tinta utilizada no processo pode causar no meio ambiente, principalmente na água e no solo, e o potencial poluidor foi considerado pequeno para o ar, grande para a água e o solo, resultando num geral grande. Foram

divididos em 3 portes: pequeno ($AU \leq 0,006$; será exigido como estudo nesse porte uma descrição da atividade com relatório fotográfico e PCA, e o documento emitido pela fundação do meio ambiente será uma Certidão de Cadastro Ambiental), médio ($0,006 < AU \leq 0,03$; será exigido como estudo nesse porte um RAP e o documento emitido pela fundação do meio ambiente será uma licença ambiental), e por último, o porte grande ($AU > 0,3$; será exigido como estudo nesse porte um RAP e o documento emitido pela fundação do meio ambiente será uma licença ambiental);

- **56.11.04M - Clínicas em geral, com procedimentos cirúrgicos:** Essa atividade encontrava-se enquadrada juntamente com outras atividades do mesmo segmento, porém, menos impactante. O resíduo de saúde gerado nessas clínicas devem ser disposto de maneira correta e encaminhado para empresas que darão o destino adequado, evitando assim problemas ao meio ambiente e a saúde humana. O potencial poluidor dessa atividade foi considerado pequeno para o ar, e grande para o solo e a água. Foi proposto porte único, e foi sugerido como estudo para esse porte um RAP, dessa forma deverá ser emitida pela fundação do meio ambiente uma licença ambiental;

- **71.00.02M - Construções de galpões, depósitos e similares de alvenaria:** A grande preocupação da execução dessas atividades são os resíduos de construção civil gerado, para onde ele será encaminhado. Foi considerado potencial poluidor para pequeno o ar, solo e a água; o estudo sugerido para ser exigido é uma descrição da atividade com relatório fotográfico e um PCA. O documento sugerido para a fundação do meio ambiente emitir é uma Certidão de Cadastro Ambiental;

- **80.80.22M - Publicidade e propaganda:** A inclusão dessa atividade foi sugerida, devido a grande quantidade de resíduos de papel gerado por propagandas, acarretando na dificuldade de manter as ruas do município limpas. Desse modo sugere-se que seja emitida uma AuA, autorizando e impondo condições para que a atividade seja realizada. Foi considerada uma atividade de porte único e que seja exigido uma DCA;

- **80.80.23M - Confecções em geral, sem tingimento e/ou estamperia:** Essa atividade gera uma grande quantidade de resíduos, que podem vir a prejudicar o solo e a água, quando disposto em lugar errado. Foi considerado potencial poluidor pequeno para o ar, solo e a água; e dividido em 3 portes: pequeno ($AE < 200$; sugere-se como estudo uma descrição da atividade com relatório fotográfico e

DCA, e que seja emitido pela fundação do meio ambiente uma Certidão de Cadastro Ambiental), médio ($200 \leq AE \leq 600$; sugere-se como estudo uma descrição da atividade com relatório fotográfico e PCA, e como documento emitido pela fundação do meio ambiente uma Certidão de Cadastro Ambiental) e grande ($AE > 600$; sugere-se como estudo um RAP e como documento emitido pela fundação do meio ambiente uma licença).

4.6 PROPOSTA DE UMA MANUAL TÉCNICO

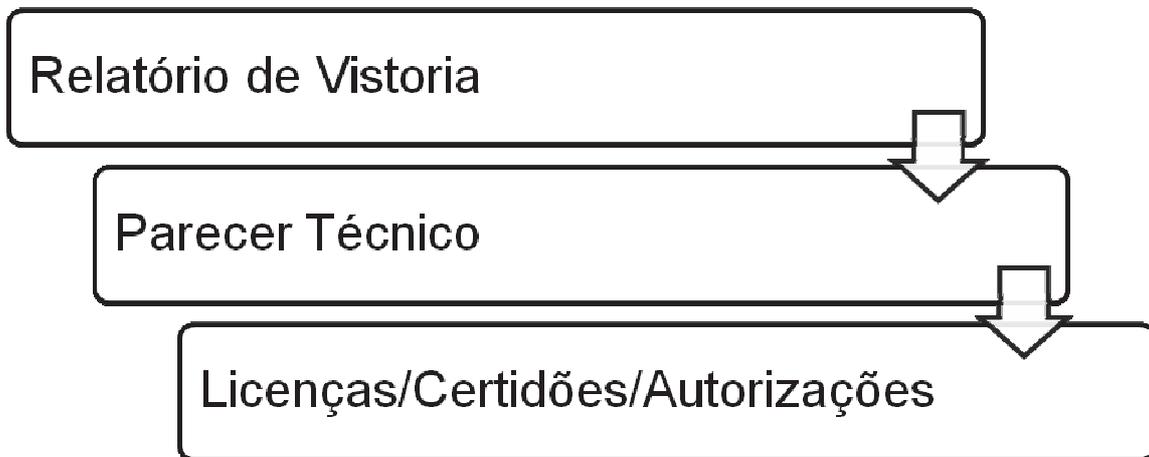
4.6.1 Introdução do Manual Técnico

Seguindo o art. 1º da Resolução CONAMA n 237/97 o Licenciamento Ambiental é o procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

Diante disso, é importante que o órgão ambiental responsável pelo licenciamento ambiental esteja funcionando de forma organizada, e padronizada. Dessa forma, o objetivo da elaboração desse manual é a padronização no registro de documentos de um órgão ambiental municipal, através da construção de roteiros para o preenchimento de relatórios de vistorias, pareceres técnicos, licenças, Autorizações, Certidões de Cadastro Ambiental e Certidão Simples, além da Autorização de Corte de Vegetação.

Este manual poderá auxiliar qualquer técnico ou interessado em modificar ou complementar os procedimentos internos de um órgão ambiental para fins de padronização. O presente trabalho levou em consideração as etapas que a equipe técnica segue durante o procedimento de licenciamento ambiental para a construção deste manual, abaixo pode ser visto um fluxograma do processo:

Figura 02: Fluxograma do procedimento de licenciamento ambiental seguido no manual.



Fonte: Elaborado pela autora, 2013.

Foi utilizado como base e referencia o Decreto nº 2.955/10 que estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental a ser seguido pela Fundação do Meio Ambiente - FATMA, inclusive suas Coordenadorias Regionais - CODAMs, e estabelece outras providências para a concretização deste manual.

4.6.2 Relatórios de Vistoria do Licenciamento

O objetivo das vistorias é verificar se todas as informações que foram apresentadas nos estudos e projetos são realmente consistentes, e estão sendo cumpridas, quando aplicável. Por isso é de extrema importância que anteriormente a vistoria o técnico já tenha feito a leitura dos estudos e analisados os projetos. Caso alguma informação seja inconsistente deverá ser registrado do mesmo modo, no relatório de vistoria, para posteriormente solicitar complementações ou indeferir o processo de licenciamento.

Os roteiros de vistoria além de padronizar é uma ferramenta que auxilia o técnico durante a vistoria a campo, ajudando a evitar o esquecimento de algum item. Durante a vistoria não deverão ser deixado nenhum dos itens em branco, aqueles que não forem aplicáveis, deverão ser registrados como “Não aplicável” (N.A)

Foram elaborados 6 tipos de roteiros, os quais pertencem as fases do procedimento de licenciamento ambiental. Os roteiros que serão detalhados a seguir são:

- Roteiro para elaboração de um Relatório de vistoria para LAP ou LAP/LAI (LAP com dispensa de LAI): Esse roteiro tem o objetivo de observar os aspectos ambientais da área anteriormente a instalação do empreendimento e, os possíveis impactos ambientais que este trará com a sua implantação;
- Roteiro para elaboração de um Relatório de vistoria de acompanhamento da LAI: Nesta etapa o objetivo principal é observar se os procedimentos estão de acordo com o que foi previsto nas condicionantes da LAP e se estão tendo os devidos cuidados ambientais;
- Roteiro para elaboração de um Relatório de vistoria para primeira LAO: Neste relatório deverá ser observado se a implantação do empreendimento confere com as condições de validade da etapa anterior;
- Roteiro para elaboração de um Relatório de vistoria para renovação de LAO: Devera ser observado se os controles ambientais estão sendo cumprido e monitorado, bem como todas as exigências/condicionantes feitas na etapa anterior;
- Roteiro para elaboração de um Relatório de vistoria para LAO Corretiva: O objetivo principal para o relatório de vistoria de uma Licença de Operação Corretiva é analisar se o empreendimento esta compatível com os estudos e documentos apresentados, e se estão funcionando de acordo;
- Roteiro para elaboração de um Relatório de vistoria de acompanhamento de empreendimentos licenciados: Esta vistoria é realizada com objetivo de conferir se o empreendimento esta cumprindo com as exigências estabelecidas numa etapa anterior.

4.6.2.1 Roteiros para elaboração de Relatórios de Vistoria

Relatório de Vistoria N°: registrar o número do relatório de vistoria.

Fase do processo de licenciamento: Registrar a fase do licenciamento ambiental em que se encontra a atividade/empreendimento no momento.

Número do processo: Registrar o número do processo original de licenciamento ambiental.

Empreendimento: Registrar o nome do empreendimento.

Endereço local do empreendimento: Registrar o endereço completo do local de empreendimento, incluindo rua, número, bairro e cidade.

Coordenadas geográficas ou planas: Registrar as coordenadas, geográficas ou planas, correspondente ao local do empreendimento.

Participantes externos: Registrar o nome completo dos participantes externos que acompanharam a vistoria de campo.

Pessoas contatadas: Registrar o nome completo das pessoas que foram contatadas no local.

Condições do tempo: Registrar as condições do tempo no momento da vistoria.

Topografia: Registrar informações importantes como: se a área é plana, se possui relevo.

Observações sobre o solo: Registrar informações importantes sobre as condições do solo como: se este é compactado, qual tipo de solo, etc.

Recursos hídricos: Registrar informações com relação aos recursos hídricos como: se está assoreado, como estão as condições das margens, etc.

Cobertura vegetal e biodiversidade: Registrar informações importantes com relação à cobertura vegetal e biodiversidade como: se existe vegetação, agricultura, se é nativa ou exótica, etc.

Infra-estruturas existentes no local: Registrar informações importantes com relação às infra-estruturas existentes no local do empreendimento como estradas, redes de energia elétrica, etc.

Observações do entorno: Registrar informações com relação ao que existe ao entorno.

Outras observações e/ou informações relevantes: Registrar situações observadas no momento que não se encaixam nos itens mencionados no relatório de vistoria.

Auto de infração: Se no momento da vistoria ocorreu alguma infração ambiental.

Local, data e equipe técnica: Registrar o local, a data, e informações relacionadas aos técnicos responsáveis pela vistoria como a formação, conselho, matrícula e assinatura.

Relatório Fotográfico: Em toda vistoria deverá ser feito um relatório fotográfico sobre as informações mais importantes detectadas no local. Registrar no mínimo 4 registros fotográficos.

Situação do cronograma de execução da obra: Registrar as informações de implantação da obra, para comparar se estão cumprindo o cronograma apresentado nos estudos.

Atendimento aos projetos: Registrar informações relacionadas aos atendimentos das condicionantes e observar os controles ambientais.

Conflitos nos procedimentos de implantação: Registrar alguma situação que não esteja prevista nos estudos, ou algum conflito vindo de um procedimento mal feito.

Acompanhamento dos programas ambientais: Registrar informações sobre os programas ambientais.

Atendimento aos projetos aprovados: Registrar se o empreendimento está pronto, porém atendendo as condicionantes ou se existe algum desacordo com as informações contidas no estudo ou apresentadas pelo responsável.

Conformidade de operação: Registrar o atendimento das condicionantes de validade da LAO anterior ou se existe algum desacordo com as informações contidas no estudo ou apresentadas pelo responsável.

Controles ambientais: Registrar informações referentes aos controles ambientais, ou se existe indícios de falta de monitoramento.

Situação ambiental da área: Registrar informações relacionadas ao entorno da área como: vegetação, solo, topografia, recursos hídricos, etc.

Uso de APP e existência de área verde: Registrar informações sobre o uso de APP pelo empreendimento ou atividade e se existe área verde no local.

Aspectos objeto da vistoria: Registrar informações sobre o motivo que levou a ser realizada a vistoria.

4.6.2.1.1 Roteiro para elaboração de um Relatório de Vistoria para LAP ou LAP/LAI

Quadro 25 - Dados gerais do processo LAP ou LAP/LAI.

<p><i>Relatório de Vistoria N°:</i> <i>Fase do processo de licenciamento:</i> <i>Número do processo:</i> <i>Empreendimento:</i> <i>Endereço local do empreendimento:</i> <i>Coordenadas geográficas ou planas:</i> <i>Participantes externos:</i> <i>Pessoas contatadas:</i> <i>Condições do tempo:</i></p>

Fonte: Elaborado pela autora, 2013.

Quadro 26 - Do relato LAP ou LAP/LAI.

Topografia:
Observações sobre o solo:
Recursos hídricos:
Cobertura vegetal e biodiversidade:
Infra-estruturas existentes no local:
Observações do entorno:
Outras observações e/ou informações relevantes:
Auto de infração:
Local, data e equipe técnica:
Relatório Fotográfico:

Fonte: Elaborado pela autora, 2013.

4.6.2.1.2 Roteiro para elaboração de um Relatório de Vistoria de acompanhamento da LAI

Dados gerais do processo

Os mesmos exigidos no Relatório de Vistoria para LAP ou LAP/LAI.

Quadro 27 - Do relato da LAI.

Situação do cronograma de execução da obra:
Atendimento aos projetos:
Conflitos nos procedimentos de implantação:
Acompanhamento dos programas ambientais:
Outras observações e/ou informações relevantes:
Auto de infração:
Local, data e equipe técnica:
Relatório Fotográfico:

Fonte: Elaborado pela autora 2013.

4.6.2.1.3 Roteiro para elaboração de um Relatório de Vistoria para primeira LAO

Dados gerais do processo

Os mesmos exigidos no Relatório de Vistoria para LAP ou LAP/LAI.

Quadro 28 - Do relato da primeira LAO.

Atendimento aos projetos aprovados:
Acompanhamento dos programas ambientais:
Outras observações e/ou informações relevantes:
Auto de infração:
Local, data e equipe técnica:
Relatório Fotográfico:

Fonte: Elaborado pela autora, 2013.

4.6.2.1.4 Roteiro para elaboração de um Relatório de Vistoria para renovação da LAO

Dados gerais do processo

Os mesmos exigidos no Relatório de Vistoria para LAP ou LAP/LAI.

Quadro 29 - Do relato para renovação da LAO.

<p><i>Conformidade de operação:</i> <i>Controles ambientais:</i> <i>Acompanhamento dos programas ambientais:</i> <i>Outras observações e/ou informações relevantes:</i> <i>Auto de infração:</i> <i>Local, data e equipe técnica:</i> <i>Relatório Fotográfico:</i></p>

Fonte: Elaborado pela autora, 2013.

4.6.2.1.5 Roteiro para elaboração de um Relatório de Vistoria para LAO Corretiva

Dados gerais do processo

Os mesmos exigidos no Relatório de Vistoria para LAP ou LAP/LAI.

Quadro 30 - Do relato para LAO corretiva.

<p><i>Situação ambiental da área:</i> <i>Conformidade de operação:</i> <i>Controles ambientais:</i> <i>Uso de APP e existência de área verde:</i> <i>Acompanhamento dos programas ambientais:</i> <i>Outras observações e/ou informações relevantes:</i> <i>Auto de infração:</i> <i>Local, data e equipe técnica:</i> <i>Relatório Fotográfico:</i></p>
--

Fonte: Elaborado pela autora, 2013.

4.6.2.1.6 Roteiro para elaboração de um Relatório de Vistoria de acompanhamento de empreendimentos licenciados

Dados gerais do processo

Os mesmos exigidos no Relatório de Vistoria para LAP ou LAP/LAI.

Quadro 31 - Do relato para acompanhamento de empreendimentos licenciados.

<p><i>Aspectos objeto da vistoria:</i></p>
--

<p><i>Outras observações e/ou informações relevantes:</i> <i>Auto de infração:</i> <i>Local, data e equipe técnica:</i> <i>Relatório Fotográfico:</i></p>
--

Fonte: Elaborado pela autora, 2013.

4.6.3 Pareceres Técnicos

O parecer técnico tem como objetivo registrar os itens que foram observados sobre o licenciamento ambiental do empreendimento, ou seja, a conclusão observada pelo técnico responsável ao analisar os estudos, documentação juntamente com a vistoria. Continuando então, o parecer técnico registra a possibilidade de a licença ambiental ser emitida.

Todos os pareceres técnicos são elaborados depois da leitura dos estudos, análise de projetos, documentação e vistoria a campo, e também podem contar com pesquisas bibliográficas e ou legislações.

Os roteiros de pareceres técnicos elaborados neste manual foram:

- Roteiro do Parecer Técnico para LAP;
- Roteiro do Parecer Técnico para LAP/LAI;
- Roteiro do Parecer Técnico para LAI;
- Roteiro do Parecer Técnico para LAO;
- Roteiro do Parecer Técnico para LAO Corretiva.

4.6.3.1 Roteiro para a Elaboração de Pareceres Técnicos

Parecer Técnico N°: Registrar o número do parecer técnico.

Fase do processo de licenciamento: Registrar a fase do licenciamento ambiental em que se encontra a atividade/empreendimento no momento.

Objetivo do parecer: Registrar o motivo pelo qual foi realizada a vistoria e esta sendo elaborado o parecer técnico.

Número do processo: Registrar o número do processo correspondente do licenciamento ambiental.

Empreendedor e CNPJ/CPF: Registrar o nome e CPF correspondente.

Endereço do empreendedor para correspondência: Registrar o endereço completo para correspondência.

Empreendimento e CNPJ/CPF: Registrar o nome e CNPJ do empreendimento.

Endereço local do empreendimento: Registrar o endereço completo do empreendimento.

Coordenadas geográficas ou planas: Registrar as coordenadas, geográficas ou planas do empreendimento;

Código da atividade e descrição: Registrar o Código e a descrição da atividade conforme o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCEI preenchido.

Processos vinculados: Registrar aqui o número de outro processo, caso ele seja vinculado.

Licenças vinculadas: Registrar o número e o tipo da licença vinculada no empreendimento, se existir.

Histórico de licenças: Registrar as licenças que foram emitidas anteriormente relacionadas ao empreendimento.

Bacia Hidrográfica / Rio: Registrar a bacia hidrográfica onde o empreendimento esta localizado ou o rio utilizado, e como é feita a utilização.

Unidades de Conservação: Registrar se o empreendimento/atividade esta inserida em alguma Unidade de Conservação seja ela municipal, estadual ou federal.

Zona Costeira / Zona núcleo da Mata Atlântica / Área rural ou urbana: Registrar em que zona o empreendimento está localizado.

Relatório de Vistoria: Registrar o número do relatório de vistoria correspondente.

Atendimento da Instrução Normativa: Registrar a instrução normativa que corresponde à atividade.

Responsabilidades técnicas: Registrar as informações dos responsáveis técnicos pela elaboração dos estudos apresentados.

Descrição do empreendimento: Registrar as características do empreendimento apresentadas nos estudos.

Descrição e caracterização da área: Registrar informações sobre a caracterização do local onde está situado o empreendimento, como: recursos hídricos, fauna, flora, topografia, solo, etc.

Aspectos florestais: Registrar informações sobre os aspectos florestais da área onde está situado o empreendimento, como: Reserva legal, Uso de APP, Autorização de Corte de Vegetação, Espécies da Flora e/ou fauna ameaçadas de extinção e área verde.

Descrição dos principais impactos e medidas mitigadoras: Registrar os principais impactos na área e ao entorno, ocasionados pelo empreendimento. Bem como, registrar as medidas mitigadoras relacionadas aos impactos ambientais.

Programas ambientais: Registrar os programas ambientais com seu devido objetivo.

Medidas compensatórias: Registrar as medidas compensatórias quando couber.

Análise técnica: Analisar se os estudos e documentos apresentados estão correspondendo aos dados e fatos encontrados no momento da vistoria no local.

Conclusão: Deverá ser registrada a conclusão final feita pelos técnicos.

Condições específicas e condicionantes: Registrar as condições específicas e condicionantes exigidas para a liberação da licença.

Documentos que fundamentam o parecer: Registrar os documentos que fundamentam o parecer, bem como os estudos, projetos, entre outros.

Local e data: Registrar o local e a data.

Equipe técnica: Registrar as informações dos técnicos responsáveis.

Atividades da implantação: Registrar as atividades potencialmente causadoras de impactos ambientais realizadas na implantação do empreendimento.

Controles Ambientais: Registrar todos os controles ambientais a serem implantados.

Atendimento das condições de validade da licença anterior: Registrar se foram atendidas as condições de validade exigidas na licença anterior.

4.6.3.1.1 Roteiro para elaboração de um Parecer Técnico para LAP

Quadro 32- Dados gerais do processo para elaboração de um Parecer Técnico de uma LAP.

<p><i>Parecer Técnico N°:</i> <i>Fase do processo de licenciamento:</i> <i>Objetivo do parecer:</i> <i>Número do processo:</i> <i>Empreendedor e CNPJ/CPF:</i> <i>Endereço do empreendedor para correspondência:</i> <i>Empreendimento e CNPJ/CPF:</i> <i>Endereço local do empreendimento:</i> <i>Coordenadas geográficas ou planas:</i> <i>Código da atividade e descrição:</i> <i>Processos vinculados:</i> <i>Licenças vinculadas:</i> <i>Histórico de licenças:</i> <i>Bacia Hidrográfica / Rio:</i></p>
--

Unidades de Conservação:
Zona Costeira / Zona núcleo da Mata Atlântica / Área rural ou urbana
Relatório de Vistoria:
Atendimento da Instrução Normativa:
Responsabilidades técnicas:

Fonte: Elaborado pela autora, 2013.

Quadro 33 - Do parecer para elaboração de um Parecer Técnico de uma LAP.

Descrição do empreendimento:
Descrição e caracterização da área:
Meio Físico;
Meio Biótico;
Meio Sócio-Econômico;
Aspectos florestais:
Descrição dos principais impactos e medidas mitigadoras:
Programas ambientais:
Medidas compensatórias:
Análise técnica:
Conclusão:
Condições específicas e condicionantes:
Documentos que fundamentam o parecer:
Local e data:
Equipe técnica:

Fonte: Elaborado pela autora, 2013.

4.6.3.1.2 Roteiro para Elaboração de um Parecer Técnico para LAP/LAI

Dados gerais do processo

Os mesmos exigidos para o Parecer Técnico da LAP.

Quadro 34 - Do parecer para elaboração de um Parecer Técnico de uma LAP/LAI.

Descrição do empreendimento:
Atividades da implantação:
Descrição e caracterização da área:
Meio Físico;
Meio Biótico;
Meio Sócio-Econômico;
Aspectos florestais:
Descrição dos principais impactos e medidas mitigadoras:
Controles Ambientais:
Programas ambientais:
Medidas compensatórias:
Análise técnica:
Conclusão:
Condições específicas e condicionantes:
Documentos que fundamentam o parecer:
Local e data:
Equipe técnica:

Fonte: Elaborado pela autora, 2013.

4.6.3.1.3 Roteiro para Elaboração de um Parecer Técnico para LAI

Dados gerais do processo

Os mesmos exigidos para o Parecer Técnico da LAP.

Quadro 35 - Do parecer para elaboração de um Parecer Técnico de uma LAI.

<p><i>Descrição do empreendimento:</i> <i>Atividades da implantação:</i> <i>Aspectos florestais:</i> <i>Controles Ambientais:</i> <i>Programas ambientais:</i> <i>Medidas compensatórias:</i> <i>Atendimento das condições de validade da licença anterior:</i> <i>Análise técnica:</i> <i>Conclusão:</i> <i>Condições específicas e condicionantes:</i> <i>Documentos que fundamentam o parecer:</i> <i>Local e data:</i> <i>Equipe técnica:</i></p>

Fonte: Elaborado pela autora, 2013.

4.6.3.1.4 Roteiro para Elaboração de um Parecer Técnico para LAO

Dados gerais do processo

Os mesmos exigidos para o Parecer Técnico da LAP.

Quadro 36 - Do parecer para elaboração de um Parecer Técnico de uma LAO.

<p><i>Descrição do empreendimento:</i> <i>Aspectos florestais:</i> <i>Controles Ambientais:</i> <i>Programas ambientais:</i> <i>Medidas compensatórias:</i> <i>Atendimento das condições de validade da licença anterior:</i> <i>Análise técnica:</i> <i>Conclusão:</i> <i>Condições específicas e condicionantes:</i> <i>Documentos que fundamentam o parecer:</i> <i>Local e data:</i> <i>Equipe técnica:</i></p>
--

Fonte: Elaborado pela autora, 2013.

4.6.3.1.5 Roteiro para Elaboração de um Parecer Técnico LAO corretiva

Dados gerais do processo

Os mesmos exigidos para o Parecer Técnico da LAP.

Quadro 37 - Do parecer para elaboração de um Parecer Técnico de uma LAO Corretiva.

<p><i>Descrição do empreendimento:</i> <i>Aspectos florestais:</i> <i>Controles Ambientais:</i> <i>Programas ambientais:</i> <i>Medidas compensatórias:</i> <i>Análise técnica:</i> <i>Conclusão:</i> <i>Condições específicas e condicionantes:</i> <i>Documentos que fundamentam o parecer:</i> <i>Local e data:</i> <i>Equipe técnica:</i></p>

Fonte: Elaborado pela autora, 2013.

5.6.4 Documentos Ambientais expedidos pelo órgão ambiental

5.6.4.1 Licenças Ambientais

O licenciamento ambiental é dividido em três etapas, o licenciamento ambiental prévio, o licenciamento ambiental de instalação e o licenciamento ambiental de operação; porém em alguns casos poderá ser realizado o licenciamento ambiental prévio com dispensa do de instalação.

A Licença Ambiental é o ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental (CONAMA 237/97).

- **Licença Ambiental Prévia:** é concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação (CONAMA 237/97);

- **Licença Ambiental de Instalação:** autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante (CONAMA 237/97);

- **Licença Ambiental de Operação:** autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação (CONAMA 237/97).

Então foi colocado nesse manual um roteiro para facilitar o preenchimento de cada uma das seguintes licenças, juntamente com um modelo a ser seguido:

- Licença Ambiental Prévia;
- Licença Ambiental prévia com dispensa de licença de instalação LAP/LAI;
- Licença Ambiental de Instalação;
- Licença Ambiental de Operação.

5.6.4.1.1 Roteiro para o preenchimento da Licença Ambiental Prévia - LAP

Número da licença ambiental: Registrar o número da licença.

Fundamentação: Completar o texto que está no modelo da licença, sem nenhuma alteração no conteúdo.

Nome do empreendedor: Registrar o nome, endereço completo e CNPJ/CPF do empreendedor.

Atividades licenciadas e nome do empreendimento: Registrar as atividades licenciadas com seus respectivos códigos, de acordo com a Resolução do CONSEMA ou a Resolução Municipal.

Localizada em: Registrar o endereço completo do empreendimento e as coordenadas, correspondente ao do parecer técnico.

Prazo de validade: Colocar o prazo de validade da licença em meses.

Data, local e assinatura: Registrar o local e a data de emissão da licença, bem como a assinatura e informações do responsável pela emissão da licença.

Documentos anexos: Se houver necessidade de anexar algum documento, deverá ser assinado e carimbado pelo responsável da emissão da licença, e permanecer anexado à licença.

Condições de validade: As condições de validade da licença foram separadas pelos itens representados abaixo:

- **Descrição do empreendimento:** Registrar informações de acordo com as que foram descritas no parecer técnico.
- **Ações mitigadoras:** Registrar as ações mitigadoras consideradas para emissão da licença com base no parecer técnico.
- **Aspectos florestais:** Registrar quando couber, de acordo com o que foi descrito no parecer técnico.
- **Programas ambientais:** Registrar os programas ambientais, de acordo com o parecer técnico.
- **Medidas compensatórias:** Registrar quando couber as informações de acordo com o parecer técnico.
- **Condições específicas:** Registrar as condições conforme indicadas no parecer técnico.

Quadro 38 - Dados da página da frente de uma LAP.

<p><i>Número da licença ambiental:</i> <i>Fundamentação:</i> <i>Nome do empreendedor:</i> <i>Atividades licenciadas e nome do empreendimento:</i> <i>Localizada em:</i> <i>Prazo de validade:</i> <i>Data, local e assinatura:</i></p>
--

Fonte: Elaborado pela autora, 2013.

Quadro 39 - Dados do conteúdo da licença (LAP).

<p><i>Documentos anexos:</i> <i>Condições de validade:</i> <i>Descrição do empreendimento:</i> <i>Ações mitigadoras:</i> <i>Aspectos florestais:</i> <i>Programas ambientais:</i> <i>Medidas compensatórias:</i> <i>Condições específicas:</i></p>

Fonte: Elaborado pela autora, 2013.

O anexo III mostra o modelo da Licença Ambiental Prévia – LAP apresentada no Decreto nº 2.955/10, o qual foi utilizado para a elaboração desse roteiro.

5.6.4.1.2 Roteiro para o preenchimento da Licença Ambiental Prévia com dispensa de LAI – LAP/LAI

Documentos anexos: Se houver necessidade de anexar algum documento, deverá ser assinado e carimbado pelo responsável da emissão da licença, e permanecer anexado à licença.

Condições de validade: As condições de validade da licença foram separadas pelos itens representados abaixo:

Descrição do empreendimento: Registrar informações de acordo com as que foram descritas no parecer técnico;

Atividades de implantação: Registrar as atividades decorrentes da implantação de acordo com o que consta no parecer;

Ações mitigadoras: Registrar as ações mitigadoras consideradas para emissão da licença com base no parecer técnico.

Aspectos florestais: Registrar quando couber, de acordo com o que foi descrito no parecer técnico.

Programas ambientais: Registrar os programas ambientais, de acordo com o parecer técnico.

Medidas compensatórias: Registrar quando couber as informações de acordo com o parecer técnico.

Condições específicas: Registrar as condições conforme indicadas no parecer técnico;

Autorização de Corte de vegetação: Registrar o número da Autorização de Corte da vegetação quando couber.

Dados da página da frente:

Os mesmos dados da página da frente da LAP.

Quadro 40 - Dados do conteúdo da licença (Licença Ambiental Prévia com dispensa de LAI – LAP/LAI).

<p><i>Documentos anexos:</i> <i>Condições de validade:</i> Descrição do empreendimento: Atividades de implantação: Ações mitigadoras: Aspectos florestais: Programas ambientais: Medidas compensatórias: Condições específicas: Autorização de Corte de vegetação: Fonte: Elaborado pela autora, 2013.</p>
--

O anexo IV mostra o modelo da Licença Ambiental Prévia com dispensa de LAI – LAP/LAI apresentada no Decreto nº 2.955/10, o qual foi utilizado para a elaboração desse roteiro.

5.6.4.1.3 Licença Ambiental de Instalação – LAI

Documentos anexos: Se houver necessidade de anexar algum documento, deverá ser assinado e carimbado pelo responsável da emissão da licença, e permanecer anexado à licença.

Condições de validade: As condições de validade da licença foram separadas pelos itens representados abaixo:

Descrição do empreendimento: Registrar informações de acordo com as que foram descritas no parecer técnico;

Atividades de implantação: Registrar as atividades decorrentes da implantação de acordo com o que consta no parecer;

Aspectos florestais: Registrar quando couber, de acordo com o que foi descrito no parecer técnico;

Controles Ambientais: Registrar os controles ambientais considerados para emissão da licença ambiental de acordo com o parecer técnico;

Programas ambientais: Registrar os programas ambientais, de acordo com o parecer técnico;

Medidas compensatórias: Registrar quando couber as informações de acordo com o parecer técnico;

Condições específicas: Registrar as condições conforme indicadas no parecer técnico;

Autorização de Corte de vegetação: Registrar o número da Autorização de Corte da vegetação quando couber.

Dados da página da frente

Os mesmos dados da página da frente da LAP.

Quadro 41 - Dados do conteúdo da licença (LAI).

<p><i>Documentos anexos:</i> <i>Condições de validade:</i> Descrição do empreendimento:</p>

Atividades de implantação:
 Aspectos florestais:
 Controles Ambientais:
 Programas ambientais:
 Medidas compensatórias:
 Condições específicas:
 Autorização de Corte de vegetação:

Fonte: Elaborado pela autora, 2013.

O anexo V mostra o modelo da Licença Ambiental de Instalação – LAI apresentada no Decreto nº 2.955/10, o qual foi utilizado para a elaboração desse roteiro.

5.6.4.1.4 Licença Ambiental de Operação – LAO

Documentos anexos: Se houver necessidade de anexar algum documento, deverá ser assinado e carimbado pelo responsável da emissão da licença, e permanecer anexado à licença.

Condições de validade: As condições de validade da licença foram separadas pelos itens representados abaixo:

Descrição do empreendimento: Registrar informações de acordo com as que foram descritas no parecer técnico;

Aspectos florestais: Registrar quando couber, de acordo com o que foi descrito no parecer técnico;

Controles Ambientais: Registrar os controles ambientais considerados para emissão da licença ambiental de acordo com o parecer técnico;

Programas ambientais: Registrar os programas ambientais, de acordo com o parecer técnico;

Medidas compensatórias: Registrar quando couber as informações de acordo com o parecer técnico;

Condições específicas: Registrar as condições conforme indicadas no parecer técnico;

Dados da página da frente

Os mesmos dados da página da frente da LAP.

Quadro 42 - Dados do conteúdo da licença (LAO).

<p><i>Documentos anexos:</i> <i>Condições de validade:</i> Descrição do empreendimento: Aspectos florestais: Controles ambientais: Programas ambientais: Medidas compensatórias: Condições específicas:</p>
--

Fonte: Elaborado pela autora, 2013.

O anexo VI mostra o modelo da Licença Ambiental de Operação – LAO apresentada no Decreto nº 2.955/10, o qual foi utilizado para a elaboração desse roteiro.

5.6.4.2 Licenciamento Ambiental Simplificado

O licenciamento ambiental simplificado tem o mesmo objetivo do licenciamento ambiental, porém de forma simplificada, sendo emitido num único documento.

Procedimento criado para atender, de forma mais ágil e eficaz, as atividades de pequeno porte sujeitas ao Licenciamento Ambiental que apresentem baixo potencial de impacto e cujas medidas de controle são de simples implementação. Abaixo segue os documentos que fazem parte do Licenciamento Ambiental Simplificado:

5.6.4.2.1 Certidão de Cadastro Ambiental

Ela estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental para atividades ou obras sujeitas ao licenciamento ambiental de pequeno porte ou de baixo potencial poluidor.

Certidão Simples: A Certidão Simples é emitida quando o órgão ambiental não exige o licenciamento ambiental de uma determinada atividade, ou seja, esta atividade não está incluída nas Listagens das atividades potencialmente causadoras de impacto ambiental das Resoluções do CONSEMA ou Resoluções municipais. Portanto, quando há necessidade por parte do empreendedor que o órgão ambiental certifique a anuência, concordância ou aprovação de algum procedimento específico que não há necessidade de licenciamento ambiental é

emitido uma Certidão Simples. Nesse caso poderá ser utilizado o mesmo modelo, porem registrar não aplicável nos espaços que pedir código, resolução, responsável técnico e número da matrícula.

No apêndice D esta o modelo sugerido para o Licenciamento Ambiental Simplificado, foi utilizado como base o modelo da FAMA, e alterado de acordo com as necessidades verificadas.

5.6.4.2.2 Autorização Ambiental – AuA

A AuA estabelece condições para implantação e/ou realização de empreendimentos de caráter temporário, e quando o empreendimento ou estabelecimento passa a realizar a atividade permanentemente, deverá ser exigido a licença ambiental correspondente. Existem diversos tipos de atividades que possam se enquadrar nesse documento.

Roteiro para o preenchimento dos documentos pertencentes ao procedimento de Licenciamento Ambiental Simplificado

Objeto do Requerimento: Registrar o tipo de documento que esta sendo emitindo, Certidão de Cadastramento Ambiental ou Certidão Simples.

Número da Certidão de cadastro Ambiental: Registrar a numeração conforme a ordem dos registros.

Fundamentação: Completar os espaços, sem alteração do texto existente.

Empreendedor: Registrar os dados do empreendedor como o nome, endereço de correspondência e CNPJ/CPF.

Localizada em: Registrar o endereço completo do local do empreendimento e as coordenadas, correspondente a área licenciada, conforme o que consta no parecer técnico correspondente.

Código da atividade e Resolução: Registrar o código que se enquadra a atividade e qual resolução foi utilizado.

Responsável técnico: Registrar o nome completo do responsável técnico responsável pelo empreendimento e seu respectivo numero da matrícula, quando couber.

Condições Gerais: Deve ser mantido o texto descrito no modelo.

Prazo de validade: Completar o texto com o prazo de validade da licença, expresso em meses, conforme definido em legislação e aplicado a cada caso.

Condições de Viabilidade: As condições de viabilidade foram descritas nos itens abaixo, quando couber.

Descrição do empreendimento: Registrar informações de acordo com as que foram descritas no parecer técnico;

Aspectos florestais: Registrar quando couber, de acordo com o que foi descrito no parecer técnico;

Controles Ambientais: Registrar os controles ambientais considerados para emissão da licença ambiental de acordo com o parecer técnico;

Programas ambientais: Registrar os programas ambientais, de acordo com o parecer técnico;

Medidas compensatórias: Registrar quando couber as informações de acordo com o parecer técnico;

Condições específicas: Registrar as condições conforme indicadas no parecer técnico;

Data, local e assinatura: Registrar o local e a data de emissão, bem como as informações e assinatura do responsável pela emissão do documento.

5.6.4.2.3 Autorização de Corte de Vegetação - AuC

É através da Autorização de Corte que o órgão ambiental autoriza o corte de vegetação, sendo ela nativa ou exótica.

Primeiramente é feito uma vistoria a campo para analisar a cobertura vegetal da área e das demais envolvidas, verificando a possibilidade da emissão da AuC. Dependendo da situação é indicada a presença do técnico responsável pela emissão da AuC para o acompanhamento da execução do corte da vegetação. Segue então, os roteiros elaborados para as seguintes etapas:

- Relatório de vistoria / Parecer Técnico para AuC;
- Autorização de Corte de Vegetação.

Roteiro para a elaboração de um Relatório de Vistoria / Parecer Técnico para AuC

a) *Roteiro para o preenchimento do Relatório de Vistoria*

DADOS GERAIS DO PROCESSO:

Relatório de Vistoria / Parecer Técnico N°: Registrar o número do relatório de vistoria ou parecer técnico.

Objetivo: Registrar o motivo da elaboração do parecer técnico.

Número do processo: Registrar o número do processo da AuC.

Empreendedor ou proprietário e CNPJ/CPF: Registrar o nome completo do empreendedor/proprietário que solicitou a AuC e seu respectivo CNPJ/CPF.

Endereço para correspondência: Registrar o endereço completo para correspondência.

Empreendimento e CNPJ: Registrar o nome e CNPJ do empreendimento relacionado à AuC.

Endereço local do empreendimento/imóvel: Registrar o endereço completo do local de empreendimento.

Coordenadas geográficas ou planas: Registrar as coordenadas, geográficas ou planas, correspondente ao local do empreendimento.

Código da atividade e descrição: Registrar o Código e a descrição da atividade conforme o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCEI.

Processos vinculados/Licença vinculada/Histórico de AuC: Registrar os números dos processos de que estiver vinculado a AuC ou ao empreendimento.

Bacia Hidrográfica: Registrar a bacia hidrográfica onde está inserida a área.

Unidades de Conservação: Registrar se o empreendimento está inserido ou próximo a alguma Unidade de Conservação.

Zona Costeira / Zona núcleo da Mata Atlântica / Área rural ou urbana: Registrar a zona em que o empreendimento encontra-se localizado.

Atendimento da Instrução Normativa: Registrar a instrução normativa que corresponde a atividade.

Responsabilidades técnicas: Devem ser registradas todas as informações dos responsáveis técnicos pela elaboração dos estudos apresentados, relatório e acompanhamento do corte de vegetação e pela emissão do relatório final.

DA VISTORIA DE CAMPO

Participantes externos: Registrar o nome completo dos participantes externos que acompanharam a vistoria.

Pessoas contatadas: Registrar o nome completo das pessoas que foram contatadas no momento da vistoria.

Condições do tempo: Registrar as condições do tempo no momento da vistoria.

Características da área e da vegetação objeto de extração/supressão/corte/manejo:

Registrar informações importantes as características da área como: tipo do solo, presença de APP, vegetação, entre outros.

Características das demais áreas: Registrar informações relacionadas as outras áreas como APP, reserva legal, entre outras.

Outras observações e/ou informações relevantes: Registrar observações ou informações obtidas durante a vistoria que não se enquadram nos itens anteriores.

Auto de infração: Se no momento da vistoria ocorreu alguma infração ambiental.

Relatório Fotográfico: Em toda vistoria deverá ser feito um relatório fotográfico sobre as informações mais importantes detectadas no local. Registrar no mínimo 4 registros fotográficos.

b) Roteiro para preenchimento do Parecer Técnico

DO PARECER

Matricula e área total do imóvel: Registrar o número da matricula do CRI do imóvel relacionado e a sua área total.

Caracterização do imóvel: Registrar as informações referentes à área total do imóvel.

Da área objeto de extração/supressão/corte/manejo: Registrar as coordenadas geográficas da área, as características da área, situação atual, entre outros.

Reserva Legal, Reposição Florestal e Área verde: Registrar informações quanto às características e situação atual, quando aplicáveis relacionadas aos itens acima.

Medidas compensatórias: Registrar quando aplicável o local, estágios sucessionais da vegetação, entre outras informações relevantes.

Análise dos técnicos: Dever ser registrado a análise feita pelos técnicos com relação à vistoria a campo bem como de toda documentação e estudo apresentados pelo empreendedor ou responsável.

Conclusão: Deve ser registrada a conclusão do técnico responsável pelo acompanhamento do processo.

Documentos que fundamentam o parecer: Registrar todos os documentos que foram utilizados para fundamentar a análise dos técnicos.

Local, data e equipe técnica: Registrar o local e a data, bem como as informações e assinaturas dos técnicos responsáveis.

c) Roteiro para o preenchimento da AuC

DADOS DA PÁGINA DA FRENTE

Unidade emissora: Registrar os dados do órgão emissor da autorização.

Número da AuC: Registrar o número da autorização.

Identificação do proprietário: Registrar as informações do proprietário do imóvel, como: nome, CPF, RG.

Endereço: Registrar o endereço de correspondência do proprietário e telefone.

Localização da atividade: Registrar o endereço completo do local da atividade.

Dados do imóvel: Registrar as coordenadas geográficas correspondentes a área e o número da matrícula no CRI. Bem como, área total do imóvel, reserva legal quando houver, entre outros.

Dados da AuC: Registrar o número do processo, nome do empreendimento, e se a AuC estiver vinculada a uma LAI, o número desta deve ser registrado também.

Matéria prima a ser extraída: Registrar o tipo de vegetação, volume a ser extraído, técnico responsável, entre outras informações que se fizer necessária.

Assinaturas: Registrar o local e a data de emissão, o número do parecer, informações e assinatura sobre o técnico responsável pela autorização.

DADOS DO CONTEÚDO DA AUC

Relação dos volumes totais por espécies autorizados: Registrar todas as informações sobre as espécies a serem extraídas.

Condições de validade/Observações: Registrar todas as condicionantes do parecer técnico para a validade da AuC, como a Reserva Legal, Reposição Florestal, Área Verde, Compensação pelo uso de APP e Compensação pelo corte da Mata Atlântica.

No anexo VII está o modelo apresentado no Decreto nº 2.955/10, o qual foi utilizado como base para a elaboração desse roteiro.

6 CONCLUSÃO

Os levantamentos das legislações ambientais mais importantes voltadas para o licenciamento ambiental no âmbito federal, estadual e municipal, e a metodologia foram de fundamental importância para o conhecimento sobre algumas leis aplicáveis e o desenvolvimento deste trabalho.

No quadro comparativo criado das Resoluções COAMA 01/11 e 03/12 com o anexo III da Resolução CONSEMA 14/12, foram identificados três itens a ser corrigido, um pertencente à Resolução COAMA 01/11 e dois da 03/12.

Foi analisado detalhadamente cada uma dessas 3 resoluções, e diagnosticado que: a Resolução CONSEMA 14/12 tinha 18 códigos que precisavam ser revistos, e que a maioria deles estão relacionados à estudos exigidos pela FATMA; na Resolução COAMA 01/11 foi encontrado um erro que precisa ser corrigido com urgência; e na Resolução COAMA 03/12 foi sugerido alterações para 23 códigos dos 26 constantes na listagem em anexo na resolução, e que grande parte era inclusão do potencial poluidor da atividade na lista e modificação de documentos emitido pela FAMA.

Para complementar este trabalho e colaborar de alguma forma com as necessidades de revisão da documentação exigida pela FAMA para a entrada de processo de licenciamento das atividades constantes nas Resoluções COAMA, foi revisado a lista de documentos que a FAMA exige, e visto que, 12 códigos precisavam ser acrescentados de algum tipo de documentos na lista.

Após todas as análises e sugestões para alterações de descrição da atividade, potencial poluidor, porte, estudo e/ou documento emitido pela FAMA, foi sugerido acrescentar algumas atividades não constantes em nenhuma das resoluções mencionadas anteriormente na listagem das atividades passíveis de licenciamento, cadastramento ou autorização ambiental da Resolução COAMA 03/12, bem como juntar, o único código da Resolução COAMA 01/11 nessa listagem. Dessa forma, foi criada a proposta de uma nova versão chamada “Resolução COAMA 04/13” com todas as alterações sugeridas e atividades acrescentadas nos resultados.

E para finalizar e completar os objetivos previstos nesse trabalho foi criado um Manual Técnico com objetivo de padronizar o procedimento de uma fundação e auxiliar um técnico que ainda não está familiarizado com o procedimento

do licenciamento. O manual foi dividido em 3 etapas: Relatórios de vistoria - nesta etapa foram criados 6 tipos de roteiros, os quais pertencem às fases do procedimento de licenciamento ambiental para facilitar a elaboração do relatório e auxiliar o técnico durante a vistoria a campo; Pareceres Técnicos – nesta etapa foram criados 5 tipos de roteiros também de acordo com as fases do licenciamento, com intuito de registrar tudo que foi observado durante o licenciamento ambiental do empreendimento até o presente momento; Documentos ambientais expedidos pelo órgão ambiental – essa parte do manual teve como objetivo além da padronização, o auxílio no preenchimento dos documentos, que foram divididos em 3 tipos (licença ambiental, certidão de cadastro ambiental, e autorização ambiental) a última tem uma específica que é para corte de vegetação.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Paulo de Bessa. Direito Ambiental. 6 ed. ver., ampl. e atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002. 902 p.

ANTUNES, Paulo de Bessa. Direito Ambiental. 10. ed. rev., ampl. e atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007. 988 p.

ARARANGUÁ. COAMA – Conselho Ambiental do Município de Araranguá. Resolução COAMA nº 01 de 2011. Reconhece os condomínios comerciais horizontais ou verticais como atividade potencialmente poluidora e degradadora de impacto local e aprova a criação da obrigatoriedade de seu licenciamento ambiental. Araranguá: COAMA, 2011.

ARARANGUÁ. COAMA – Conselho Ambiental do Município de Araranguá. Resolução COAMA nº 02 de 2012. Aprova a criação da listagem das atividades de baixo impacto ambiental não constante do Anexo III da Resolução CONSEMA nº 004/2008, e Anexo II da lei complementar 098/2010, passíveis de licenciamento ambiental pela Fundação Ambiental do Município de Araranguá. Araranguá: COAMA, 2012.

ARARANGUÁ. COAMA – Conselho Ambiental do Município de Araranguá. Resolução COAMA nº 03 de 2012. Altera a Resolução COAMA 002/2012 e seu anexo I. Araranguá: COAMA, 2012.

ARARANGUÁ. Lei Ordinária Municipal nº 2.608 de 21 de dezembro de 2007. Institui a Fundação Ambiental do Município de Araranguá, SC – FAMA. Disponível em: <https://www.leismunicipais.com.br/a/sc/a/ararangua/lei-ordinaria/2007/260/2608/lei-ordinaria-n-2608-2007-institui-a-fundacao-ambiental-do-municipio-de-ararangua-sc-fama-2013-01-17.html>. Acesso em: 11 set. 2013.

ARARANGUÁ. Lei Ordinária Municipal nº 2.609 de 21 de dezembro de 2007. Dispõe sobre a criação do Conselho Ambiental do município de Araranguá – COAMA e dá outras providências. Disponível em: <https://www.leismunicipais.com.br/a/sc/a/ararangua/lei-ordinaria/2007/260/2609/lei-ordinaria-n-2609-2007-dispoe-sobre-a-criacao-do-conselho-municipal-ambiental-de-ararangua-e-da-outras-providencias-2010-11-23.html>. Acesso em: 11 set. 2013.

ARARANGUÁ. Lei Ordinária Municipal nº 2.930 de 28 de outubro de 2010. Institui a Política Ambiental do Município de Araranguá e dá outras providências, sc. Disponível em: <https://www.leismunicipais.com.br/a/sc/a/ararangua/lei-ordinaria/2010/293/2930/lei-ordinaria-n-2930-2010-institui-a-politica-ambiental-do-municipio-de-ararangua-e-da-outras-providencias-2010-10-28.html>. Acesso em: 07 nov. 2013.

ARARANGUÁ. Lei Complementar nº 98 de 28 de outubro de 2010. Dispõe sobre o licenciamento ambiental das atividades de impacto local, institui a taxa de licenciamento ambiental - tlam - e a taxa de controle e fiscalização ambiental municipal - tcfam, e dá outras providências. Secretaria da Administração Municipal, Araranguá, SC, 28 out. 2010. Disponível em: <<http://www.leismunicipais.com.br/a/sc/a/ararangua/lei-complementar/2010/9/98/lei-complementar-n-98-2010-dispoe-sobre-o-licenciamento-ambiental-das-atividades-de-impacto-local-institui-a-taxa-de-licenciamento-ambiental-tlam-e-a-taxa-de-controle-e-fiscalizacao-ambiental-municipal-tcfam-e-da-outras-providencias-2010-10-28.html>>. Acesso em: 10 ago. 2013.

BRASIL. CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente. Resolução nº 01 de 19 de janeiro de 1986. Dispõe sobre critérios básicos e diretrizes gerais para a avaliação de impacto ambiental. Diário oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 17 fev. 1986. Seção 1, p. 2548-2549. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=23>>. Acesso em: 06 nov. 2013.

BRASIL. CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente. Resolução nº 237 de 19 de dezembro de 1997. Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o Licenciamento Ambiental. Diário oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 22 dez. 1997. Seção 1, p. 30841-30843. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=237>>. Acesso em: 08 ago. 2013.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 05 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 08 ago. 2013.

BRASIL. Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011. Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Diário oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 09 dez. 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp140.htm>. Acesso em: 08 ago. 2013.

BRASIL. Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Diário oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 02 set 1981. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm>. Acesso em: 08 ago. 2013.

BRASIL. Lei nº 10.165, de 27 de dezembro de 2000. Altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Diário oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 27 dez 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L10165.htm>. Acesso em: 01 out. 2013.

CUNHA, Sandra Baptista da; GUERRA, Antônio José Teixeira (Org.). Avaliação e Perícia Ambiental. 3. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002. 261 p.

FATMA – Fundação do Meio Ambiente. Disponível em: <http://www.fatma.sc.gov.br/index.php?option=com_docman&task=cat_view&gid=32&Itemid=83>. Acesso em: 07 nov. 2013.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**. 12 ed. São Paulo: Saraiva, 2011. 866 p.

GARCIA, Wander. **Direito Ambiental: Elementos do Direito**. 1 ed. São Paulo: Premier Máxima, 2008. 142 p.

MILARÉ, Édís. **Direito do Ambiente: Doutrina, Jurisprudência, Glossário**. 4. ed. rev., amp. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005. 1119 p.

MILARÉ, Édís. **Direito do Ambiente: Doutrina, Jurisprudência, Glossário**. 5. ed. ref. atual. e amp. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007. 1280 p.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/governanca-ambiental/licenciamento-e-avalia%C3%A7%C3%A3o-ambiental/licenciamento-ambiental>>. Acesso em 07 nov. 2013.

PARANÁ. Secretária de Estado do meio Ambiente e Recursos Hídricos. **MAIA: Manual de Avaliação de Impactos Ambientais**. 3 ed. Curitiba: [s.n], 1999. 4735p.
PETERS, Edson Luiz; PIRES, Paulo de Tarso de Lara. 2 ed. atual. Curitiba: Juruá, 2002. 212 p.

PHILIPPI Jr. Arlindo; ROMÉRO, Marcelo de Andrade; BRUNA, Gilda Collet. **Curso de Gestão Ambiental**. 1 ed. Barueri: Manole, 2004. 1045 p.

SÁNCHEZ, Luis Enrique. **Avaliação de Impacto Ambiental: Conceitos e métodos**. São Paulo: Oficina de textos, 2006. 495 p.

SANTA CATARINA. CONSEMA – Conselho Estadual do Meio Ambiente. Resolução nº 01 de 14 de dezembro de 2006. Aprova a listagem das atividades consideradas potencialmente causadoras de degradação ambiental passíveis de licenciamento ambiental pela Fundação do Meio Ambiente – FATMA e a indicação do competente

estudo ambiental para fins de licenciamento. Florianópolis: Diário Oficial do Estado. Disponível em:

<http://www.sds.sc.gov.br/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=238&Itemid=46&lang=brazilian_portuguese>. Acesso em: 01 out. 2013.

SANTA CATARINA. CONSEMA – Conselho Estadual do Meio Ambiente. Resolução nº 02 de 14 de dezembro de 2006. Define as atividades de impacto ambiental local para fins do exercício da competência do licenciamento ambiental municipal, bem como os critérios necessários para o licenciamento municipal por meio de convênio, das atividades potencialmente poluidoras previstas em listagem aprovada por Resolução do CONSEMA que não constituem impacto local. Florianópolis: Diário Oficial do Estado. Disponível em:

<http://www.sds.sc.gov.br/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=275&Itemid=46&lang=brazilian_portuguese>. Acesso em: 01 out. 2013.

SANTA CATARINA. CONSEMA – Conselho Estadual do Meio Ambiente. Resolução nº 03 de 25 de março de 2008. Aprova a Listagem das Atividades Consideradas Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental passíveis de licenciamento ambiental pela Fundação do Meio Ambiente – FATMA e a indicação do competente estudo ambiental para fins de licenciamento. Florianópolis: Diário Oficial do Estado. Disponível em:

<http://www.sds.sc.gov.br/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=218&Itemid=46&lang=>>. Acesso em: 01 out. 2013.

SANTA CATARINA. CONSEMA – Conselho Estadual do Meio Ambiente. Resolução nº 04 de 25 de março de 2008. Aprova a Listagem das Atividades Consideradas Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental de impacto local para fins do exercício da competência do licenciamento ambiental municipal. Florianópolis: Diário Oficial do Estado. Disponível em:

<http://www.sds.sc.gov.br/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=220&Itemid=46&lang=>>. Acesso em: 01 out. 2013.

SANTA CATARINA. CONSEMA – Conselho Estadual do Meio Ambiente. Resolução nº 07 de 26 de junho de 2010. Habilita o município para a realização do Licenciamento Ambiental das atividades de impacto local. Florianópolis: Diário Oficial do Estado. Disponível em:

<http://www.sds.sc.gov.br/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=758&Itemid=46&lang=>>. Acesso em: 01 out. 2013.

SANTA CATARINA. CONSEMA – Conselho Estadual do Meio Ambiente. Resolução nº 13 de 21 de dezembro de 2012. Aprova a Listagem das Atividades Consideradas Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental passíveis de licenciamento ambiental no Estado de Santa Catarina e a indicação do competente estudo ambiental para fins de licenciamento. Florianópolis: Diário Oficial do Estado. Disponível em: <

http://www.sds.sc.gov.br/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=816&lang=brazilian_portuguese>. Acesso em: 01 out. 2013.

SANTA CATARINA. CONSEMA – Conselho Estadual do Meio Ambiente. Resolução nº 14 de 14 de dezembro de 2012. Aprova a Listagem das Atividades Consideradas Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental de impacto local para fins do exercício da competência do licenciamento ambiental municipal e dispõe da possibilidade dos Conselhos Municipais do Meio Ambiente definirem outras atividades de impacto local não previstas nas Resoluções do CONSEMA. Florianópolis: Diário Oficial do Estado. Disponível em: <http://www.sds.sc.gov.br/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=819&lang=brazilian_portuguese>. Acesso em: 01 out. 2013.

SANTA CATARINA. CONSEMA – Conselho Estadual do Meio Ambiente. Resolução nº 15 de 25 de janeiro de 2013. Reconhece e dá publicidade a atribuição dos municípios para o exercício do Licenciamento Ambiental de atividades com impacto ambiental local, suinocultura e avicultura. Florianópolis: Diário Oficial do Estado. Disponível em: <http://www.sds.sc.gov.br/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=818&lang=>>. Acesso em: 01 out. 2013.

SANTA CATARINA. Decreto nº 2.955, de 20 de janeiro de 2010. Estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental a ser seguido pela Fundação do Meio Ambiente - FATMA, inclusive suas Coordenadorias Regionais - CODAMs, e estabelece outras providências. Florianópolis, SC, 20 jan 2010. Disponível em:<<http://server03.pge.sc.gov.br/LegislacaoEstadual/2010/002955-005-0-2010-002.htm>>. Acesso em: 10 ago. 2013.

SANTA CATARINA. Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009. Institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências. Florianópolis, SC, 13 abr 2009. Disponível em: <http://200.192.66.20/alesc/docs/2009/14675_2009_lei.doc>. Acesso em: 01 out. 2013.

SILVA, Simone do N. Competência Municipal para o Licenciamento Ambiental. 2006. 118 f. Monografia (Bacharel em Direito) – Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI, Itajaí, 2006. [Orientador: Prof^ª. Msc. Fernanda Salles Cavedon]. Disponível em:<<http://siaibib01.univali.br/pdf/Simone%20do%20Nascimento%20Silva.pdf>>. Acesso em: 09 ago. 2013.

SIRVINSKAS, Luís Paulo. Manual de Direito Ambiental. 2 ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2003. 431 p.

SIRVINSKAS, Luís Paulo. Manual de Direito Ambiental. 6 ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 2008. 756 p.

APÊNDICES

APÊNDICE A - Quadro comparativo das Resoluções COAMA 01/11 e 03/12 com o anexo III da Resolução CONSEMA 14/12

ATIVIDADE	CÓDIGO			DESCRIÇÃO	POTENCIAL POLUIDOR				PORTE	ESTUDO	DOCUMENTO
	CONSEMA 14/12	COAMA 03/12	COAMA 01/11		AR	ÁGUA	SOLO	GERAL			
00 - Extração de Minerais	00.01.00	-	-	Pesquisa mineral de qualquer natureza com uso de guia de utilização	P	M	M	M	AU (1) ≤ 500: P	RAP	Licença
									AU (1) ≥ 2000: G	RAP	
									Demais: médio	RAP	
00.10.00	-	-	Lavra a céu aberto com desmonte por explosivo	G	P	M	G	PA ≤ 24000: P	EIA ou EAS, se mineral com emprego direto na construção civil	Licença	
00.12.00	-	-	Lavra a céu aberto por escavação	P	G	G	G	PA ≤ 12000: pequeno	EAS ou EIA, se carvão mineral	Licença	
01 - Atividades Agropecuárias e Silviculturais	01.12.01	-	-	Pomares e cultivo de palmáceas e musáceas	P	M	M	M	30 ≤ AU ≤ 50: P	RAP	Licença
									50 < AU < 200: M (RAP)	RAP	
									AU ≥ 200: G (RAP)	RAP	
									AU < 30	Declaração de Conformidade Ambiental	Certidão de Cadastro Ambiental
	01.35.00	-	-	Florestamento e reflorestamento de essências arbóreas.	P	P	M	M	50 ≤ AU ≤ (100): P	EAS	Licença
									AU < 50	Declaração de Conformidade Ambiental	Certidão de Cadastro Ambiental
	01.51.00	-	-	Criação de animais confinados de grande porte (bovinos, eqüinos, bubalinos, muares, etc.)	P	M	P	M	100 ≤ CmáxC ≤ 500: P	RAP	Licença
500 < CmáxC < 1000: M									RAP		
CmáxC ≥ 1000: G									RAP		
								CmáxC < 100	Declaração de Conformidade Ambiental	Certidão de Cadastro Ambiental	

01 - Atividades Agropecuárias e Silviculturais	01.52.00	-	-	Criação de animais confinados de médio porte (ovinos, caprinos, etc.)	P	P	P	P	500 ≤ NC ≤ 900: P	RAP	Licença								
									900 < NC < 2000: M	RAP									
									NC ≥ 2000: G	RAP									
									NC < 500	Declaração de Conformidade Ambiental	Certidão de Cadastro Ambiental								
01 - Atividades Agropecuárias e Silviculturais	01.70.00	-	-	Criação de animais confinados de pequeno porte (avicultura)	P	M	P	M	12.000 ≤ CmáxC ≤ 36.000: P	RAP	Licença								
									36.000 < CmáxC < 60.000: M	RAP									
									CmáxC ≥ 60.000: G	RAP									
									CmáxC < 12.000	Declaração de Conformidade Ambiental	Certidão de Cadastro Ambiental								
01 - Atividades Agropecuárias e Silviculturais	01.70.02	-	-	Uso Múltiplo da Pequena Propriedade Rural (contendo mais de uma atividade passível de licenciamento ambiental).	P	P	P	P	AU ≤ 30: P	RAP	Licença								
									01.70.10	-	-	Criação de animais confinados de pequeno porte	P	M	P	M	12.000 ≤ CmáxC ≤ 36.000: P	RAP	Licença
																	36.000 < CmáxC < 60.000: M	RAP	
																	CmáxC ≥ 60.000: G	RAP	
CmáxC < 12.000	Declaração de Conformidade Ambiental	Certidão de Cadastro Ambiental																	

01 - Atividades Agropecuárias e Silviculturais	01.80.00	-	-	Criação de animais confinados de pequeno porte (ranicultura)	P	M	P	M	0,1 ≤ AU ≤ 0,4: P	RAP	Licença
									0,4 < AU < 0,8: M	RAP	
									AU ≥ 0,8: G	RAP	
										AU < 0,1	Declaração de Conformidade Ambiental
03 - Aquicultura	03.31.00	-	-	Unidade de Produção de Peixes em Sistema de Policultivo em açudes (SISTEMA I)	P	P	P	P	2,0 ≤ AU ≤ 10: P		Licença
									10 < AU ≤ 20: M		
									AU > 20: G		
	03.31.01	-	-	Unidade de Produção de Peixes em Sistema de Policultivo em viveiros (SISTEMA II)	P	M	P	M	2,0 ≤ AU ≤ 5,0: P		Licença
									5,0 < AU ≤ 10: M		
									AU > 10: G		
	03.31.02	-	-	Unidade de Produção de Peixes em Sistema de Monocultivo Águas Mornas (SISTEMA III)	P	P	P	P	2,0 ≤ AU ≤ 5,0: P		Licença
									5,0 < AU ≤ 10: M		
									AU > 10: G		
	03.31.03	-	-	Unidade de Produção de Peixes em Sistema de Monocultivo Águas Frias (SISTEMA IV)	P	M	P	M	0,06 ≤ AU ≤ 0,10: P		Licença
									0,10 < AU ≤ 0,20: M		
									AU > 0,20: G		
03 - Aquicultura	03.33.00	-	-	MALACOCULTURA - Unidade de Produção de Moluscos	P	P	P	P	(2,0) ≤ AU ≤ (3,0): P	RAP	Licença
									(3,0) < AU ≤ (4,0): M	RAP	
									AU > (4,0): G	RAP	
	03.34.00	-	-	Laboratório de produção de pós-larva	P	M	P	M	CP ≤ 40.000.000: P	Dispensada de Estudo Ambiental	Licença
40.000.00 < CP ≤ 80.000.000: M											
CP > 80.000.000: G											

03 - Aquicultura	03.34.01	-	-	Laboratório de produção de alevinos	P	M	P	M	CP ≤ 400.000: P	Dispensada de Estudo Ambiental	Licença
									400.000 < CP ≤ 1.200.000: M		
									CP > 1.200.000: G		
	03.34.02	-	-	Laboratório de produção de sementes	P	M	P	M	CP ≤ 40.000.000: P	Dispensada de Estudo Ambiental	Licença
									40.000.00 < CP ≤ 80.000.000: M		
									CP > 80.000.000: G		
	03.35.00	-	-	Unidades de beneficiamento de produtos aquícolas, exceto pescados	P	M	P	M	0,03 < AU ≤ 0,05: P	RAP	Licença
									0,05 < AU ≤ 0,08: M	RAP	
									AU > 0,08: G	RAP	
								AU ≤ 0,03	Declaração de Conformidade Ambiental	Certidão de Cadastro Ambiental	
10 - Indústria de Produtos Minerais não Metálicos	10.10.00	-	-	Aparelhamento de pedras para construção e execução de trabalhos em mármore, ardósia, granito e outras pedras	M	P	P	M	0,2 ≤ AU ≤ 0,5: P	RAP	Licença
									0,5 < AU < 1,0: M	RAP	
									AU ≥ 1,0: G	EAS	
									AU < 0,2	Declaração de Conformidade Ambiental	Certidão de Cadastro Ambiental
	10.20.00	-	-	Beneficiamento de Minerais com Cominuição	M	P	P	M	CN ≤ 80 P	RAP	Licença
									CN ≥ 150 G	EAS	
									os demais: M	RAP	
	10.20.10	-	-	Beneficiamento de Minerais com classificação e/ou concentração física	M	P	P	M	CN ≤ 100 P	RAP	Licença
									CN ≥ 300 G	EAS	
os demais: M									RAP		

10 - Indústria de Produtos Minerais não Metálicos	10.30.00	-	-	Fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta	M	M	P	M	CN ≤ 0,2 P	RAP	Licença	
									CN ≥ 1 G	EAS		
									os demais: M	RAP		
10 - Indústria de Produtos Minerais não Metálicos	10.40.10	-	-	Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido-exclusive de cerâmica esmaltado	M	P	P	M	0,01 ≤ AU ≤ 1,0: P	RAP	Licença	
									1,0 < AU < 3,0: M	RAP		
									AU ≥ 3,0: G	EAS		
									AU < 0,01	Declaração de Conformidade Ambiental	Certidão de Cadastro Ambiental	
	10.50.10	-	-	-	Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento e gesso	P	P	P	P	0,2 ≤ AU ≤ 0,5	RAP	Licença
										0,5 < AU < 1: M	RAP	
										AU ≥ 1: G	RAP	
										AU < 0,2	Declaração de Conformidade Ambiental	Certidão de Cadastro Ambiental
	10.60.00	-	-	-	Fabricação e elaboração de vidro e cristal	M	P	P	M	AU ≤ 0,2: P	RAP	Licença
										AU ≥ 1: G	EAS	
										os demais: M	RAP	
	11- Indústria Metalúrgica	11.00.03	-	-	Produção de laminados de aço - inclusive ferro-ligas, a quente, sem fusão.	M	M	P	M	AU ≤ 0,2: P	RAP	Licença
AU ≥ 1: G										EAS		
os demais: M (RAP)										RAP		

11- Indústria Metalúrgica	11.00.04	-	-	Produção de laminados de aço - inclusive ferro-ligas, a frio, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico	M	P	P	M	AU ≤ 0,2: P	RAP	Licença
									AU ≥ 1: G	EAS	
									os demais: M	RAP	
	11.00.08	-	-	Produção de canos e tubos de ferro e aço, sem fusão e sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico	M	M	P	M	AU ≤ 0,2: P	RAP	Licença
									AU ≥ 1: G	EAS	
									os demais: M (RAP	
	11.00.11	-	-	Produção de fundidos de ferro e aço, exclusive em forno cubilot, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico	M	M	P	M	AU ≤ 0,2: P	RAP	Licença
									AU ≥ 1: G	EAS	
									os demais: M	RAP	
11- Indústria Metalúrgica	11.00.15	-	-	Produção de forjados, arames e relaminados de metais ferrosos e não ferrosos, a frio, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico	M	P	P	M	0,1 ≤ AU ≤ 0,2: P	RAP	Licença
									0,2 < AU < 1,0: M	RAP	
									AU ≥ 1: G	EAS	
									AU < 0,1	Declaração de Conformidade Ambiental	Certidão de Cadastro Ambiental
11.08.03	-	-	Indústrias de acabamento de superfícies	M	P	P	M	AU ≤ 0,2: P	RAP	Licença	
								AU ≥ 2,0: G	EAS		
								os demais: M	RAP		

11- Indústria Metalúrgica	11.11.03	-	-	Produção de laminados de metais e de ligas de metais não-ferrosos (placas, discos, chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões), sem fusão - exclusive canos, tubos e arames	M	M	P	M	AU ≤ 0,2: P	RAP	Licença
									AU ≥ 1: G	EAS	
									os demais: M	RAP	
	11.11.07	-	-	Produção de canos e tubos de metais não-ferrosos - inclusive ligas, sem fusão e sem tratamento químico superficial e /ou galvanotécnico	M	M	P	M	AU ≤ 0,2: P	RAP	Licença
									AU ≥ 1: G	EAS	
									os demais: M	RAP	
	11.11.11	-	-	Produção exclusiva em forno cubilot, de formas, moldes e peças fundidas de metais não-ferrosos - inclusive ligas, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico	M	M	P	M	AU ≤ 0,2: P	RAP	Licença
									AU ≥ 1: G	EAS	
									os demais: M	RAP	
	11.11.14	-	-	Relaminação de metais não-ferrosos - inclusive ligas	M	M	P	M	AU ≤ 0,2: P	RAP	Licença
									AU ≥ 1: G	EAS	
									os demais: M	RAP	
	11.11.15	-	-	Produção de soldas e ânodos	M	M	P	M	AU ≤ 0,2: P	RAP	Licença
									AU ≥ 1: G	EAS	
									os demais: M	RAP	

11- Indústria Metalúrgica	11.50.02	-	-	Estamparia, funilaria e latoaria, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação	M	M	P	M	0,1 ≤ AU ≤ 0,2: P (RAP)	RAP	Licença
									0,2 < AU < 1,0: M	RAP	
									AU ≥ 1: G	EAS	
									AU < 0,1	Declaração de Conformidade Ambiental	Certidão de Cadastro Ambiental
	11.60.02	-	-	Serralheria, fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeirão sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou esmaltação	M	M	P	M	0,1 ≤ AU ≤ 0,2: P	RAP	Licença
									0,2 < AU < 1,0: M	RAP	
									AU ≥ 1: G	EAS	
									AU < 0,1	Declaração de Conformidade Ambiental	Certidão de Cadastro Ambiental
	11.70.02	-	-	Fabricação de artigos de cutelaria, armas, ferramentas manuais e fabricação de artigos de metal para escritório, usos pessoal e doméstico - exclusive ferramentas para máquinas, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão	M	M	P	M	AU ≤ 0,2: P	RAP	Licença
AU ≥ 1: G									EAS		
os demais: M									RAP		

12- Indústria Mecânica	12.20.00	-	-	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento térmico e/ou galvanotécnico e/ou fundição, e/ou pintura.	M	M	P	M	AU ≤ 0,2: P	RAP	Licença
									AU ≥ 1: G	EAS	
									Os demais: M	RAP	
12- Indústria Mecânica	12.80.00	12.80.01M	-	Serviço industrial de usinagem, soldas e semelhantes e reparação de máquinas ou manutenção de máquinas, aparelhos, equipamentos e veículos	P	P	P	P	0,1 ≤ AU ≤ 0,2: P	RAP	Licença
									0,2 < AU < 1,0: M	RAP	
									AU ≥ 1: G	RAP	
									AU < 0,1 (Resolução CONSEMA nº 14/12)	Declaração de Conformidade Ambiental	Certidão de Cadastro Ambiental
	12.80.10	-	-	Serviço industrial de usinagem, soldas e semelhantes e reparação de máquinas ou manutenção de máquinas, aparelhos, equipamentos e veículos, com pintura.	P	M	P	M	0,05 ≤ AU ≤ 0,2: P	RAP	Licença
									0,2 < AU < 1,0: M	RAP	
								AU ≥ 1: G	EAS		
								AU < 0,05	Declaração de Conformidade Ambiental	Certidão de Cadastro Ambiental	

13- Indústria de Material Elétrico e Comunicações	13.20.00	-	-	Fabricação de material, equipamentos e aparelhos elétricos	P	M	M	M	0,1 ≤ AU ≤ 0,2: P	RAP	Licença
									0,2 < AU < 1,0: M	RAP	
									AU ≥ 1: G	EAS	
									AU < 0,1	Declaração de Conformidade Ambiental	Certidão de Cadastro Ambiental
13- Indústria de Material Elétrico e Comunicações	13.60.00	-	-	Fabricação de máquinas, aparelhos, componentes e equipamentos eletrônicos	P	M	M	M	0,1 ≤ AU ≤ 0,2: P	RAP	Licença
									0,2 < AU < 1,0: M	RAP	
									AU ≥ 1: G	EAS	
									AU < 0,1	Declaração de Conformidade Ambiental	Certidão de Cadastro Ambiental
13- Indústria de Material Elétrico e Comunicações	13.70.00	-	-	Fabricação de instrumentos ópticos, peças e acessórios	P	P	P	P	0,1 ≤ AU ≤ 0,5: P	RAP	Licença
									0,5 < AU < 5,0: M	RAP	
									AU ≥ 5: G	EAS	
									AU < 0,1	Declaração de Conformidade Ambiental	Certidão de Cadastro Ambiental
13- Indústria de Material Elétrico e Comunicações	13.90.00	-	-	Montagem, reparação ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e comerciais, e elétricos e eletrônicos	P	P	P	P	0,2 ≤ AU ≤ 1: P	RAP	Licença
									1 < AU ≤ 5: M	RAP	
									AU > 5: G	RAP	
									AU < 0,2	Declaração de Conformidade Ambiental	Certidão de Cadastro Ambiental

14- Indústria de Material de Transporte	14.10.00		-	Montagem e reparação de embarcações e estruturas flutuantes, reparação de caldeiras, máquinas, turbinas e motores	M	M	M	M	0,1 ≤ AU ≤ 0,2: P	RAP	Licença	
									0,2 < AU < 1,0: M	RAP		
									AU ≥ 1: G	EAS		
									AU < 0,1	Declaração de Conformidade Ambiental	Certidão de Cadastro Ambiental	
15- Indústria de Madeira	15.10.00		-	Serrarias e beneficiamento primário da madeira	P	P	P	P	0,1 ≤ AU ≤ 3: P	RAP	Licença	
									AU ≥ 8: G	RAP		
									os demais: M	RAP		
									AU < 0,1	Dispensada de Estudo Ambiental	AuA	
	15.11.00		-	-	Desdobramento secundário de madeiras - exclusive serrarias	P	P	P	P	3.000 ≤ AE ≤ 5.000: P	RAP	Licença
										5.000 < AE < 8.000: M	RAP	
										AE ≥ 8.000: G	RAP	
										AE < 3.000	Declaração de Conformidade Ambiental	Certidão de Cadastro Ambiental
	15.12.00		-	-	Unidade de tratamento de madeira	P	M	M	M	AU ≤ 1: P	RAP	Licença
										1 < AU ≤ 2: M	RAP	
										AU > 2: G	RAP	
	15.13.00		-	-	Unidade de cominuição de madeira, inclusive as consideradas como resíduos sólidos	P	P	P	P	QT ≤ 50: P	RAP	Licença
										50 < QT ≤ 100: M	RAP	
QT > 100: G										RAP		

15- Indústria de Madeira	15.31.00	-	-	Fabricação de chapas e placas de madeira aglomerada, prensada ou compensada, revestida ou não com material plástico	M	M	M	M	1.000 ≤ AE ≤ 3.000: P	RAP	Licença
									3.000 < AE < 8.000: M	RAP	
									AE ≥ 8.000: G	EAS	
15- Indústria de Madeira	15.55.00	-	-	Fabricação de molduras, esquadrias e casas pré-fabricadas	M	M	M	M	AE < 1.000	Declaração de Conformidade Ambiental	Certidão de Cadastro Ambiental
									3.000 ≤ AE ≤ 5.000: P	RAP	Licença
									5.000 < AE < 10.000: M	RAP	
								AE ≥ 10.000: G	EAS		
16 - Indústria de Mobiliário	16.10.00	-	-	Fabricação de móveis de madeira, vime e junco	M	M	P	M	0,2 ≤ AU ≤ 1: P	RAP	Licença
									1,0 < AU < 5,0: M	RAP	
									AU ≥ 5: G	RAP	
16.20.00	-	-	-	Fabricação de móveis de metal ou com predominância de metal, revestidos ou não com laminas plásticas - inclusive estofados	M	M	P	M	AU < 0,2	Declaração de Conformidade Ambiental	Certidão de Cadastro Ambiental
									0,2 ≤ AU ≤ 1: P	RAP	Licença
									1,0 < AU < 5,0: M	RAP	
								AU ≥ 5: G	RAP		
									AU < 0,2	Declaração de Conformidade Ambiental	Certidão de Cadastro Ambiental

16 - Indústria de Mobiliário	16.50.00	-	-	Fabricação e acabamento de artigos diversos do mobiliário	M	M	P	M	0,2 ≤ AU ≤ 1: P	RAP	Licença	
									1,0 < AU < 5,0: M	RAP		
									AU ≥ 5: G	RAP		
									AU < 0,2	Declaração de Conformidade Ambiental	Certidão de Cadastro Ambiental	
17- Indústria de Papel e Papelão	17.22.00	-	-	Fabricação de papelão, cartolina e cartão	M	M	M	M	AU ≤ 1: P	RAP	Licença	
									os demais: M	RAP		
17- Indústria de Papel e Papelão	17.30.00	-	-	Fabricação de artefatos de papel não associada à produção de papel	M	M	P	M	0,5 ≤ AU ≤ 1,0: P	RAP	Licença	
									1,0 < AU < 3,0: M	RAP		
									AU ≥ 3,0: G	EAS		
										AU < 0,5	Declaração de Conformidade Ambiental	Certidão de Cadastro Ambiental
	17.40.00	-	-	-	Fabricação de artefatos de papelão, cartolina e cartão, impressos ou não simples ou plastificados, não associadas à produção de papelão, cartolina e cartão	M	M	P	M	0,5 ≤ AU ≤ 1,0: P	RAP	Licença
										1,0 < AU < 3,0: M	RAP	
AU ≥ 3,0: G										EAS		
									AU < 0,5	Declaração de Conformidade Ambiental	Certidão de Cadastro Ambiental	

17- Indústria de Papel e Papelão	17.60.00	-	-	Fabricação de artigos diversos de fibra prensada ou isolante - inclusive peças e acessórios para máquinas e veículos	M	M	P	M	0,5 ≤ AU ≤ 1,0: P	RAP	Licença
									1,0 < AU < 3,0: M	RAP	
									AU ≥ 3,0: G	EAS	
										AU < 0,5	Declaração de Conformidade Ambiental
18- Indústria de Borracha	18.10.00	-	-	Beneficiamento de borracha natural	M	M	M	M	AU ≤ 0,2: P	RAP	Licença
									AU ≥ 1: G	EAS	
									os demais: M	RAP	
	18.20.00	-	-	Fabricação e recondicionamento de pneumáticos e câmaras-de-ar e fabricação de material para recondicionamento de pneumáticos.	M	M	M	M	AU ≤ 0,2: P	RAP	Licença
									AU ≥ 2: G	EIA	
									os demais: M	EAS	
	18.50.00	-	-	Fabricação de artefatos de borracha (peças e acessórios para veículos, máquinas, aparelhos, correias, canos, tubos, artigos para uso doméstico, galochas e botas) exclusive artigos de vestuário	M	M	M	M	AU ≤ 0,2: P	RAP	Licença
									AU ≥ 1: G	EAS	
									os demais: M	RAP	

19- Indústria de Couros e Peles e Produtos Similares	19.11.00	-	-	Secagem e salga de couros e peles	P	M	P	M	AU ≤ 0,2: P	RAP	Licença
									AU ≥ 1: G	EAS	
									os demais: M	RAP	
	19.90.00	-	-	Fabricação de calçados e ou outros artigos de couros e peles	P	M	M	M	0,01 ≤ AU ≤ 0,2: P	RAP	Licença
									0,2 < AU < 1,0: M	RAP	
									AU ≥ 1: G	EAS	
								AU < 0,01	Declaração de Conformidade Ambiental	Certidão de Cadastro Ambiental	
20- Indústria Química	20.20.00	-		Fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos	M	M	P	M	AU ≤ 0,2: P	RAP	Licença
									AU ≥ 1: G	EAS	
									os demais: M	RAP	
	20.40.00	-	-	Fabricação de pólvora, explosivos, detonantes, munição para caça e desporto, fósforo de segurança e artigos pirotécnicos	M	M	P	M	AU ≤ 0,2: P	RAP	Licença
									AU ≥ 1: G	EAS	
									os demais: M	RAP	
	20.72.00	-	-	Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos - inclusive mescla	M	P	P	M	AU ≤ 0,2: P	RAP	Licença
									AU ≥ 1: G	EAS	
									os demais: M	RAP	

20- Indústria Química	20.81.00	-	-	Fabricação de sabão, detergentes, desinfetantes, glicerina, preparados para limpeza e velas	M	M	P	M	0,01 < AU ≤ 0,2: P	RAP	Licença
									AU ≥ 1: G	EAS	
									os demais: M	RAP	
									AU ≤ 0,01	Declaração de Conformidade Ambiental	Certidão de Cadastro Ambiental
	20.83.00	-	-	Fracionamento de produtos químicos	P	P	P	P	AU ≤ 0,2: P	RAP	Licença
									0,2 < AU ≤ 1: M	RAP	
									AU > 1: G	RAP	
	20.85.00	-	-	Fabricação de produtos de perfumaria e cosmético	P	P	P	P	0,02 < AU ≤ 0,2: P	RAP	Licença
									AU ≥ 1: G	RAP	
os demais: M									RAP		
								AU ≤ 0,02	Declaração de Conformidade Ambiental	Certidão de Cadastro Ambiental	
21- Indústria de Produtos Farmacêuticos e Veterinários	21.10.00	-	-	Todas as atividades industriais dedicadas à fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários – exclusive de manipulação	M	M	M	M	Porte: AU ≤ 0,2: P	RAP	Licença

23- Indústria de Produtos de Matérias Plásticas	23.10.00	-	-	Fabricação de laminados plásticos	M	P	P	M	AU ≤ 1: P	RAP	Licença
									AU ≥ 3: G (EAS)	EAS	
									os demais: M	RAP	
	23.21.00	-	-	Fabricação de artigos de material plástico	M	P	P	M	0,1 ≤ AU ≤ 1: P	RAP	Licença
									1,0 < AU < 3,0: M	RAP	
									AU ≥ 3: G	EAS	
									AU < 0,1	Declaração de Conformidade Ambiental	Certidão de Cadastro Ambiental
	23.22.00	-	-	Fabricação de flocos e grãos (pellets) de material plástico	M	M	P	M	0,1 ≤ AU ≤ 0,5: P	RAP	Licença
									0,5 < AU < 1,0: M	RAP	
									AU ≥ 1,0: G	RAP	
									AU < 0,1	Declaração de Conformidade Ambiental	Certidão de Cadastro Ambiental

24- Indústria Têxtil	24.11.00	-	-	Beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis vegetais	M	M	P	M	0,1 < AU ≤ 1: P	RAP	Licença
									AU ≥ 2: G	EAS	
									os demais: M	RAP	
									AU ≤ 0,01	Declaração de Conformidade Ambiental	Certidão de Cadastro Ambiental
24.12.00	-	-	Beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis artificiais e sintéticas	M	M	P	M	0,3 ≤ AU ≤ 1: P	RAP	Licença	
								1 < AU < 2: M	RAP		
								AU ≥ 2: G	EAS		
								AU < 0,3	Declaração de Conformidade Ambiental	Certidão de Cadastro Ambiental	
24- Indústria Têxtil	24.13.00	-	-	Beneficiamento, fiação e tecelagem de materiais têxteis de origem animal.	M	M	P	M	0,3 ≤ AU ≤ 1: P	RAP	Licença
									1 < AU < 3: M	RAP	
									AU ≥ 3: G	EAS	
									AU < 0,3	Declaração de Conformidade Ambiental	Certidão de Cadastro Ambiental
24- Indústria Têxtil	24.70.00	-	-	Fabricação de artefatos têxteis, com estamparia e/ou tintura	M	G	M	G	Porte: AU ≤ 1: P	EAS	Licença
	24.80.00	-	-	Serviços industriais de lavagem, tingimento, alvejamento, estamparia e/ou amaciamento	M	G	M	G	Porte: AU ≤ 0,3: P	EAS	Licença

25- Indústria de Vestuário e Artefatos Têxteis	25.20.00	-	-	Confecções de roupas e artefatos de têxteis de cama, mesa, copa e banho, com tingimento	M	G	M	G	AU ≤ 0,5: P	EAS	Licença
									0,5 < AU < 1,0: M	EAS	
									AU ≥ 1: G	EAS	
	25.20.10	-	-	Confecções de roupas e artefatos de têxteis de cama, mesa, copa e banho, com estamparia.	M	G	M	G	0,2 ≤ AU ≤ 0,5: P	RAP	Licença
									0,5 < AU < 1,0: M	EAS	
									AU ≥ 1: G	EAS	
AU < 0,2									Declaração de Conformidade Ambiental	Certidão de Cadastro Ambiental	
26- Indústria de Produtos Alimentares	26.00.00	-	-	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares.	M	P	P	M	0,05 ≤ AU ≤ 0,2: P	RAP	Licença
									AU ≥ 1: G	RAP	
									os demais: médio	RAP	
									AU < 0,05	Declaração de Conformidade Ambiental	Certidão de Cadastro Ambiental
	26.43.00	-	-	Refinação e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e gorduras de origem animal destinadas à alimentação	M	M	P	M	0,05 ≤ AU ≤ 0,1: P	RAP	Licença
									AU ≥ 1: G	EAS	
os demais: M									RAP		
AU < 0,05									Declaração de Conformidade Ambiental	Certidão de Cadastro Ambiental	

26- Indústria de Produtos Alimentares	26.50.01	-	-	Industrialização de produtos de origem animal, inclusive cola	P	P	P	P	0,05 ≤ AU ≤ 0,5: P	RAP	Licença
									0,5 < AU < 1,0: M	RAP	
									AU ≥ 1: G	RAP	
									AU < 0,05	Declaração de Conformidade Ambiental	Certidão de Cadastro Ambiental
	26.50.02	-	-	Industrialização de produtos de origem vegetal	P	P	P	P	0,2 ≤ AU ≤ 0,5: P	RAP	Licença
									0,5 < AU < 1,0: M	RAP	
									AU ≥ 1: G	RAP	
									AU < 0,2	Declaração de Conformidade Ambiental	Certidão de Cadastro Ambiental
	26.50.20	-	-	Abate de animais de pequeno porte (aves, rãs, coelhos, etc.) em abatedouros, frigoríficos e charqueadas, com ou sem industrialização de produtos de origem animal	M	M	M	M	Porte: C _{máx} A ≤ 15.000: P	RAP	Licença

26- Indústria de Produtos Alimentares	26.70.00	-	-	Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios.	P	G	P	G	Porte: $0,02 \leq AU \leq 1$: P	RAP	Licença
									$AU < 0,02$	Declaração de Conformidade Ambiental	Certidão de Cadastro Ambiental
	26.70.10	-	-	Resfriamento e distribuição de leite.	P	M	P	M	$0,01 \leq AU \leq 0,2$: P	RAP	Licença
									$0,2 < AU < 1,0$: M	RAP	
$AU \geq 1$: G									RAP		
								$AU < 0,01$	Declaração de Conformidade Ambiental	Certidão de Cadastro Ambiental	
26- Indústria de Produtos Alimentares	26.91.00	-	-	Fabricação de sorvetes	P	P	P	P	$0,2 \leq AU \leq 0,5$: P	RAP	Licença
									$0,5 < AU < 1,0$: M	RAP	
									$AU \geq 1$: G	RAP	
									$AU < 0,2$	Declaração de Conformidade Ambiental	Certidão de Cadastro Ambiental
	26.92.00	-	-	Fabricação de fermentos e leveduras	P	M	P	M	$AU \leq 0,2$: P	RAP	Licença
$AU \geq 1$: G									RAP		
								os demais: M	RAP		

27- Indústria de Bebidas e Alcool Etilico	27.10.00	-	-	Fabricação e engarrafamento de vinhos	P	P	P	P	0,03 ≤ AU ≤ 0,2: P	RAP	Licença
									0,2 < AU < 1,0: M	RAP	
									AU ≥ 1: G	RAP	
										AU < 0,03	Declaração de Conformidade Ambiental
27- Indústria de Bebidas e Alcool Etilico	27.20.00	-	-	Fabricação e engarrafamento de aguardentes, licores e outras bebidas alcoólicas	P	M	P	M	0,03 ≤ AU ≤ 0,2: P	RAP	Licença
									0,2 < AU < 1,0: M	RAP	
									AU ≥ 1: G	RAP	
										AU < 0,03	Declaração de Conformidade Ambiental
	27.40.10	-	-	Fabricação e engarrafamento de cervejas, chopes, inclusive maltes	P	M	P	M	0,02 ≤ AU ≤ 0,2: P	RAP	Licença
									0,2 < AU < 1: M	RAP	
										AU < 0,02	Declaração de Conformidade Ambiental
	27.40.00	-	-	Fabricação de bebidas não alcoólicas – exclusive engarrafamento e gaseificação de águas minerais em embalagem pet.	P	P	P	P	0,02 ≤ AU ≤ 0,2: P	RAP	Licença
AU ≥ 1: G									RAP		
os demais: M									RAP		
									AU < 0,02	Declaração de Conformidade Ambiental	Certidão de Cadastro Ambiental

28- Indústria de Fumo	28.10.00	-	-	Preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas e outras atividades de elaboração do tabaco, não especificadas ou não classificadas	M	P	P	M	AU ≤ 1: P	RAP	Licença	
									AU ≥ 3: G	EAS		
									os demais: M	EAS		
29- Indústria Editorial e Gráfica.	29.10.00	-	-	Todas as atividades da indústria editorial e gráfica	P	P	P	P	0,05 ≤ AU ≤ 1,0: P	RAP	Licença	
									1,0 < AU < 3: M	RAP		
									AU ≥ 3,0: G	RAP		
									AU < 0,05	Declaração de Conformidade Ambiental	Certidão de Cadastro Ambiental	
30- Indústrias Diversas	30.10.00	-	-	Usinas de produção de concreto e/ou argamassa.	M	P	P	M	AU ≤ 0,2: P	RAP	Licença	
									AU ≥ 1,0: G	RAP		
									os demais: M	RAP		
	30.40.00	-	-	Fabricação de abrasivos.	P	P	P	P	0,1 < AU ≤ 0,5: P	RAP	Licença	
									0,5 < AU < 5,0: M	RAP		
									AU ≥ 5: G	EAS		
										AU ≤ 0,1	Declaração de Conformidade Ambiental	Certidão de Cadastro Ambiental
	30.70.00	-	-	Fabricação de artigos diversos de resinas, fibras, fios artificiais e sintéticos e borracha e látex sintético	P	M	P	M	AU ≤ 0,2: P	RAP	Licença	
									AU ≥ 1,0: grande	RAP		
os demais: M									RAP			

30- Indústrias Diversas	30.80.00	-	-	Fabricação de fraldas descartáveis e absorventes higiênicos	P	P	P	P	0,01 < AU ≤ 0,5: P	RAP	Licença
									0,5 < AU < 5,0: M	RAP	
									AU ≥ 5: G	EAS	
										AU ≤ 0,01	Declaração de Conformidade Ambiental
30- Indústrias Diversas	30.90.00	-	-	Fabricação de tênis e calçados de qualquer material, exceto em couro	P	P	P	P	0,02 < AU ≤ 0,2: P	RAP	Licença
									0,2 < AU < 2,0: M	RAP	
									AU ≥ 2: G	EAS	
										AU ≤ 0,02	Declaração de Conformidade Ambiental
30- Indústrias Diversas	30.90.10	-	-	Fabricação de partes de calçado de qualquer material	P	P	P	P	0,01 < AU ≤ 0,1: P	RAP	Licença
									0,1 < AU < 1,0: M	RAP	
									AU ≥ 1: G	RAP	
										AU ≤ 0,01	Declaração de Conformidade Ambiental

33- Construção Civil	33.12.00	-	-	Implantação e/ou pavimentação de rodovias, exceto em vias urbanas consolidadas	P	M	G	G	L ≤ 30: P	EAS	Licença
	33.12.02	-	-	Retificação e melhorias de rodovias pavimentadas	P	M	M	M	Porte: 30 ≤ L ≤ 50: P	RAP	Licença
									L < 30	Na Resolução CONSEMA 14/12 indica procurar no artigo 3º da Resolução CONSEMA 01/06, o qual diz que: As atividades indicadas no ANEXO I, desde que abaixo dos limites fixados para fins de licenciamento ambiental e não licenciadas pelo Município, deverão ser objeto de cadastramento junto à FATMA, em modelo simplificado, por meio de formulário próprio. E que há necessidade de Declaração de Conformidade com a legislação vigente assinada pelo profissional habilitado, obrigatoriamente acompanhada de anotação de responsabilidade ou função técnica.	
	33.13.00	-	-	Reservatórios artificiais para múltiplos usos	P	M	M	M	3 ≤ AI ≤ 10: P	RAP	Licença
									10 < AI ≤ 30: M	RAP	
									AI > 30: G	EAS	
									AI < 3	Declaração de Conformidade Ambiental	Certidão de Cadastro Ambiental

33- Construção Civil	33.13.05	-	-	Canais de irrigação	P	G	M	M	$0,5 \leq L \leq 5$: P	EAS	Licença
									$L < 0,5$	Declaração de Conformidade Ambiental	Certidão de Cadastro Ambiental
	33.13.06	-	-	Canais para drenagem	P	M	M	M	$Q \leq 1.000$: P	EAS	
33- Construção Civil	33.13.15	-	-	Estruturas de apoio Náutico I	P	P	P	P	$NVB \leq 5$	Declaração de Conformidade Ambiental	Certidão de Cadastro Ambiental
	33.13.16	-	-	Estruturas de apoio Náutico II	P	M	M	M	$5 < NVB < 15$: P	RAP	Licença
									$15 \leq NVB < 35$: M	RAP	
									$35 \leq NVB \leq 50$: G	EAS	
	33.13.17	-	-	Estruturas de apoio Náutico III	P	M	M	M	$50 < NVB \leq 65$: P	EAS	Licença
									$65 < NVB < 85$: M	EAS	
	33.20.00	-	-	Dragagem e desassoreamento	P	M	M	M	$VD \leq 100.000$: P	EAS	Licença
33.30.00	-	-	Macro drenagem	P	G	M	G	$QP \leq 100$: P	EAS	Licença	
								$100 < QP < 1000$: M	EAS		
								$QP \geq 1000$: G	EIA		
34- Serviços de Infraestrutura	34.11.02	-	-	Produção de energia eólica	M	P	M	M	$P \leq 10$: P	EAS	
	34.11.04	-	-	Produção de energia solar fotovoltaica no solo	P	P	P	P	$1 < P \leq 10$: P	RAP	Licença
									$10 < P < 30$: M	RAP	
									$P \geq 30$: G	EAS	
								$P \leq 1$	Dispensada de Estudo Ambiental		

34- Serviços de Infraestrutura	34.12.00	-	-	Linhas e redes de transmissão de energia elétrica	P	P	M	M	69 ≤ V ≤ 138: P	EAS	Licença
									V < 69	Declaração de Conformidade Ambiental	Certidão de Cadastro Ambiental
	34.15.00	-	-	Subestação de transmissão de energia elétrica	P	P	P	P	AU ≤ 1,0: P	EAS	Licença
									AU ≥ 2,0: G	EAS	
									os demais: M	EAS	
	34.20.00	-	-	Produção de gás e biogás	M	P	P	M	AU ≤ 1,0: P	RAP	Licença
1 < AU ≤ 2,0: M									RAP		
34- Serviços de Infraestrutura	34.31.00	-	-	Captação, adução de água bruta e/ou tratamento de água para abastecimento público	P	P	P	P	15 < Q(2) ≤ 50: P	RAP	Licença
									50 < Q(2) ≤ 400: M	RAP	
									Q(2) > 400: G	EAS	
									Q(2) ≤ 15	Dispensada de Estudo Ambiental	
	34.31.11	-	-	Sistema de coleta e tratamento de esgotos sanitários	P	G	M	G	Q(2) ≤ 50: P	RAP e EAS	Licença
	34.41.12	-	-	Central de triagem de resíduos sólidos urbanos oriundos da coleta convencional com ou sem compostagem	P	M	M	M	QT ≤ 30: P	RAP	Licença
30 < QT ≤ 50: M									RAP		
QT > 50: G									EAS		

34- Serviços de Infraestrutura	34.41.13	-	-	Estação de transbordo para resíduos de qualquer natureza	M	P	M	M	QT ≤ 30: P	RAP	Licença
									30 < QT ≤ 50: M	RAP	
									QT > 50: G	EAS	
	34.41.15	-	-	Unidade de compostagem de resíduos sólidos urbanos	P	M	M	M	0,5 < QT ≤ 30: P	RAP	Licença
									30 < QT ≤ 50: M	RAP	
									QT > 50: G	EAS	
									QT ≤ 0,5	Declaração de Conformidade Ambiental	Certidão de Cadastro Ambiental
	34.41.16	-	-	Central de triagem de resíduos sólidos urbanos oriundos de coleta seletiva	P	P	P	P	1 < QT ≤ 30: P	RAP	Licença
									30 < QT ≤ 50: M	RAP	
									QT > 50: G	RAP	
									QT ≤ 0,1	Declaração de Conformidade Ambiental	Certidão de Cadastro Ambiental

34- Serviços de Infraestrutura	34.41.17	-	-	Unidade de biodigestão anaeróbica de resíduos	M	P	P	M	0,5 < QT ≤ 30: P	RAP	Licença
									30 < QT ≤ 50: M	RAP	
									QT > 50: G	EAS	
									QT ≤ 0,5	Declaração de Conformidade Ambiental	Certidão de Cadastro Ambiental
42- Comércio Varejista	42.32.00	-	-	Comércio de combustíveis líquidos e gasosos em postos de abastecimento, postos de revenda, postos flutuantes e instalações de sistema retalhista.	P	M	M	M	VT ≤ 60: P	RAP	Licença
									VT ≥ 125: G	EAS	
									os demais: M	EAS	
	42.32.10	-	-	Comércio de combustíveis líquidos e gasosos em postos de abastecimento, postos de revenda, postos flutuantes e instalações de sistema retalhista, com lavagem e/ou lubrificação de veículos.	P	M	P	M	VT ≤ 60: P	RAP	Licença
									VT ≥ 125: G	EAS	
									os demais: M	EAS	

42- Comércio Varejista	42.32.20	-	-	Tanques autônomos de consumidor final de combustíveis líquidos e gasosos.	P	M	P	M	15 < VT ≤ 30: P(RAP)	RAP	Licença
									30 < VT < 60: M	RAP	
									VT ≥ 60: G	RAP	
										VT ≤ 15	Memorial Descritivo do Projeto/ Plano de Ação Emergencial
42- Comércio Varejista	42.32.30	-	-	Substituição de tanques no comércio de combustíveis em postos de abastecimento, postos de revenda, postos flutuantes e instalações de sistema retalhista					Único		
	42.40.00	-	-	Depósito de agrotóxicos em casas agropecuárias	P	M	P	M	Único		
43- Comércio Atacadista e Depósitos	43.01.00	-	-	Comércio atacadista e/ou depósitos de produtos extrativos de origem mineral em bruto	P	P	P	P	AU ≤ 0,5: P	RAP	Licença
									AU ≥ 2,0: G	RAP	
									os demais: M	RAP	

3- Comércio Atacadista e Depósitos	43.20.00	-	-	Comércio atacadista e depósitos de produtos químicos	M	M	M	M	0,02 ≤ AU ≤ 0,1: P	RAP	Licença
									0,1 < AU ≤ 0,2: M	RAP	
									AU > 0,2: G	RAP	
									AU < 0,02	Dispensada de Estudo Ambiental	
	43.20.10	-	-	Comércio atacadista e depósitos de agrotóxicos	M	M	M	M	0,02 ≤ AU ≤ 0,1: P	RAP	Licença
									0,1 < AU ≤ 0,2: M	RAP	
									AU > 0,2: G	RAP	
									AU < 0,02	Dispensada de Estudo Ambiental	
	43.30.00	-	-	Comércio atacadista e depósitos de combustíveis e lubrificantes, de origem vegetal e mineral	M	M	M	M	0,1 ≤ AU ≤ 0,5: P	RAP	Licença
									0,5 < AU ≤ 1,0: M	RAP	
									AU > 1,0: G	EAS	
									AU < 0,1	Declaração de Conformidade Ambiental	Certidão de Cadastro Ambiental

43- Comércio Atacadista e Depósitos	43.40.00	-	-	Postos de recolhimento de embalagens vazias de agrotóxicos	P	P	P	P	Único	Dispensada de Estudo Ambiental	Licença	
	43.50.10	-	-	Central de recolhimento de embalagens vazias de agrotóxicos	M	M	M	M	$0,04 \leq AU \leq 0,1$: P	RAP	Licença	
									$0,1 < AU \leq 0,2$: M	RAP		
									$AU > 0,2$: G	RAP		
								$AU < 0,04$	Declaração de Conformidade Ambiental	Certidão de Cadastro Ambiental		
47- Transportes e Terminais	47.84.00	-	-	Terminal rodoviário de carga	G	P	P	G	$0,5 \leq AU \leq 1$: P	RAP	Licença	
									$1 < AU < 2,5$: M	RAP		
									$AU \geq 2,5$: G	EAS		
									$AU < 0,5$	Declaração de Conformidade Ambiental	Certidão de Cadastro Ambiental	
	-	47.84.01M	-	-	Transportadoras de Carga, exceto de produtos perigosos, com lavação e/ou mecânica e/ou pátio de estacionamento.	M	G	G	G	$NV \leq 10$: P	Descrição da atividade com relatório fotográfico e PCA	Autorização Ambiental
										os demais: M	RAP	Licença
$NV \geq 40$: G										EAS	Licença	

47- Transportes e Terminais	47.85.00	-	-	Terminal ferroviário de carga	G	M	P	G	AU ≤ 0,5: P	EAS	Licença
									AU ≥ 2,0: G	EAS	
									os demais M	EAS	
47.86.00	-	-	Terminal retroportuários	M	M	P	M	AU ≤ 1,5: P	EAS	Licença	
								AU ≥ 3,0: G	EAS		
								os demais M	EAS		
53- Serviços Diversos	53.00.00	-	-	Serviços galvanotécnicos	M	G	P	G	AU ≤ 0,2: P	EAS	Licença
									0,2 < AU < 1: M	EAS	
56- Serviços Médico-Hospitalar, Laboratorial e Veterinário	56.11.00	-	-	Hospitais, sanatórios e maternidades	M	G	P	G	NL ≤ 80: P (RAP)	RAP	Licença
									NL ≥ 200: G	RAP	
									os demais: M	RAP	
	56.11.01	-	-	Unidades de análises laboratoriais, exceto locais exclusivos de coleta	P	M	M	M	AU ≤ 0,05: P	RAP	Licença
									AU ≥ 0,10: G	EAS	
									os demais: M	RAP	
-	56.11.02M	-	-	Clínicas de estética ou clínicas em geral, com procedimentos cirúrgicos e/ou	-	-	-	-	Único	Descrição da atividade com relatório fotográfico e	Autorização Ambiental

56- Serviços Médico-Hospitalar, Laboratorial e Veterinário				utilização de perfuro cortantes, e/ou utilização de Raios-X e/ou tomografia, e/ou ressonância magnética ou outros equipamentos que utilizem radiação ionizante.						Plano básico de resíduos de saúde	
56- Serviços Médico-Hospitalar, Laboratorial e Veterinário	-	56.11.03M	-	Funerária com serviço de somatoconservação e/ou tanatopraxia e/ou embalsamento	-	-	-	-	Único	Descrição da atividade com relatório fotográfico e Plano básico de resíduos de saúde	AUA
	56.20.00	-	-	Hospitais para animais e Centros de Zoonoses.	P	M	M	M	AU ≤ 0,05: P	RAP	Licença
									AU ≥ 0,10: G	EAS	
os demais: M	RAP										
-	56.20.01M	-	Clínicas para animais, com procedimentos cirúrgicos e/ou utilização de perfuro cortantes, e/ou utilização de raio-X, e/ou tomografia, e/ou ressonância magnética, ou outros equipamentos que utilizem radiação ionizante.	-	-	-	-	Único	Descrição da atividade com relatório fotográfico e Plano básico de resíduos sólidos	AUA	

70- Administração Pública, Defesa e Segurança	70.25.00	-	-	Estabelecimentos Prisionais	P	M	M	M	4 ≤ AU ≤ 40: P	RAP	Licença
									40 < AU < 70: M	RAP	
									AU ≥ 70: G	EAS	
										AU < 4	Declaração de Conformidade Ambiental
71- Atividades Diversas	71.10.00	-	-	Parcelamento do solo urbano: desmembramento exclusivo ou predominantemente residencial, localizado em municípios da Zona Costeira, assim definidos pela legislação específica	P	M	P	M	Único	Memorial descritivo do projeto de desmembramento	AUA
	0,1 > AU ≤ 0,3	RAP	Licença								
	0,3 > AU ≤ 0,5	RAP									
	AU > 0,5	EAS									

71- Atividades Diversas	71.11.00	-	-	Parcelamento do solo urbano: Loteamento e/ou condomínio de terrenos, localizado em municípios da Zona Costeira, assim definidos pela legislação específica, ou em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições: a) não possua Plano Diretor; b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto do parcelamento. Loteamento e/ou condomínio horizontal unifamiliar com área superior a 100 ha, dependem obrigatoriamente de licenciamento, independente da localização.	P	M	M	M	AU ≤ 1: P	EAS	Licença
									AU ≥ 5: G	EAS	
									quando AU > 100 ha EIA	EIA	
									os demais: M	EAS	

71- Atividades Diversas	71.11.01	-	-	Condomínios de casas ou edifícios localizados em municípios da Zona Costeira, assim definidos pela legislação específica, ou em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições: a) não possua Plano Diretor; b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.	P	M	M	M	10 ≤ NH ≤ 50: P	RAP	Licença
									50 < NH ≤ 100: M	RAP	
									NH > 100: G	EAS	
									NH < 10	Declaração de Conformidade Ambiental	Certidão de Cadastro Ambiental
71- Atividades Diversas	71.11.02	-	-	Atividades de hotelaria, com capacidade de 100 ou mais hóspedes, localizados em municípios da Zona Costeira, assim definidos pela legislação específica, ou em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições: a) não possua Plano Diretor; b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.	P	M	M	M	100 ≤ NL ≤ 150: P	RAP	Licença
									150 < NL ≤ 200: M	RAP	
									NL > 200: G	EAS	
									NH < 100	Declaração de Conformidade Ambiental	Certidão de Cadastro Ambiental

71- Atividades Diversas	-	-	71.11.03	Condomínios Comerciais ou Verticais	P	M	M	M	5 = UC = 10: P	RAP	Licença
								10 = UC = 20: M	RAP		
								UC 20: G	EAS		
								UC < 5		Certidão de Cadastro Ambiental	
	71.11.03	-	-	Condomínios residenciais horizontais rurais localizados em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições: a) não possua Plano Diretor e/ou Zoneamento que normatize a ocupação e uso do solo rural; b) não exista sistema de coleta de lixo na área objeto da atividade; c) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.	P	M	M	M	2 < AU < 10: P	EAS	Licença
									10 ≤ AU ≤ 100: M	EAS	
									AU > 100: G	EIA	
									AU ≤ 2	Declaração de Conformidade Ambiental	Certidão de Cadastro Ambiental

71- Atividades Diversas	71.11.04	-	-	Empreendimentos turísticos sustentáveis com área útil da propriedade superior a 02 (dois) hectares, localizados em áreas rurais de municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições: a) não possua Plano Diretor e/ou zoneamento Municipal que normatize a ocupação e uso do solo rural; b) não exista sistema de coleta de lixo na área objeto da atividade; c) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.	P	M	M	M	1 < NL < 50: P	RAP	Licença
									50 ≤ NL ≤ 200: M	EAS OU EIA, se a área útil da propriedade for superior a 100 ha	
									AU > 200: G	EIA	
	71.11.05	-	-	Conjuntos habitacionais destinados à população de baixa renda	M	M	M	M	NH ≤ 50: P	EAS	Licença
									50 < NH ≤ 150: M	EAS	
									NH > 150: G	EAS	
								NL ≤ 1 e AU ≤ 2	Declaração de Conformidade Ambiental	Certidão de Cadastro Ambiental	

71- Atividades Diversas	71.11.06	-	-	Condomínios comerciais horizontais ou verticais localizados em municípios da Zona Costeira, assim definidos pela legislação específica, ou em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições: a) não possua Plano Diretor; b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade. Prever na resolução que a obrigatoriedade é para novos empreendimentos a partir da inclusão no CONSEMA.	P	P	P	P	2.000 ≤ AE ≤ 10.000: P	RAP	Licença
									10.000 < AE ≤ 100.000: M	RAP	
									AE > 100.000: G	EAS	
71- Atividades Diversas	71.21.10	-	-	Loteamento com fins industriais e comerciais	G	G	G	G	AU ≤ 50: P	EAS	Licença
	71.30.01	-	-	Unidade de reciclagem de resíduos Classe IIB.	P	P	P	P	QT ≤ 15: P	RAP	Licença
									QT ≥ 50: G	RAP	
									os demais: M	RAP	
	71.30.02	-	-	Unidade de reciclagem de resíduos Classe II A	M	M	M	M	QT ≤ 15: P	EAS	Licença
									QT ≥ 50: G	EAS	
os demais: M									EAS		

71- Atividades Diversas	71.30.03	-	-	Unidade de triagem e separação de componentes eletroeletrônicos e eletrodomésticos pós consumo	M	P	P	M	AU ≤ 0,1: P	RAP	Licença
									0,1 < AU ≤ 0,15: M	RAP	
									AU > 0,15: G	EAS	
	71.50.00	-	-	Depósito e aterro de rejeitos de mineração – exclusive carvão mineral	P	M	M	M	AU ≤ 5: P	RAP	Licença
									5 < AU < 15: M	EAS	
	71.60.02	-	-	Armazenamento temporário de resíduos de Classe IIA e IIB, exceto eletroeletrônicos e eletrodomésticos pós consumo	P	P	P	P	0,05 < AU ≤ 0,1: P	RAP	Licença
									0,1 < AU ≤ 0,15: M	RAP	
									AU > 0,15: G	EAS	
									AU ≤ 0,05	Dispensada de Estudo Ambiental	
	71.60.05	-	-	Disposição final de resíduos da construção civil, em aterros					QT ≤ 50: P	RAP	Licença
									QT ≥ 100: G	EAS	
									os demais: M	EAS	
	71.60.06	-	-	Unidade de reciclagem de resíduos da construção civil.	M	P	P	M	QT ≤ 50: P	RAP	Licença
									50 < QT ≤ 100: M	RAP	
									QT > 100: G	EAS	

71- Atividades Diversas	71.60.08	-	-	Armazenamento temporário de eletroeletrônicos e eletrodomésticos pós consumo	P	P	P	P	0,03 < AU ≤ 0,1: P	RAP	Licença
									0,1 < AU ≤ 0,15: M	RAP	
									AU > 0,15: G	EAS	
									AU ≤ 0,03	Declaração de Conformidade Ambiental	Certidão de Cadastro Ambiental
	71.70.10	-	-	Complexos turístico e de lazer, inclusive parques temáticos e autódromos.	P	M	P	M	3,0 ≤ AU ≤ 5,0: P	EAS	Licença
									AU ≥ 20: G	EIA	
									os demais: M	EAS	
									AU < 3,0	Declaração de Conformidade Ambiental	Certidão de Cadastro Ambiental
	71.80.00	-	-	Recuperação de áreas degradadas através da conformação de relevo	P	P	P	P	AU ≤ 5: P	Plano/projeto de recomposição topográfica e paisagística	Licença
									5 < AU < 20: M		
									AU ≥ 20: G		
	71.80.01	-	-	Recuperação de áreas contaminadas	P	M	M	M	AU ≤ 0,2: P		
	71.90.01	-	-	Cemitérios.	P	M	M	M	AU ≤ 5: P	EAS	Licença
									AU ≥ 10: G	EAS	
									os demais M	EAS	

80– Prestação de Serviços	-	80.80.01M	-	Estabelecimentos diversos que realizam serviços de lavagem de veículos automotores e/ou lubrificação e/ou polimento e/ou troca de óleo.	-	-	-	-	Único	Descrição da atividade com relatório fotográfico e PCA	AUA
	-	80.80.02M	-	Serviços de controle de vetores e pragas urbanas	-	-	-	-	Único	Descrição da atividade com relatório fotográfico e PCA	AUA
	-	80.80.03M	-	Restaurantes, pizzarias, padarias e similares com forno a lenha	-	-	-	-	Único	Descrição da atividade com relatório fotográfico e PCA	AUA
	-	80.80.04M	-	Serviços de Lavanderia Industrial e Hospitalar	M	M	P	M	AU ≤ 0,05: P		AUA
									0,05 < AU ≤ 0,3: M	RAP	Licença
									AU > 0,3: G	EAS	
-	80.80.05M	-	Coleta e Transporte de Resíduos da Construção Civil	P	P	P	P	NV ≤ 10	RAP	Licença	
								10 < NV ≤ 40	RAP		
								NV > 40	EAS		
-	80.80.06M	-	Academias de esporte, clubes, casas noturnas, casas de evento.	-	-	-	-	Único	Adequação sonora com implantação de acústica	AUA	

80– Prestação de Serviços	-	80.80.08M	-	Depósito de Ferro Velho e/ou depósito de veículos (apreendidos e/ou sucatas).	-	-	-	-	AU > 0,02	Descrição da atividade com relatório fotográfico e PCA	AUA
	-	80.80.09M	-	Atividades de demolição de construção civil em geral.	-	-	-	-	Ad ≥ 200	Descrição da atividade com relatório fotográfico e PCA	AUA
	-	80.80.10M	-	Eventos e shows ao ar livre	-	-	-	-	Único	Descrição da atividade com relatório fotográfico e PCA	AUA
80– Prestação de Serviços	-	80.80.11M	-	Propaganda sonora veicular.	-	-	-	-	Único	Croqui de descrição da atividade indicando a trajetória a ser percorrida pelo veículo	AUA
	-	80.80.12M	-	Serviços de varrição de rua	-	-	-	-	Único	Croqui de localização de varrição/limpeza, descrição da atividade com relatório fotográfico e PCA	AUA
	-	80.80.13M	-	Restaurantes, pizzarias, padarias e similares sem forno a lenha	-	-	-	-	Único	Descrição da atividade com relatório fotográfico e PCA	Certidão Ambiental
	-	80.80.14M	-	Vidraçaria	-	-	-	-	Único	Descrição da atividade com relatório fotográfico e PCA	Certidão Ambiental

80– Prestação de Serviços		80.80.15M	-	Sistemas de Irrigação (exceto rizicultura)	-	-	-	-	Único	Projeto de irrigação	AUA
	-	80.80.16M	-	Bombas de captação de água para irrigação	-	-	-	-	Único	Projeto de irrigação	AUA
	-	80.80.17M	-	Torres de Teste de medição de Energia Eólica	P	P	P	P	Único	RAP	Licença
	-	80.80.18M	-	Coleta e transporte de efluentes sanitários (limpa fossa)	-	-	-	-	Único	Descrição da atividade com relatório fotográfico e PCA	AUA
80– Prestação de Serviços	-	80.80.19M	-	Borracharias	-	-	-	-	Único	Descrição da atividade com relatório fotográfico e PCA	AUA
	-	80.80.20M	-	Construção de rampas de lançamento de barcos e pequenos ancoradouros	-	-	-	-	Único	Descrição da atividade com relatório fotográfico, PCA e projeto de compensação ambiental	AUA
	-	80.80.21M	-	Unidades de teste e pesquisa de produção de peixes, crustáceos, moluscos e algas, em qualquer sistema de criação.	P	M	M	M	Único	RAP	Licença

APÊNDICE B - Lista de documentos exigido na FAMA para os códigos constantes
na Resolução COAMA 03/12

**LISTA DE DOCUMENTOS EXIGIDOS NA FAMA PARA OS CÓDIGOS
CONSTANTES NA RESOLUÇÃO COAMA 03/12**

Código 12.80.01M: Serviço industrial de usinagem, soldas e semelhantes, e reparação de máquinas, aparelhos, equipamentos e veículos (Área Útil < 0,1 ha).
Formulário de Caracterização do Empreendimento Integrado Municipal – FCEIM da FAMA
Requerimento
Cópia do CNPJ/CPF; (se for pessoa jurídica, juntar o contrato social)
Comprovante de Depósito Identificado, no nome do empreendimento/empreendedor requerente, realizado na Caixa Econômica Federal (Ag.: 0427 Op.: 006 c/c: 235-7) em nome da PMA – FAMA no valor de R\$ 55,00
Certidão de uso do solo expedida pela Prefeitura Municipal
Cópia da matrícula do imóvel
Croqui de localização
Descrição da atividade com relatório fotográfico e o Plano de Controle Ambiental; Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou de Função Técnica (AFT) do profissional responsável.
Código 47.84.01M: Transportadoras de Carga, exceto de produtos perigosos com lavagem e/ou mecânica e/ou pátio de estacionamento (Número de veículos < 10).
Código 47.84.01M: Transportadoras de Carga, exceto de produtos perigosos com lavagem e/ou mecânica e/ou pátio de estacionamento. (Número de veículos < 10)
Formulário de Caracterização do Empreendimento Integrado Municipal – FCEIM da FAMA.
Requerimento.
Cópia do CNPJ/CPF; (se for pessoa jurídica, juntar o contrato social)
Comprovante de Depósito Identificado, no nome do empreendimento/empreendedor requerente, realizado na Caixa Econômica Federal (Ag.: 0427 Op.: 006 c/c: 235-7) em nome da PMA – FAMA no valor de R\$ 55,00.
Certidão de uso do solo expedida pela Prefeitura Municipal.
Cópia da matrícula do imóvel.
Declaração do empreendedor referente ao número de veículos utilizados para a atividade.
Croqui de localização.
Descrição da atividade com relatório fotográfico o Plano de Controle Ambiental; Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou de Função Técnica (AFT) do profissional responsável.
OBSERVAÇÕES
1. Os empreendimentos passíveis de licenciamento ambiental (com emissão de LAPM, LAIM e LAOM) devem atender ao disposto na referida Resolução, e devem ser acrescidos os seguintes documentos: Porte Médio: 10 < NV < 40 (RAP)

<p>Porte Grande: NV > 40 (EAS)</p> <p>2. Os estabelecimentos que contiverem tanques autônomos de combustível devem ser enquadrados no processo de licenciamento ambiental.</p>
<p>Código 56.11.02M: Clínicas de estética ou clínicas em geral, com procedimentos cirúrgicos e/ou utilização de perfuro cortantes, e/ou utilização de Raio-X e/ou tomografia, e/ou ressonância magnética ou outros equipamentos que utilizem radiação ionizante.</p>
<p>Formulário de Caracterização do Empreendimento Integrado Municipal – FCEIM da FAMA.</p>
<p>Requerimento de Autorização Ambiental.</p>
<p>Cópia do CNPJ/CPF; (se for pessoa jurídica, juntar o contrato social).</p>
<p>Comprovante de Depósito Identificado, no nome do empreendimento/empreendedor requerente, realizado na Caixa Econômica Federal (Ag.: 0427 Op.: 006 c/c: 235-7) em nome da PMA – FAMA no valor de R\$ 55,00.</p>
<p>Cópia da matrícula do imóvel.</p>
<p>Croqui de localização.</p>
<p>Descrição da atividade com relatório fotográfico contendo o Plano Básico dos Resíduos da Saúde.</p>
<p>Declaração de responsabilidade sobre os resíduos gerados pela atividade.</p>
<p>Deverão ser informados quais resíduos são gerados e de que forma são destinados.</p>
<p>Código 56.11.03M: Funerária com serviço de somatoconservação e/ou tanatopraxia e/ou embalsamento.</p>
<p>Formulário de Caracterização do Empreendimento Integrado Municipal – FCEIM da FAMA.</p>
<p>Requerimento de Autorização Ambiental.</p>
<p>Cópia do CNPJ/CPF; (se for pessoa jurídica, juntar o contrato social).</p>
<p>Comprovante de Depósito Identificado, no nome do empreendimento/empreendedor requerente, realizado na Caixa Econômica Federal (Ag.: 0427 Op.: 006 c/c: 235-7) em nome da PMA – FAMA no valor de R\$ 55,00.</p>
<p>Certidão de uso do solo expedida pela Prefeitura Municipal.</p>
<p>Cópia da matrícula do imóvel.</p>
<p>Croqui de localização.</p>
<p>Descrição da atividade com relatório fotográfico o Plano Básico dos Resíduos da Saúde.</p>
<p>Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou de Função Técnica (AFT) do profissional responsável.</p>
<p>Código 56.20.01M: Clínicas para animais, com procedimentos cirúrgicos e/ou utilização de perfuro cortantes, e/ou utilização de Raio-X, e/ou tomografia, e/ou ressonância magnética, ou outros equipamentos que utilizem radiação ionizante.</p>
<p>Formulário de Caracterização do Empreendimento Integrado Municipal – FCEIM da FAMA.</p>

Requerimento de Autorização Ambiental.
Cópia do CNPJ/CPF; (se for pessoa jurídica, juntar o contrato social).
Comprovante de Depósito Identificado, no nome do empreendimento/empreendedor requerente, realizado na Caixa Econômica Federal (Ag.: 0427 Op.: 006 c/c: 235-7) em nome da PMA – FAMA no valor de R\$ 55,00.
Cópia da matrícula do imóvel.
Croqui de localização.
Descrição da atividade com relatório fotográfico o Plano Básico dos Resíduos da Saúde.
Declaração de responsabilidade sobre os resíduos gerados pela atividade.
Deverão ser informados quais resíduos são gerados e de que forma são destinados.
Código 71.00.01M: Supermercados, hipermercados, depósitos, armazenamento de qualquer tipo de alimento e congêneres (Área Útil de 500 a 1000 m²).
Formulário de Caracterização do Empreendimento Integrado Municipal – FCEIM da FAMA.
Requerimento.
Cópia do CNPJ/CPF; (se for pessoa jurídica, juntar o contrato social).
Comprovante de Depósito Identificado, no nome do empreendimento/empreendedor requerente, realizado na Caixa Econômica Federal (Ag.: 0427 Op.: 006 c/c: 235-7) em nome da PMA – FAMA no valor de R\$ 55,00.
Certidão de uso do solo expedida pela Prefeitura Municipal.
Cópia da matrícula do imóvel.
Croqui de localização.
Descrição da atividade com relatório fotográfico e o Plano de Controle Ambiental; Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou de Função Técnica (AFT) do profissional responsável.
OBSERVAÇÕES
1. Os empreendimentos passíveis de licenciamento ambiental (com emissão de LAPM, LAIM e LAOM) devem atender ao disposto na referida Resolução, e devem ser acrescidos os seguintes documentos: Porte Pequeno: $0,1 < AU < 0,3$ (RAP – Anexo 2) Porte Médio: $0,3 < AU < 0,5$ (RAP) Porte Grande: $AU > 0,5$ (EAS – Anexo 3)
2. Os estabelecimentos que contiverem tanques autônomos de combustível devem ser enquadrados no processo de licenciamento ambiental.
Código 80.80.01M: Estabelecimentos diversos que realizam lavagem de veículos automotores e/ou lubrificação e/ou polimento e/ou troca de óleo.
Formulário de Caracterização do Empreendimento Integrado Municipal – FCEIM da FAMA.
Requerimento
Cópia do CNPJ/CPF (se for pessoa jurídica, juntar o contrato social).
Comprovante de Depósito Identificado, no nome do empreendimento/empreendedor requerente, realizado na Caixa Econômica Federal (Ag.: 0427 Op.: 006 c/c: 235-7)

em nome da PMA – FAMA no valor de R\$ 55,00.
Certidão de uso do solo expedida pela Prefeitura Municipal.
Cópia da matrícula do imóvel.
Croqui de localização.
Descrição da atividade com relatório fotográfico e o Plano de Controle Ambiental; Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou de Função Técnica (AFT) do profissional responsável
80.80.02M - Serviços de controle de vetores e pragas urbanas.
Formulário de Caracterização do Empreendimento Integrado Municipal – FCEIM da FAMA.
Requerimento.
Cópia do CNPJ/CPF (se for pessoa jurídica, juntar o contrato social).
Comprovante de Depósito Identificado, no nome do empreendimento/empreendedor requerente, realizado na Caixa Econômica Federal (Ag.: 0427 Op.: 006 c/c: 235-7) em nome da PMA – FAMA no valor de R\$ 55,00.
Certidão de uso do solo expedida pela Prefeitura Municipal.
Cópia da matrícula do imóvel.
Croqui de localização.
Descrição da atividade com relatório fotográfico e o Plano de Controle Ambiental; Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou de Função Técnica (AFT) do profissional responsável.
Código 80.80.03M: Restaurantes, pizzarias, padarias e similares com forno a lenha.
Formulário de Caracterização do Empreendimento Integrado Municipal – FCEIM da FAMA.
Requerimento.
Cópia do CNPJ/CPF; (se for pessoa jurídica, juntar o contrato social)
Comprovante de Depósito Identificado, no nome do empreendimento/empreendedor requerente, realizado na Caixa Econômica Federal (Ag.: 0427 Op.: 006 c/c: 235-7) em nome da PMA – FAMA no valor de R\$ 55,00.
Certidão de uso do solo expedida pela Prefeitura Municipal.
Cópia da matrícula do imóvel.
Croqui de localização.
Descrição da atividade com relatório fotográfico e o Plano de Controle Ambiental; Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou de Função Técnica (AFT) do profissional responsável.
Código 80.80.03M: Restaurantes, pizzarias, padarias e similares com forno a lenha.
Formulário de Caracterização do Empreendimento Integrado Municipal – FCEIM da FAMA.
Requerimento.
Comprovante de Depósito Identificado, no nome do empreendimento/empreendedor requerente, realizado na Caixa Econômica Federal (Ag.: 0427 Op.: 006 c/c: 235-7)

em nome da PMA – FAMA no valor de R\$ 55,00.
Certidão de uso do solo expedida pela Prefeitura Municipal.
Cópia da matrícula do imóvel.
Croqui de localização.
Descrição da atividade com relatório fotográfico e o Plano de Controle Ambiental; Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou de Função Técnica (AFT) do profissional responsável.
Código 80.80.04M: Serviços de lavanderia industrial e hospitalar (Área Útil < 500 m²).
Formulário de Caracterização do Empreendimento Integrado Municipal – FCEIM da FAMA.
Requerimento.
Cópia do CNPJ/CPF (se for pessoa jurídica, juntar o contrato social).
Comprovante de Depósito Identificado, no nome do empreendimento/empreendedor requerente, realizado na Caixa Econômica Federal (Ag.: 0427 Op.: 006 c/c: 235-7) em nome da PMA – FAMA (valor conforme o porte).
Certidão de uso do solo expedida pela Prefeitura Municipal
Cópia da matrícula do imóvel
Croqui de localização
Dependendo do porte (maior que 500 m²) terá que apresentar RAP ou EAS; Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou de Função Técnica (AFT) do profissional responsável.
OBSERVAÇÕES 1. Os empreendimentos passíveis de licenciamento ambiental (com emissão de LAPM, LAIM e LAOM) devem atender ao disposto na referida Resolução, e devem ser acrescidos os seguintes documentos: Porte Médio: 0,05 < AU < 0,3 (RAP – Anexo 2) Porte Grande: AU > 0,3 (EAS – Anexo 3)
80.80.05M - Coleta e Transporte de Resíduos da Construção Civil (Número de Veículos e/ou caçambas estacionárias < 3).
Formulário de Caracterização do Empreendimento Integrado Municipal – FCEIM da FAMA.
Requerimento
Cópia do CNPJ/CPF (se for pessoa jurídica, juntar o contrato social).
Comprovante de Depósito Identificado, no nome do empreendimento/empreendedor requerente, realizado na Caixa Econômica Federal (Ag.: 0427 Op.: 006 c/c: 235-7) em nome da PMA – FAMA (valor conforme o porte).
Certidão de uso do solo expedida pela Prefeitura Municipal
Cópia da matrícula do imóvel
Croqui de localização
Dependendo do porte terá que apresentar RAP ou EAS; Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou de Função Técnica (AFT) do profissional responsável.
OBSERVAÇÕES

<p>1. Os empreendimentos passíveis de licenciamento ambiental (com emissão de LAPM, LAIM e LAOM) devem atender ao disposto na referida Resolução, e devem ser acrescidos os seguintes documentos: Porte Pequeno: $3 < NV < 10$ (RAP – Anexo 2) Porte Médio: $10 < NV < 40$ (RAP) Porte Grande: $NV > 40$ (EAS – Anexo 3)</p>
<p>Código 80.80.06M: Academias de esporte, clubes, casas noturnas, casas de eventos.</p>
<p>Formulário de Caracterização do Empreendimento Integrado Municipal – FCEIM da FAMA.</p>
<p>Requerimento.</p>
<p>Cópia do CNPJ/CPF; (se for pessoa jurídica, juntar o contrato social)</p>
<p>Comprovante de Depósito Identificado, no nome do empreendimento/empreendedor requerente, realizado na Caixa Econômica Federal (Ag.: 0427 Op.: 006 c/c: 235-7) em nome da PMA – FAMA no valor de R\$ 55,00.</p>
<p>Certidão de uso do solo expedida pela Prefeitura Municipal</p>
<p>Cópia da matrícula do imóvel</p>
<p>Croqui de localização</p>
<p>Adequação sonora com a implantação de isolamento acústico.</p>
<p>Código 80.80.08M: Depósito de Ferro Velho e/ou depósito de veículos apreendidos e/ou sucatas (Área Útil > 200 m²).</p>
<p>Formulário de Caracterização do Empreendimento Integrado Municipal – FCEIM da FAMA.</p>
<p>Requerimento</p>
<p>Cópia do CNPJ/CPF; (se for pessoa jurídica, juntar o contrato social)</p>
<p>Comprovante de Depósito Identificado, no nome do empreendimento/empreendedor requerente, realizado na Caixa Econômica Federal (Ag.: 0427 Op.: 006 c/c: 235-7) em nome da PMA – FAMA no valor de R\$ 55,00.</p>
<p>Certidão de uso do solo expedida pela Prefeitura Municipal</p>
<p>Cópia da matrícula do imóvel</p>
<p>Croqui de localização</p>
<p>Descrição da atividade com relatório fotográfico e o Plano de Controle Ambiental; Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou de Função Técnica (AFT) do profissional responsável.</p>
<p>Código 80.80.09M: Atividades de demolição de construção civil em geral (Área Demolida > 200 m²).</p>
<p>Formulário de Caracterização do Empreendimento Integrado Municipal – FCEIM da FAMA.</p>
<p>Requerimento</p>
<p>Cópia do CNPJ/CPF (se for pessoa jurídica, juntar o contrato social)</p>
<p>Comprovante de Depósito Identificado, no nome do empreendimento/empreendedor requerente, realizado na Caixa Econômica Federal (Ag.: 0427 Op.: 006 c/c: 235-7) em nome da PMA – FAMA no valor de R\$ 55,00.</p>

Certidão de uso do solo expedida pela Prefeitura Municipal
Cópia da matrícula do imóvel
Croqui de localização
Descrição da atividade com relatório fotográfico e o Plano de Controle Ambiental
Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou de Função Técnica (AFT) do profissional responsável.
Código 80.80.10M: Eventos e shows ao ar livre.
Formulário de Caracterização do Empreendimento Integrado Municipal – FCEIM da FAMA.
Requerimento
Cópia do CNPJ/CPF; (se for pessoa jurídica, juntar o contrato social)
Comprovante de Depósito Identificado, no nome do empreendimento/empreendedor requerente, realizado na Caixa Econômica Federal (Ag.: 0427 Op.: 006 c/c: 235-7) em nome da PMA – FAMA no valor de R\$ 55,00
Certidão de uso do solo expedida pela Prefeitura Municipal
Cópia da matrícula do imóvel
Croqui de localização
Descrição da atividade com relatório fotográfico e o Plano de Controle Ambiental
Código 80.80.11M: Propaganda sonora veicular.
Formulário de Caracterização do Empreendimento Integrado Municipal – FCEIM da FAMA.
Requerimento de Autorização Ambiental
Cópia do CNPJ/CPF (se for pessoa jurídica, juntar o contrato social)
Comprovante de Depósito Identificado, no nome do empreendimento/empreendedor requerente, realizado na Caixa Econômica Federal (Ag.: 0427 Op.: 006 c/c: 235-7) em nome da PMA – FAMA no valor de R\$ 55,00.
Croqui ou descrição da atividade indicando o trajeto a ser percorrido pelo veículo;
Declaração do responsável pela atividade.
Código 80.80.12M: Serviços de varrição de rua.
Formulário de Caracterização do Empreendimento Integrado Municipal – FCEIM da FAMA.
Requerimento.
Cópia do CNPJ/CPF; (se for pessoa jurídica, juntar o contrato social)
Comprovante de Depósito Identificado, no nome do empreendimento/empreendedor requerente, realizado na Caixa Econômica Federal (Ag.: 0427 Op.: 006 c/c: 235-7) em nome da PMA – FAMA no valor de R\$ 55,00.
Certidão de uso do solo expedida pela Prefeitura Municipal
Croqui de localização das áreas de varrição/limpeza
Descrição da atividade com relatório fotográfico e o Plano de Controle Ambiental
Código 80.80.13M: Restaurantes, pizzarias, padarias e similares sem forno a lenha.

Formulário de Caracterização do Empreendimento Integrado Municipal – FCEIM da FAMA.
Requerimento
Cópia do CNPJ/CPF (se for pessoa jurídica, juntar o contrato social)
Comprovante de Depósito Identificado, no nome do empreendimento/empreendedor requerente, realizado na Caixa Econômica Federal (Ag.: 0427 Op.: 006 c/c: 235-7) em nome da PMA – FAMA no valor de R\$ 55,00
Certidão de uso do solo expedida pela Prefeitura Municipal
Cópia da matrícula do imóvel
Croqui de localização
Descrição da atividade com relatório fotográfico e o Plano de Controle Ambiental
Código 80.80.14M: Vidraçaria.
Formulário de Caracterização do Empreendimento Integrado Municipal – FCEIM da FAMA.
Requerimento
Cópia do CNPJ/CPF (se for pessoa jurídica, juntar o contrato social)
Comprovante de Depósito Identificado, no nome do empreendimento/empreendedor requerente, realizado na Caixa Econômica Federal (Ag.: 0427 Op.: 006 c/c: 235-7) em nome da PMA – FAMA no valor de R\$ 55,00.
Cópia da matrícula do imóvel
Croqui de localização
Descrição da atividade com relatório fotográfico e o Plano de Controle Ambiental
Código 80.80.15M: Sistemas de Irrigação (exceto rizicultura).
Formulário de Caracterização do Empreendimento Integrado Municipal – FCEIM da FAMA
Requerimento
Cópia do CNPJ/CPF (se for pessoa jurídica, juntar o contrato social)
Comprovante de Depósito Identificado, no nome do empreendimento/empreendedor requerente, realizado na Caixa Econômica Federal (Ag.: 0427 Op.: 006 c/c: 235-7) em nome da PMA – FAMA no valor de R\$ 55,00
Certidão de uso do solo expedida pela Prefeitura Municipal
Cópia da matrícula do imóvel
Croqui de localização
Cópia do projeto de irrigação
Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou de Função Técnica (AFT) do profissional responsável.
Código 80.80.16M: Bombas de captação de água para irrigação.
Formulário de Caracterização do Empreendimento Integrado Municipal – FCEIM da FAMA.
Requerimento
Cópia do CNPJ/CPF (se for pessoa jurídica, juntar o contrato social)
Comprovante de Depósito Identificado, no nome do empreendimento/empreendedor requerente, realizado na

Caixa Econômica Federal (Ag.: 0427 Op.: 006 c/c: 235-7) em nome da PMA – FAMA no valor de R\$ 55,00.
Certidão de uso do solo expedida pela Prefeitura Municipal
Cópia da matrícula do imóvel
Croqui de localização
Cópia do Projeto de Irrigação
Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou de Função Técnica (AFT) do profissional responsável.
Código 80.80.17M: Torres de Teste de medição de Energia Eólica.
Formulário de Caracterização do Empreendimento Integrado Municipal – FCEIM da FAMA.
Requerimento
Cópia do CNPJ/CPF; (se for pessoa jurídica, juntar o contrato social)
Comprovante de Depósito Identificado, no nome do empreendimento/empreendedor requerente, realizado na Caixa Econômica Federal (Ag.: 0427 Op.: 006 c/c: 235-7) em nome da PMA – FAMA no valor de R\$ 55,00.
Certidão de uso do solo expedida pela Prefeitura Municipal
Cópia da matrícula do imóvel
Croqui de localização
Relatório Ambiental Prévio (RAP)
Cópia do Projeto das Torres de Teste
Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou de Função Técnica (AFT) do profissional responsável.
Código 80.80.18M: Coleta e transporte de efluentes sanitários (limpa fossa).
Formulário de Caracterização do Empreendimento Integrado Municipal – FCEIM da FAMA
Requerimento
Cópia do CNPJ/CPF (se for pessoa jurídica, juntar o contrato social)
Comprovante de Depósito Identificado, no nome do empreendimento/empreendedor requerente, realizado na Caixa Econômica Federal (Ag.: 0427 Op.: 006 c/c: 235-7) em nome da PMA – FAMA no valor de R\$ 55,00.
Certidão de uso do solo expedida pela Prefeitura Municipal
Cópia da matrícula do imóvel
Croqui de localização
Descrição da atividade com relatório fotográfico e o Plano de Controle Ambiental; Contrato com empresa receptora dos efluentes, devidamente licenciada por órgão ambiental competente.
Apresentação de Licença Ambiental de Operação do local a ser destinado os efluentes.
Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou de Função Técnica (AFT) do profissional responsável.
Código 80.80.19M: Borracharias.

Formulário de Caracterização do Empreendimento Integrado Municipal – FCEIM da FAMA.
Requerimento.
Cópia do CNPJ/CPF; (se for pessoa jurídica, juntar o contrato social)
Comprovante de Depósito Identificado, no nome do empreendimento/empreendedor requerente, realizado na Caixa Econômica Federal (Ag.: 0427 Op.: 006 c/c: 235-7) em nome da PMA – FAMA no valor de R\$ 55,00.
Certidão de uso do solo expedida pela Prefeitura Municipal;
Cópia da matrícula do imóvel;
Croqui de localização;
Descrição da atividade com relatório fotográfico e o Plano de Controle Ambiental;
Código 80.80.20M: Construção de rampas de lançamento de barcos e pequenos ancoradouros.
Formulário de Caracterização do Empreendimento Integrado Municipal – FCEIM da FAMA.
Requerimento
Cópia do CNPJ/CPF; (se for pessoa jurídica, juntar o contrato social)
Comprovante de Depósito Identificado, no nome do empreendimento/empreendedor requerente, realizado na Caixa Econômica Federal (Ag.: 0427 Op.: 006 c/c: 235-7) em nome da PMA – FAMA no valor de R\$ 55,00.
Certidão de uso do solo expedida pela Prefeitura Municipal
Cópia da matrícula do imóvel
Croqui de localização
Descrição da atividade com relatório fotográfico e o Plano de Controle Ambiental
Apresentação de projeto de compensação ambiental
Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou de Função Técnica (AFT) do profissional responsável.
Código 80.80.21M: Unidades de teste e pesquisa de produção de peixes, crustáceos e moluscos, e algas em qualquer sistema de criação.
Formulário de Caracterização do Empreendimento Integrado Municipal – FCEIM da FAMA.
Requerimento
Cópia do CNPJ/CPF; (se for pessoa jurídica, juntar o contrato social)
Comprovante de Depósito Identificado, no nome do empreendimento/empreendedor requerente, realizado na Caixa Econômica Federal (Ag.: 0427 Op.: 006 c/c: 235-7) em nome da PMA – FAMA no valor de R\$ 55,00.
Certidão de uso do solo expedida pela Prefeitura Municipal
Cópia da matrícula do imóvel
Croqui de localização
Relatório Ambiental Prévio (RAP)
Cópia do projeto das unidades de teste e pesquisa.
Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou de Função Técnica (AFT) do profissional responsável.
DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CADASTRAMENTO AMBIENTAL

(para obtenção da Certidão de Cadastramento Ambiental).
Formulário de Caracterização do Empreendimento Integrado Municipal – FCEIM da FAMA.
CNPJ/CPF (cópia)
Requerimento da Certidão com a confirmação de localização do empreendimento segundo suas coordenadas geográficas (latitude/longitude) ou planas (UTM).
Procuração para representação do interessado, com firma reconhecida.
Comprovante de Depósito Identificado, no nome do empreendimento/empreendedor requerente, realizado na Caixa Econômica Federal (Ag.: 0427 Op.: 006 c/c: 235-7) em nome da PMA – FAMA, no valor de R\$ 55,00.
Certidão da Prefeitura Municipal relativa ao uso do solo, nos termos da Resolução CONAMA nº. 237/97, Art. 10, §1º. Não são aceitas certidões que não contenham data de expedição, ou com prazo de validade vencido. Certidões sem prazo de validade são consideradas válidas até 180 dias após a data da emissão.
Cópia da Transcrição ou Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis atualizada (no máximo 90 dias), com a devida averbação da Reserva Legal (para empreendimentos situados em área rural).
Declaração de Conformidade Ambiental, assinada pelo técnico responsável, devendo estar especificado os tipos de resíduos sólidos e/ou efluentes líquidos entre outros, gerados pela atividade da empresa e de que forma e em que locais estes são destinados/tratados.
Cópia do contrato de prestação de serviços com empresa responsável pelo recolhimento dos resíduos gerados pela atividade.
Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou de Função Técnica (AFT) do profissional responsável pela Declaração de Conformidade Ambiental.

APÊNDICE C - Proposta de uma nova versão para a Resolução COAMA 03/12

RESOLUÇÃO COAMA 004/13

Esta proposta altera a Resolução COAMA 003/2012 e seu anexo I, e a Resolução COAMA 001/11.

CONSIDERANDO:

As atribuições legais do COAMA - Conselho Ambiental do Município de Araranguá através da Lei nº 2.609/2007 de deliberar sobre a política ambiental municipal e de criar resoluções;

A Resolução CONSEMA 014/2012 que estabelece aos municípios a competência para licenciamento das atividades potencialmente degradadoras de impacto local;

A necessidade de disciplinar o licenciamento ambiental municipal de impacto local como forma de melhoria da qualidade ambiental do município;

O Presidente do Conselho Ambiental do Município de Araranguá - COAMA, por deliberação da maioria de seus membros e tendo em vista o que dispõe a Lei nº 2.609/2007 e o Decreto nº 4.782/2010.

Art. 1º As atividades constantes nesta resolução serão autorizadas desde que haja um responsável técnico e que sejam realizados os controles ambientais a serem exigidos pelo órgão ambiental competente, exceto as atividades descritas nos Códigos 80.80.06M, 80.80.10M, 80.80.11M, 80.80.12M, 80.80.19M, 80.80.22M; e o porte pequeno dos códigos 71.00.01M, 80.80.13M e 80.80.23M que ficam dispensadas de responsabilidade técnica, devendo apenas realizar os controles ambientais exigidos.

Art. 2º - Para as atividades de pequeno porte não listadas nesta Resolução e na legislação específica, a FAMA poderá, a pedido do interessado, emitir Certidão Ambiental, sem necessidade de cadastramento.

Art. 3º - Revoga a art. 4º da Resolução COAMA 001/11.

Art. 4º - O Anexo I da Resolução 003/2012, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I - LISTAGEM DAS ATIVIDADES PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO, CADASTRAMENTO OU AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PELA FAMA

12 - INDÚSTRIA MECÂNICA:

12.80.01M - Serviço industrial de usinagem, soldas e semelhantes, e reparação de máquinas, aparelhos, equipamentos e veículos.

Potencial Poluidor/Degradador - Ar: P; Solo: M; Água: M; Geral: M
Porte: AU < 0,1 (Certidão de Cadastro Ambiental)

13 - INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO E COMUNICAÇÕES:

13.90.01M – Recarga de cartuchos e toner's de tinta para impressão em geral.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P; Água: G; Solo: G; Geral: G
Porte Pequeno: $AU \leq 0,006$ (Certidão de Cadastro Ambiental);
Porte Médio: $0,006 < AU \leq 0,03$ (Licença - RAP);
Porte Grande: $AU > 0,03$ (Licença - RAP).

47 - TRANSPORTES E TERMINAIS:

47.84.01M - Transportadoras de Carga, exceto de produtos perigosos, com lavação e/ou mecânica e/ou pátio de estacionamento.

Potencial Poluidor/Degradador - Ar: M; Solo: G; Água: G; Geral: G
Porte Pequeno: $NV \leq 10$ (Certidão de Cadastro Ambiental);
Porte Médio: os demais (RAP);
Porte Grande: $NV \geq 40$ (EAS).

56 - SERVIÇOS MEDICO-HOSPITALAR, LABORATORIAL E VETERINÁRIO:

56.11.02M - Clínicas de estética, farmácia, ou clínicas em geral, sem procedimentos cirúrgicos, com utilização de perfuro cortantes, e/ou utilização de Raios-X e/ou tomografia, e/ou ressonância magnética ou outros equipamentos que utilizem radiação ionizante.

Potencial Poluidor/Degradador - Ar: P; Solo: P; Água: P; Geral: P
Porte único (Certidão de cadastro Ambiental)

56.11.03M - Funerária com serviço de somatoconservação e/ou tanatopraxia e/ou embalsamento.

Potencial Poluidor/Degradador - Ar: P; Solo: G; Água: G; Geral: G
Porte único (Licença - RAP)

56.11.04M - Clínicas em geral, com procedimentos cirúrgicos.

Potencial Poluidor/Degradador - Ar: P; Solo: G; Água: G; Geral: G
Porte único (Licença - RAP)

56.20.01M - Clínicas para animais, sem procedimentos cirúrgicos, com utilização de perfuro cortantes, e/ou utilização de raio-X, e/ou tomografia, e/ou ressonância magnética, ou outros equipamentos que utilizem radiação ionizante.

Potencial Poluidor/Degradador - Ar: P; Solo: P; Água: P; Geral: P.
Porte único (Certidão de cadastro Ambiental)

71 - ATIVIDADES DIVERSAS:

71.00.01M - Supermercados, hipermercados, depósitos, armazenamento de qualquer tipo de alimento e congêneres.

Potencial Poluidor/Degradador - Ar: M; Solo: M; Água: M; Geral: M
Porte Pequeno: $AU < 0,05$ (Certidão de cadastro Ambiental)
Porte Médio: $0,05 \leq AU \leq 0,2$ (Licença - RAP)
Porte Grande: $AU > 0,2$ (Licença - EAS)

71.00.02M – Construções de galpões, depósitos e similares de alvenaria.

Potencial Poluidor/Degradador - Ar: P; Solo: P; Água: P; Geral: P

Porte único (Certidão de Cadastro Ambiental)

71.11.03M – Condomínios Comerciais ou Verticais.

Potencial Poluidor/Degradador: Ar: P; Água: M; Solo: M; Geral: M

Porte: UC < 5: (Certidão de Cadastro Ambiental)

Porte Pequeno: $5 \leq UC \leq 10$ (Licença - RAP)

Porte Médio: $10 \leq UC \leq 20$ (Licença - RAP)

Porte Grande: UC > 20 (Licença - EAS)

80 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

80.80.01M - Estabelecimentos diversos que realizam serviços de lavagem de veículos automotores e/ou lubrificação e/ou polimento e/ou troca de óleo.

Potencial Poluidor/Degradador - Ar: P; Solo: M; Água: M; Geral: M

Porte único (Certidão de cadastro Ambiental)

80.80.02M - Serviços de controle de vetores e pragas urbanas.

Potencial Poluidor/Degradador - Ar: M; Solo: M; Água: M; Geral: M

Porte único (AuA)

80.80.03M - Restaurantes, pizzarias, padarias e similares com forno a lenha.

Potencial Poluidor/Degradador - Ar: M; Solo: M; Água: M; Geral: M

Porte Pequeno: AE < 200 (Certidão de cadastro Ambiental)

Porte Médio: $200 \leq AE \leq 800$ (Certidão de cadastro Ambiental)

Porte Grande: AE > 800 (Licença – RAP)

80.80.04M - Serviços de lavanderia em geral, exceto para fins industriais.

Potencial Poluidor/Degradador - Ar: P; Água: M; Solo: M; Geral: M

Porte Pequeno: AU < 0,02 (Certidão de cadastro Ambiental)

Porte Médio: $0,02 \leq AU \leq 0,1$ (Licença - RAP)

Porte Grande: AU > 0,1 (Licença - EAS)

80.80.05M - Coleta e Transporte de Resíduos da Construção Civil.

Potencial Poluidor/Degradador - Ar: P; Água: P; Solo: P; Geral: P

Porte Pequeno: NV ≤ 10 (Licença - RAP)

Porte Médio: $10 < NV \leq 40$ (Licença - RAP)

Porte Grande: NV > 40 (Licença - EAS)

80.80.06M - Academias de esporte, clubes, casas noturnas, casas de evento, igrejas, escolas.

Potencial Poluidor/Degradador - Ar: P; Solo: P; Água: P; Geral: P

Porte único (Certidão de cadastro Ambiental)

80.80.08M - Depósito de Ferro Velho e/ou depósito de veículos (apreendidos e/ou sucatas).

Potencial Poluidor/Degradador - Ar: P; Solo: P; Água: P; Geral: P

Porte único (Certidão de cadastro Ambiental)

80.80.09M - Atividades de demolição de construção civil em geral.

Potencial Poluidor/Degradador - Ar: P; Solo: P; Água: P; Geral: P

Porte único (AuA)

80.80.10M - Eventos e shows ao ar livre com ou sem banheiro químico.

Potencial Poluidor/Degradador - Ar: P; Solo: P; Água: P; Geral: P

Porte único (AuA)

80.80.11M - Propaganda Sonora veicular e ensaios com instrumentos musicais ao ar livre.

Potencial Poluidor/Degradador - Ar: P; Solo: P; Água: P; Geral: P

Porte único (AuA)

80.80.12M - Serviços de varrição de rua.

Potencial Poluidor/Degradador - Ar: P; Solo: P; Água: P; Geral: P

Porte único (AuA)

80.80.13M - Restaurantes, pizzarias, padarias, lanchonetes, quiosques e similares sem forno a lenha.

Potencial Poluidor/Degradador - Ar: P; Solo: M; Água: M; Geral: M

Porte Pequeno: $AE < 80$ (Certidão de cadastro Ambiental)

Porte Médio: $80 \leq AE \leq 800$ (Certidão de cadastro Ambiental)

Porte Grande: $AE > 800$ (Licença - RAP)

80.80.14M – Vidraçaria, inclusive automotiva.

Potencial Poluidor/Degradador - Ar: P; Solo: P; Água: P; Geral: P

Porte único (Certidão de Cadastro Ambiental)

80.80.15M - Sistemas de Irrigação (exceto rizicultura).

Potencial Poluidor/Degradador - Ar: P; Solo: P; Água: P; Geral: P

Porte único (AuA)

80.80.16M - Bombas de captação de água para irrigação.

Potencial Poluidor/Degradador - Ar: P; Solo: P; Água: P; Geral: P

Porte único (AuA)

80.80.17M - Torres de Teste de medição de Energia Eólica.

Potencial Poluidor/Degradador - Ar: P; Água: P; Solo: P; Geral: P

Porte Único (Licença - RAP)

80.80.18M - Coleta e transporte de efluentes sanitários (limpa fossa).

Potencial Poluidor/Degradador - Ar: P; Solo: G; Água: G; Geral: G

Porte único (Licença - RAP)

80.80.19M – Borracharias.

Potencial Poluidor/Degradador - Ar: P; Solo: P; Água: P; Geral: P

Porte único (Certidão de cadastro Ambiental)

80.80.20M - Construção de rampas de lançamento de barcos e pequenos ancoradouros.

Potencial Poluidor/Degradador - Ar: P; Solo: P; Água: P; Geral: P

Porte único (AuA)

80.80.21M - Unidades de teste e pesquisa de produção de peixes, crustáceos, moluscos e algas, em qualquer sistema de criação.

Potencial Poluidor/Degradador - Ar: P; Água: M; Solo: M; Geral: M
Porte único (Licença - RAP)

80.80.22M – Publicidade e propaganda.

Potencial Poluidor/Degradador - Ar: P; Solo: P; Água: P; Geral: P
Porte único (AuA)

80.80.23M – Confeções em geral, sem tingimento e/ou estamparia.

Potencial Poluidor/Degradador - Ar: P; Água: P; Solo: P; Geral: P
Porte Pequeno: $AE < 200$ (Certidão de cadastro Ambiental)
Porte Médio: $200 \leq AE \leq 600$ (Certidão de cadastro Ambiental)
Porte Grande: $AE > 600$ (Licença - RAP)

LEGENDA:

AU = área útil em hectares (ha) - área total usada pelo empreendimento, incluindo-se a área construída e a não construída, porém com utilização, por exemplo, de: estocagem, depósito, energia, etc.

AE = área edificada em metros quadrado (m^2).

NV = número de veículos.

UC = unidades comerciais.

Art. 5º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tadeu Santos
Presidente do COAMA

APÊNDICE D - Modelo proposto de Licenciamento Ambiental Simplificado

LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Objeto do Requerimento: Número:
A (fundaçãoxx), CNPJ nº 13.540.482/0001-14 no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela (Leixx) mediante Protocolo nº (xx), Parecer Técnico nº (xx) contido no processo, tendo em vista a dispensa de Licença em função do porte da atividade/empreendimento, concede a presente (Certidão de Cadastramento Ambiental, Certidão Ambiental ou Autorização Ambiental) para a atividade de (xx) à:

Empreendedor:

Nome:	CNPJ/CPF:
Endereço para correspondência:	Bairro:
Localizado em:	
Endereço:	Bairro:
Coordenadas geográficas ou planas:	
Código da atividade:	Resolução:
Responsável técnico:	Nº da matrícula:

Com as seguintes Condições Gerais:

<p>As contidas na Legislação Ambiental em vigor, garantindo a preservação das áreas determinadas por lei como de Preservação Permanente (APP) na área de influência direta e indireta do empreendimento, se couber.</p> <p>Esta licença não autoriza supressão de árvores, floresta, ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica. Caso for necessária, tal supressão deverá ser autorizada através de AuC – Autorização Ambiental de Corte.</p> <p>A (fundaçãoxx) mediante decisão motivada poderá modificar as condicionantes, medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, caso ocorra:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Violação ou inadequação de qualquer condicionante, exigências ou normas legais- Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença; - Superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública.
--

Prazo de Validade:

Esta Licença tem validade de (xx) meses a contar desta data, observada as condições desse documento, bem como seus anexos que embora não transcritos
--

são partes integrantes do mesmo.

Documentos anexos: os constantes no Processo nº (xx) exigidos pela Legislação Ambiental e pela (fundaçãoxx), bem como no Parecer Técnico (xx).

Condições de viabilidade da (Certidão de Cadastramento Ambiental, Certidão Ambiental ou Autorização Ambiental)

“Trata-se de (Certidão de Cadastramento Ambiental, Certidão Ambiental ou Autorização Ambiental) para (xx)”.

I –

II –

III –

IV –

V – As demais contidas no processo de (Certidão de Cadastramento Ambiental, Certidão Ambiental ou Autorização Ambiental).

“ESTA (CERTIDÃO OU AUTORIZAÇÃO) PODERÁ SER CANCELADA A QUALQUER MOMENTO SE CONSTATADA ALGUMA IRREGULARIDADE”

Local e data:
Araranguá - SC,
(xx) de (xx) de 2013.

Técnico Responsável

Diretor
Superintendente

APÊNDICE E – Lista dos códigos e atividades correspondentes da Resolução
CONSEMA 14/12

ANEXO III DA RESOLUÇÃO CONSEMA 14/12

CÓDIGO/ATIVIDADE
00.01.00 - Pesquisa mineral de qualquer natureza com uso de guia de utilização.
00.10.00 - Lavra a céu aberto com desmonte por explosivo.
00.12.00 - Lavra a céu aberto por escavação.
01.12.01 – Pomares e cultivo de palmáceas e musáceas.
01.35.00 – Florestamento e reflorestamento de essências arbóreas.
01.51.00 - Criação de animais confinados de grande porte (bovinos, eqüinos, bubalinos, muares, etc).
01.52.00 - Criação de animais confinados de médio porte (ovinos, caprinos, etc).
01.70.00 - Criação de animais confinados de pequeno porte (avicultura)
01.70.02 – Uso Múltiplo da Pequena Propriedade Rural (contendo mais de uma atividade passível de licenciamento ambiental).
01.70.10 - Criação de animais confinados de pequeno porte.
01.80.00 - Criação de animais confinados de pequeno porte (ranicultura).
03.31.00 - Unidade de Produção de Peixes em Sistema de Policultivo em açudes (SISTEMA I).
03.31.01 - Unidade de Produção de Peixes em Sistema de Policultivo em viveiros (SISTEMA II).
03.31.02 - Unidade de Produção de Peixes em Sistema de Monocultivo Águas Mornas (SISTEMA III).
03.31.03 - Unidade de Produção de Peixes em Sistema de Monocultivo Águas Frias (SISTEMA IV).
03.33.00 - MALACOCULTURA - Unidade de Produção de Moluscos.
03.34.00 – Laboratório de produção de pós-larva.
03.34.01 – Laboratório de produção de alevinos.
03.34.02 – Laboratório de produção de sementes.
03.35.00 – Unidades de beneficiamento de produtos aquícolas, exceto pescados.
10.10.00 - Aparelhamento de pedras para construção e execução de trabalhos em mármore, ardósia, granito e outras pedras.
10.20.00 - Beneficiamento de Minerais com Cominuição.
10.20.10 - Beneficiamento de Minerais com classificação e/ou concentração física.
10.30.00 - Fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta.
10.40.10 - Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido-exclusive de cerâmica esmaltado.
10.50.10 - Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento e gesso. (RAP).
10.60.00 - Fabricação e elaboração de vidro e cristal.
11.00.03 - Produção de laminados de aço - inclusive ferro-ligas, a quente, sem fusão.
11.00.04 - Produção de laminados de aço - inclusive ferro-ligas, a frio, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.
11.00.08 - Produção de canos e tubos de ferro e aço, sem fusão e sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.
11.00.11 - Produção de fundidos de ferro e aço, exclusive em forno cubilot, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.
11.00.15 - Produção de forjados, arames e relaminados de metais ferrosos e não

ferrosos a frio, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.
11.08.03 - Indústrias de acabamento de superfícies.
11.11.03 - Produção de laminados de metais e de ligas de metais não-ferrosos (placas, discos, chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões), sem fusão - exclusive canos, tubos e arames.
11.11.07 - Produção de canos e tubos de metais não-ferrosos - inclusive ligas, sem fusão e sem tratamento químico superficial e /ou galvanotécnico.
11.11.11 - Produção exclusive em forno cubilot, de formas, moldes e peças fundidas de metais não-ferrosos - inclusive ligas, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.
11.11.14 - Relaminação de metais não-ferrosos - inclusive ligas.
11.11.15 - Produção de soldas e ânodos.
11.50.02 - Estamparia, funilaria e latoaria, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspensão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação.
11.60.02 - Serralheria, fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspensão e/ou esmaltação.
11.70.02 - Fabricação de artigos de cutelaria, armas, ferramentas manuais e fabricação de artigos de metal para escritório, usos pessoal e doméstico - exclusive ferramentas para máquinas, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspensão.
12.20.00 - Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento térmico e/ou galvanotécnico e/ou fundição, e/ou pintura.
12.80.10 - Serviço industrial de usinagem, soldas e semelhantes e reparação de máquinas ou manutenção de máquinas, aparelhos, equipamentos e veículos, com pintura.
13.20.00 - Fabricação de material, equipamentos e aparelhos elétricos.
13.60.00 - Fabricação de máquinas, aparelhos, componentes e equipamentos eletrônicos.
13.70.00 - Fabricação de instrumentos ópticos, peças e acessórios.
13.90.00 - Montagem, reparação ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e comerciais, e elétricos e eletrônicos.
15.10.00 – Serrarias e beneficiamento primário da madeira.
15.11.00 - Desdobramento secundário de madeiras - exclusive serrarias.
15.12.00 - Unidade de tratamento de madeira.
15.13.00 - Unidade de cominuição de madeira, inclusive as consideradas como resíduos sólidos.
15.31.00 - Fabricação de chapas e placas de madeira aglomerada, prensada ou compensada, revestida ou não com material plástico.
15.55.00 - Fabricação de molduras, esquadrias e casas pré-fabricadas.
16.10.00 - Fabricação de móveis de madeira, vime e junco.
16.20.00 - Fabricação de móveis de metal ou com predominância de metal, revestidos ou não com laminas plásticas - inclusive estofados
16.50.00 - Fabricação e acabamento de artigos diversos do mobiliário.
17.22.00 - Fabricação de papelão, cartolina e cartão.
17.30.00 - Fabricação de artefatos de papel não associada à produção de papel.
17.40.00 - Fabricação de artefatos de papelão, cartolina e cartão, impressos ou não

simples ou plastificados, não associadas à produção de papelão, cartolina e cartão.
17.60.00 - Fabricação de artigos diversos de fibra prensada ou isolante - inclusive peças e acessórios para máquinas e veículos.
18.10.00 - Beneficiamento de borracha natural.
18.20.00 - Fabricação e acondicionamento de pneumáticos e câmaras-de-ar e fabricação de material para acondicionamento de pneumáticos.
18.50.00 - Fabricação de artefatos de borracha (peças e acessórios para veículos, máquinas, aparelhos, correias, canos, tubos, artigos para uso doméstico, galochas e botas) exclusive artigos de vestuário.
19.11.00 - Secagem e salga de couros e peles.
19.90.00 - Fabricação de calçados e ou outros artigos de couros e peles.
20.20.00 - Fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos.
20.40.00 - Fabricação de pólvora, explosivos, detonantes, munição para caça e desporto, fósforo de segurança e artigos pirotécnicos.
20.72.00 - Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos - inclusive mescla.
20.81.00 - Fabricação de sabão, detergentes, desinfetantes, glicerina, preparados para limpeza e velas.
20.83.00 Fracionamento de produtos químicos.
20.85.00 - Fabricação de produtos de perfumaria e cosmético.
21.10.00 - Todas as atividades industriais dedicadas à fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários – exclusive de manipulação.
23.10.00 - Fabricação de laminados plásticos.
23.21.00 - Fabricação de artigos de material plástico.
23.22.00 Fabricação de flocos e grãos (pellets) de material plástico.
24.11.00 - Beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis vegetais.
24.12.00 - Beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis artificiais e sintéticas.
24.13.00 - Beneficiamento, fiação e tecelagem de materiais têxteis de origem animal.
24.70.00 - Fabricação de artefatos têxteis, com estamparia e/ou tintura.
24.80.00 – Serviços industriais de lavagem, tingimento, alvejamento, estamparia e/ou amaciamento.
25.20.00 - Confeções de roupas e artefatos de têxteis de cama, mesa, copa e banho, com tingimento.
25.20.10 - Confeções de roupas e artefatos de têxteis de cama, mesa, copa e banho, com estamparia.
26.00.00 - Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares.
26.43.00 - Refinação e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e gorduras de origem animal destinadas à alimentação.
26.50.01 - Industrialização de produtos de origem animal, inclusive cola.
26.50.02 - Industrialização de produtos de origem vegetal.
26.50.20 Abate de animais de pequeno porte (aves, rãs, coelhos, etc.) em abatedouros, frigoríficos e charqueadas, com ou sem industrialização de produtos de origem animal.

26.70.00 - Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios.
26.70.10 - Resfriamento e distribuição de leite.
26.91.00 - Fabricação de sorvetes.
26.92.00 - Fabricação de fermentos e leveduras.
27.10.00 - Fabricação e engarrafamento de vinhos.
27.20.00 - Fabricação e engarrafamento de aguardentes, licores e outras bebidas alcoólicas.
27.40.10 - Fabricação e engarrafamento de cervejas, chopes, inclusive maltes.
27.40.00 - Fabricação de bebidas não alcoólicas – exclusive engarrafamento e gaseificação de águas minerais em embalagem pet.
28.10.00 - Preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas e outras atividades de elaboração do tabaco, não especificadas ou não classificadas.
29.10.00 - Todas as atividades da indústria editorial e gráfica.
30.10.00 - Usinas de produção de concreto e/ou argamassa.
30.40.00 Fabricação de abrasivos.
30.70.00 - Fabricação de artigos diversos de resinas, fibras, fios artificiais e sintéticos e borracha e látex sintético.
30.80.00 Fabricação de fraldas descartáveis e absorventes higiênicos.
30.90.00 Fabricação de tênis e calçados de qualquer material, exceto em couro.
30.90.10 Fabricação de partes de calçado de qualquer material.
33.12.00 – Implantação e/ou pavimentação de rodovias, exceto em vias urbanas consolidadas.
33.12.02 - Retificação e melhorias de rodovias pavimentadas.
33.13.00 - Reservatórios artificiais para múltiplos usos.
33.13.05 - Canais de irrigação.
33.13.06 - Canais para drenagem.
33.13.15 Estruturas de apoio Náutico I.
33.13.16 Estruturas de apoio Náutico II.
33.13.17 Estruturas de apoio Náutico III.
33.20.00 – Dragagem e desassoreamento.
33.30.00 – Macrodrenagem.
34.11.02 - Produção de energia eólica.
34.11.04 Produção de energia solar fotovoltaica no solo.
34.12.00 – Linhas e redes de transmissão de energia elétrica.
34.15.00 - Subestação de transmissão de energia elétrica.
34.20.00 - Produção de gás e biogás.
34.31.00 Captação, adução de água bruta e/ou tratamento de água para abastecimento público.
34.31.11 Sistema de coleta e tratamento de esgotos sanitários.
34.41.12 - Central de triagem de resíduos sólidos urbanos oriundos da coleta convencional com ou sem compostagem.
34.41.13 - Estação de transbordo para resíduos de qualquer natureza.
34.41.15 - Unidade de compostagem de resíduos sólidos urbanos.
34.41.16 - Central de triagem de resíduos sólidos urbanos oriundos de coleta seletiva.
34.41.17 - Unidade de biodigestão anaeróbica de resíduos.
42.32.00 - Comércio de combustíveis líquidos e gasosos em postos de abastecimento, postos de revenda, postos flutuantes e instalações de sistema

retalhista.
42.32.10- Comércio de combustíveis líquidos e gasosos em postos de abastecimento, postos de revenda, postos flutuantes e instalações de sistema retalhista, com lavagem e/ou lubrificação de veículos.
42.32.20 – Tanques autônomos de consumidor final de combustíveis líquidos e gasosos.
42.32.30 - Substituição de tanques no comércio de combustíveis em postos de abastecimento, postos de revenda, postos flutuantes e instalações de sistema retalhista.
42.40.00 – Depósito de agrotóxicos em casas agropecuárias
43.01.00 – Comércio atacadista e/ou depósitos de produtos extrativos de origem mineral em bruto.
43.20.00 – Comércio atacadista e depósitos de produtos químicos.
43.20.10 – Comércio atacadista e depósitos de agrotóxicos.
43.30.00 – Comércio atacadista e depósitos de combustíveis e lubrificantes, de origem vegetal e minera.
43.40.00 – Postos de recolhimento de embalagens vazias de agrotóxicos.
43.50.10 – Central de recolhimento de embalagens vazias de agrotóxicos.
47.84.00 - Terminal rodoviário de carga.
47.85.00 - Terminal ferroviário de carga.
47.86.00 - Terminal retroportuários.
53.00.00 - Serviços galvanotécnicos.
56.11.00 Hospitais, sanatórios e maternidades.
56.11.01 - Unidades de análises laboratoriais, exceto locais exclusivos de coleta.
56.20.00 - Hospitais para animais e Centros de Zoonoses.
70.25.00 - Estabelecimentos Prisionais.
71.10.00 – Parcelamento do solo urbano: desmembramento exclusivo ou predominantemente residencial, localizado em municípios da Zona Costeira, assim definidos pela legislação específica.
71.11.00 – Parcelamento do solo urbano: Loteamento e/ou condomínio de terrenos, localizado em municípios da Zona Costeira, assim definidos pela legislação específica, ou em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições: a) não possua Plano Diretor; b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto do parcelamento. Loteamento e/ou condomínio horizontal unifamiliar com área superior a 100 ha, dependem obrigatoriamente de licenciamento, independente da localização.
71.11.01 - Condomínios de casas ou edifícios localizados em municípios da Zona Costeira, assim definidos pela legislação específica, ou em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições: a) não possua Plano Diretor; b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.
71.11.02 – Atividades de hotelaria, com capacidade de 100 ou mais hóspedes, localizados em municípios da Zona Costeira, assim definidos pela legislação específica, ou em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições: a) não possua Plano Diretor; b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.
71.11.03 - Condomínios residenciais horizontais rurais localizados em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições: a) não possua Plano Diretor e/ou Zoneamento que normatize a ocupação e uso do solo rural; b) não exista sistema de coleta de lixo na área objeto da atividade; c) não exista sistema

de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.
71.11.04 - Empreendimentos turísticos sustentáveis com área útil da propriedade superior a 02 (dois) hectares, localizados em áreas rurais de municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições: a) não possua Plano Diretor e/ou zoneamento Municipal que normatize a ocupação e uso do solo rural; b) não exista sistema de coleta de lixo na área objeto da atividade; c) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.
71.11.05 – Conjuntos habitacionais destinados à população de baixa renda.
71.11.06 - Condomínios comerciais horizontais ou verticais localizados em municípios da Zona Costeira, assim definidos pela legislação específica, ou em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições: a) não possua Plano Diretor; b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade. Prever na resolução que a obrigatoriedade é para novos empreendimentos a partir da inclusão no CONSEMA.
71.21.10 – Loteamento com fins industriais e comerciais.
71.30.01 - Unidade de reciclagem de resíduos Classe IIB.
71.30.02 - Unidade de reciclagem de resíduos Classe II A.
71.30.03 - Unidade de triagem e separação de componentes eletroeletrônicos e eletrodomésticos pós consumo.
71.50.00 - Depósito e aterro de rejeitos de mineração - exclusive carvão mineral.
71.60.02 - Armazenamento temporário de resíduos de Classe IIA e IIB, exceto eletroeletrônicos e eletrodomésticos pós consumo.
71.60.05 - Disposição final de resíduos da construção civil, em aterros.
71.60.06 - Unidade de reciclagem de resíduos da construção civil.
71.60.08 - Armazenamento temporário de eletroeletrônicos e eletrodomésticos pós consumo.
71.70.10 - Complexos turístico e de lazer, inclusive parques temáticos e autódromos.
71.80.00 - Recuperação de áreas degradadas através da conformação de relevo.
71.80.01 - Recuperação de áreas contaminadas
71.90.01 – Cemitérios.

ANEXOS

ANEXO I - Resolução COAMA 01/11

RESOLUÇÃO COAMA 001/2011

Reconhece os condomínios comerciais horizontais ou verticais como atividade potencialmente poluidora e degradadora de impacto local e aprova a criação da obrigatoriedade de seu licenciamento ambiental.

CONSIDERANDO:

- As atribuições legais do COAMA-Conselho Ambiental do Município de Araranguá através da lei 2609/2007 de deliberar sobre a política ambiental municipal e de criar resoluções;
- A Resolução CONSEMA 004/2008 que estabelece aos municípios a competência para licenciamento das atividades potencialmente degradadoras de impacto local;
- A necessidade de disciplinar o licenciamento ambiental municipal de impacto local como forma de melhoria da qualidade ambiental do município;
- que a IN-06 somente disciplina o licenciamento de hotéis e condomínios residenciais horizontais e verticais e não sujeita os condomínios comerciais ao licenciamento ambiental;

O PRESIDENTE DO CONSELHO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ – COAMA, por deliberação da maioria de seus membros e tendo em vista o que dispõe a lei 2609/2007 e o decreto 4782/2010.

RESOLVE:

I – DA DEFINIÇÃO:

- entende-se como condomínio comercial para efeito desta resolução àqueles conjuntos horizontais ou verticais, shoppings ou edifícios com mais de 5 (cinco) unidades comerciais (UC).

II – DO LICENCIAMENTO.

Art.1º – Aprovar a criação e inclusão como atividade potencialmente causadora de degradação ambiental de impacto local de competência municipal os condomínios comerciais horizontais ou verticais localizados no âmbito do município de Araranguá e de sua obrigatoriedade de licenciamento ambiental junto a Fundação Ambiental do Município de Araranguá-FAMA .

Art.2º - fica criado o código 71.11.03 para a atividade Condomínio Comercial como parte integrante do ANEXO III constante na Resolução CONSEMA 004/2008 com a definição dos respectivos estudos ambientais a seguir:

71.11.03 – Condomínios Comerciais ou Verticais.

Potencial Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte: 5 = UC = 10: pequeno (RAP)

10 = UC = 20: médio (RAP)

UC 20: grande (EAS)

Art.3º - Fica autorizada a Fundação Ambiental do Município de Araranguá a utilizar a IN-06 da FAMA para operacionalizar a instrução do respectivo licenciamento da atividade, com os respectivos estudos ambientais definidos pela Resolução CONSEMA 001/2006.

Art.4º - Os condomínios comerciais horizontais ou verticais com número de unidades comerciais (UC) menores que 5 (cinco) necessitam de cadastramento ambiental e integrarão a listagem do ANEXO III da lei complementar 098/2010.

III- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art.5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SAULO LUIZ DE LUCA
Presidente do COAMA

LUIZ LEMER
Secretário do COAMA

ANEXO II - Resolução COAMA 03/2012

RESOLUÇÃO COAMA 03/12

Altera a Resolução COAMA 002/2012 e seu anexo I.

CONSIDERANDO:

As atribuições legais do COAMA - Conselho Ambiental do Município de Araranguá através da Lei nº 2.609/2007 de deliberar sobre a política ambiental municipal e de criar resoluções;

A Resolução CONSEMA 004/2008 que estabelece aos municípios a competência para licenciamento das atividades potencialmente degradadoras de impacto local;

A necessidade de disciplinar o licenciamento ambiental municipal de impacto local como forma de melhoria da qualidade ambiental do município;

O Presidente do Conselho Ambiental do Município de Araranguá - COAMA, por deliberação da maioria de seus membros e tendo em vista o que dispõe a Lei nº 2.609/2007 e o Decreto nº 4.782/2010.

Art. 1º - O art. 2º da Resolução 002/2012, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - As atividades constantes nesta resolução serão autorizadas desde que haja um responsável técnico e que sejam realizados os controles ambientais a serem exigidos pelo órgão ambiental competente, exceto as atividades descritas nos Códigos 80.80.06M; 80.80.10M; 80.80.11M; 80.80.12M; 80.80.13M; 80.80.14M; e 80.80.19M, que ficam dispensadas de responsabilidade técnica, devendo apenas realizar os controles ambientais exigidos.

Art. 2º - O art. 4º da Resolução 002/2012, terá a seguinte redação:

Art. 4º - Para as atividades de pequeno porte não listadas nesta Resolução e na legislação específica, a FAMA poderá, a pedido do interessado, emitir Certidão Ambiental, sem necessidade de cadastramento.

Art. 3º - O Anexo I da Resolução 002/2012, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I - LISTAGEM DAS ATIVIDADES PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO, CADASTRAMENTO OU AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PELA FAMA

12 - INDÚSTRIA MECÂNICA:

12.80.01M - Serviço industrial de usinagem, soldas e semelhantes, e reparação de máquinas, aparelhos, equipamentos e veículos.

Porte: AU < 0,1 (Autorização Ambiental)

47 - TRANSPORTES E TERMINAIS:

47.84.01M - Transportadoras de Carga, exceto de produtos perigosos, com lavação e/ou mecânica e/ou pátio de estacionamento.

Potencial Poluidor/Degradador - Ar: M; Solo: G; Água: G; Geral: G

Porte Pequeno: NV _ 10 (Autorização Ambiental);

Porte Médio: os demais (RAP);

Porte Grande: NV _ 40 (EAS).

56 - SERVIÇOS MEDICO-HOSPITALAR, LABORATORIAL E VETERINÁRIO:

56.11.02M - Clínicas de estética ou clínicas em geral, com procedimentos cirúrgicos e/ou utilização de perfuro cortantes, e/ou utilização de Raios-X e/ou tomografia, e/ou ressonância magnética ou outros equipamentos que utilizem radiação ionizante.

Porte único (Autorização Ambiental)

56.11.03M - Funerária com serviço de somatoconservação e/ou tanatopraxia e/ou embalsamento.

Porte único (Autorização Ambiental)

56.20.01M - Clínicas para animais, com procedimentos cirúrgicos e/ou utilização de perfuro cortantes, e/ou utilização de Raios-X, e/ou tomografia, e/ou ressonância magnética, ou outros equipamentos que utilizem radiação ionizante.

Porte único (Autorização Ambiental)

71 - ATIVIDADES DIVERSAS:

71.00.01M - Supermercados, hipermercados, depósitos, armazenamento de qualquer tipo de alimento e congêneres.

Potencial Poluidor/Degradador - Ar: M; Solo: M; Água: M; Geral: M

Porte 0,05 > AU _ 0,1 (Autorização Ambiental)

Porte Pequeno: 0,1 > AU _ 0,3 (RAP)

Porte Médio: 0,3 > AU _ 0,5 (RAP)

Porte Grande: AU > 0,5 (EAS)

80 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

80.80.01M - Estabelecimentos diversos que realizam serviços de lavação de veículos automotores e/ou lubrificação e/ou polimento e/ou troca de óleo.

Porte único (Autorização Ambiental)

80.80.02M - Serviços de controle de vetores e pragas urbanas.

Porte único (Autorização Ambiental)

80.80.03M - Restaurantes, pizzarias, padarias e similares com forno a lenha.

Porte único (Autorização Ambiental)

80.80.04M - Serviços de Lavanderia Industrial e Hospitalar.

Potencial Poluidor/Degradador - Ar: M; Água: M; Solo: P; Geral: M

Porte Pequeno: AU _ 0,05 (Autorização Ambiental)

Porte Médio: $0,05 < AU \leq 0,3$ (RAP)

Porte Grande: $AU > 0,3$ (EAS)

80.80.05M - Coleta e Transporte de Resíduos da Construção Civil.

Potencial Poluidor/Degradador - Ar: P; Água: P; Solo: P; Geral: P

Porte Pequeno: $NV \leq 10$ (RAP)

Porte Médio: $10 < NV \leq 40$ (RAP)

Porte Grande: $NV > 40$ (EAS)

80.80.06M - Academias de esporte, clubes, casas noturnas, casas de eventos.

Porte único (Autorização Ambiental)

80.80.08M - Depósito de Ferro Velho e/ou depósito de veículos (apreendidos e/ou sucatas).

$AU > 0,02$ (Autorização Ambiental)

80.80.09M - Atividades de demolição de construção civil em geral.

$Ad \geq 200$ (Autorização Ambiental)

80.80.10M - Eventos e shows ao ar livre.

Porte único (Autorização Ambiental)

80.80.11M - Propaganda sonora veicular.

Porte único (Autorização Ambiental)

80.80.12M - Serviços de varrição de rua.

Porte único (Autorização Ambiental)

80.80.13M - Restaurantes, pizzarias, padarias e similares sem forno a lenha.

Porte único (Certidão Ambiental)

80.80.14M - Vidraçaria.

Porte único (Certidão de Ambiental)

80.80.15M - Sistemas de Irrigação (exceto rizicultura).

Porte único (Autorização Ambiental)

80.80.16M - Bombas de captação de água para irrigação.

Porte único (Autorização Ambiental)

80.80.17M - Torres de Teste de medição de Energia Eólica.

Potencial Poluidor/Degradador - Ar: P; Água: P; Solo: P; Geral: P

Porte Único (*Relatório Ambiental Prévio*)

80.80.18M - Coleta e transporte de efluentes sanitários (limpa fossa).

Porte único (Autorização Ambiental)

80.80.19M – Borracharias.

Porte único (Autorização Ambiental)

80.80.20M - Construção de rampas de lançamento de barcos e pequenos ancoradouros.

Porte único (Autorização Ambiental)

80.80.21M - Unidades de teste e pesquisa de produção de peixes, crustáceos, moluscos e algas, em qualquer sistema de criação.

Potencial Poluidor/Degradador - Ar: P; Água: M; Solo: M; Geral: M

Porte único (Relatório Ambiental Prévio)

LEGENDA:

AU = área útil em hectares (ha) - área total usada pelo empreendimento, incluindo-se a área construída e a não construída, porém com utilização, por exemplo, de: estocagem, depósito, energia, etc.

Ad = área demolida em metros quadrados.

NV = número de veículos

Art. 4º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tadeu Santos
Presidente do COAMA

ANEXO III - Modelo de Licença Ambiental Prévia - LAP

LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA - LAP**LAP n°:**

A (fundaçãoxx), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela (leixx) com base no processo de licenciamento ambiental n° (xx) e parecer técnico n° (xx), concede a presente Licença Ambiental Prévia à:

Empreendedor:

Nome:

Endereço:

Município:

CNPJ:

Para Atividade de:

Descrição das atividades:

Códigos:

Nome do empreendimento:

Localizada em:

Endereço:

Coordenadas Geográficas ou planas:

Da Viabilidade

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a viabilidade locacional do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da (fundaçãoxx).

II. A (fundaçãoxx), mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:

Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;

A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;

Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.

III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme artigo 42 da Lei Estadual 14.675/09.

Prazo de validade

(xx) meses, a contar da presente data.

Data, local e assinatura

Local e Data:

Município, de

Nome Completo

Cargo ocupado

N° de matrícula

Documentos anexos

Condições de validade:

1. Descrição do empreendimento:
2. Ações Mitigadoras:
3. Aspectos florestais:
4. Programas ambientais:
5. Medidas compensatórias:
6. Condições específicas:

Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. A Licença Ambiental de Instalação - LAI deve ser requerida antes do vencimento desta LAP.
- V. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a (fundação) A sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade/empreendimento licenciado por este documento.

ANEXO IV - Modelo de Licença Ambiental Prévia – LAP/LAI

LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA – LAP/LAI**LAP n° /**

A (fundaçãoxx), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo (leixx), com base no processo de licenciamento ambiental n° (xx) e parecer técnico n° (xx), concede a presente Licença Ambiental Prévia com dispensa de Licença Ambiental de Instalação à:

Empreendedor

Nome:

Endereço:

Município:

CNPJ:

Para Atividade de

Descrição da atividade:

Códigos:

Nome do empreendimento:

Localizada em

Endereço:

Coordenadas Geográficas ou planas:

Da Viabilidade e Instalação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a viabilidade locacional e de implantação do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

- I. Esta Licença dispensa a Licença Ambiental de Instalação – LAI.
- II. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da (fundaçãoxx).
- III. A (fundaçãoxx), mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- IV. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme artigo 42 da Lei Estadual 14.675/09.

Prazo de validade

(xx) meses, a contar da presente data.

Data, local e assinatura

Local e Data:

Município, xx de xx de xx.

Nome Completo

Cargo ocupado

N° de matrícula

Documentos anexos

Condições gerais de validade

1. Descrição do empreendimento:
2. Atividades de implantação:
3. Aspectos florestais:
4. Ações mitigadoras:
5. Controles ambientais:
6. Programas ambientais:
7. Medidas compensatórias:
8. Autorização de Corte de Vegetação N°:
9. Condições específicas:

Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. A Licença Ambiental de Operação - LAO deve ser requerida antes do vencimento desta LAP.
- V. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a (fundaçãoxx) sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

ANEXO V - Modelo de Licença Ambiental De Instalação – LAI

LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO - LAI**LAI nº /**

A (Fundação), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo (Lei), com base no processo de licenciamento ambiental nº xx e parecer técnico nº xx, concede a presente Licença Ambiental de Instalação à:

Empreendedor:

Nome:

Endereço:

Município:

CNPJ:

Para Atividade de

Descrição da atividade:

Cód.:

Localizada em

Endereço:

Coordenadas Geográficas ou planas:

Da Instalação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a viabilidade de implantação do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da (fundação).

II. A (fundação), mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:

Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;

A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;

Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.

III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme artigo 42 da Lei Estadual 14.675/09.

Prazo de validade

(xx) meses, a contar da presente data.

Data, local e assinatura

Local e Data:

Município, xx de xx de xx.

Nome Completo

Cargo ocupado

Nº de matrícula

Documentos anexos

Condições gerais de validade

Descrição do empreendimento:
Atividades da fase de implantação:
Aspectos florestais:
Controles ambientais:
Programas ambientais:
Medidas compensatórias:
Autorização de Corte de Vegetação N°:
Condições específicas:

Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. A Licença Ambiental de Operação - LAO deve ser requerida antes do vencimento desta LAI.
- V. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.

ANEXO VI - Modelo de Licença Ambiental de Operação – LAO

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - LAO**LAO n° /**

A (fundaçãoxx) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo (leixx), com base no processo de licenciamento ambiental n° (xx) e parecer técnico n° (xx), concede a presente Licença Ambiental de Operação à:

Empreendedor:

Nome:
Endereço:
Município:
CNPJ:

Para Atividade de

Descrição da atividade: Cód.:

Localizada em

Endereço: Coordenadas Geográficas ou planas:

Da Operação

<p>A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a viabilidade de operação do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.</p> <p>Condições gerais</p> <p>I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da (fundaçãoxx).</p> <p>II. A (fundaçãoxx), mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra: Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença; A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública; Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.</p> <p>III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme artigo 42 da Lei Estadual 14.675/09.</p>
--

Prazo de validade

(xx) meses, a contar da presente data.
--

Data, local e assinatura

Local e Data: Município, xxde xx dextt.	Nome Completo Cargo ocupado N° de matrícula
--	---

Documentos anexos

--

Condições gerais de validade

Descrição do empreendimento:

Aspectos florestais:

Controles ambientais:

Programas ambientais:

Medidas compensatórias:

Condições específicas:

Observações

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.

V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação – LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.

ANEXO VII - Modelo para Autorização de Corte – AuC

AUTORIZAÇÃO DE CORTE

Nome da diretoria ou coordenadoria e sigla

AuC N
//

Nome da gerência e sigla

Endereço completo

Telefone/fax:

Selo

Identificação do Proprietário

CPF ou CNPJ:		Nome do proprietário:	
RG:	Data expedição:	Órgão expedidor:	N°. CTF/IBAMA:

Endereço

CEP:	Logradouro:	Complemento:
Bairro:	Município:	Telefone:

Localização da Atividade

Endereço da atividade:	
Município:	Processo: veg//

Dados do Imóvel

Latitude(S): G: M: S:	Longitude(W): G: M: S:	Matrícula no cri:
Área total:	Área Preservação Permanente:	Reserva florestal legal:
Área autorizada:	Área remanescente:	

Dados da AuC

FINALIDADE:	Valida até: dia/mês/ano
Tipo de exploração: Especificação de outro tipo de exploração:	

Matéria Prima a Ser Extraída

Volume total (toras especificar no verso):
Classificação da vegetação:
Enquadramento / Responsável Técnico:

Assinaturas

Local e data: Local, xx de xx de xxxx .	Parecer Técnico n°:
Técnico Analista / Matrícula/CREA:	Carimbo e assinatura da autoridade competente:

Importante:

Este documento ou cópia deverá permanecer no local de sua autorização.

Deverão ser respeitadas as áreas de Preservação Permanente, previstas na Lei 4.771/65 (Código Florestal).

O técnico responsável pela elaboração do projeto deverá acompanhar periodicamente as atividades de supressão de vegetação.

Ao término das atividades encaminhar a (fundaçãoxx) ou ao Município Conveniado o relatório técnico conclusivo das operações realizadas.

O transporte de produtos ou subprodutos florestais deverá ser acompanhado do respectivo DOF – Documento de Origem Florestal.

Relação dos Volumes Totais por Espécie Autorizados

Espécie		N° de árvores	Volume (m3)
Nome Comum	Nome Científico		
TOTAL			

Condições de Validade / Observações:

Adotar todas as medidas para minimizar os impactos junto às Áreas de Preservação Permanente.

Todos os trabalhos deverão ser acompanhados por técnicos habilitados

Deverão ser resgatada parte das bromélias que por ventura forem encontradas nas áreas de supressão e implantadas em áreas apropriadas, em quantidade suficiente, visando garantir a manutenção das espécies nas áreas remanescentes de floresta.

Observar as condicionantes da Licença Ambiental de Instalação.

Esta Autorização Ambiental é válida pelo período de (xx) meses a contar da presente data, conforme Processo (fundaçãoXX) n.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

--

Local e Data: Município, xx de xx de xx .	Nome Completo Cargo ocupado N° de matrícula
--	---